

DIARIO OFFICIAL



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPÚBLICA — N. 226

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 25 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARY.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.864, que approva o regulamento para o emprego dos meios de transmissão pela tropa de todas as armas.
Decreto n. 15.016, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 134:000\$, para a installação do serviço Aerologico do Brasil.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 19 do mez corrente.
SECRETARIA DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos Contas — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.864 — DE 9 DE JUNHO DE 1921

Approva o Regulamento para o Emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o Regulamento para o Emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921, 100ª da Independência e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

TITULO I

A ligação

CONSIDERAÇÕES GERAES (1)*

1. As ligações tem por fim coordenar os esforços, assegurando a continuidade das relações entre as diversas auto-

(1) Os paragraphos entre aspas são extrahidos do Regulamento para a Direcção das Grandes Unidades.

ridades (Commando, Serviços) que participam da mesma operação.

Assumem importancia crescente com a complexidade dos meios empregados na guerra.

As ligações consistem:

— Para o commando: em seguit a minuciosa execução das ordens, utilizando sobretudo agentes de ligação fidedignos, em manter os subordinados constantemente ao par das modificações sobrevindas na situação geral e das informações recebidas capazes de influir no seu procedimento inteirando-se de suas necessidades.

— Para os escalões subordinados: em dar conta de suas operações, necessidades e informações recebidas á autoridade superior e em eventualmente, provocar ordens.

— Para todo Commandante de unidade: em tomar contacto com as unidades vizinhas, para manter com ellas estreita cooperação, auxiliá-las ou pedir-lhes concurso.

— Para cada arma: em trabalhar intimamente unida ás outras.

— Para todo chefe de serviço: em ir ao encontro dos pedidos dos combatentes e dos outros serviços, afim de garantir, com a maxima rapidez, o esforço commum, correspondente ás ordens e instruções do Commando.

A ligação é função, em primeiro lugar:

— Da instrução e educação militares da tropa, dos estados-maiores e dos chefes de todos os postos. O conhecimento profundo das disposições regulamentares, a compreensão perfeita das ordens do commando e de suas intenções, a disciplina intellectual, constituem os melhores meios de assegurar a unidade de vistas e de acção;

— Da execução das ordens, tradutoras da vontade do commando, e de que resulta a convergencia do commando, e de que resulta a convergencia de todos os esforços para o objectivo fixado por ella;

— Das disposições de ordem tactica tomadas para estabelecer a continuidade de acção entre unidades vizinhas (detachamentos de ligação, etc.);

— Do cuidado com que o commando, em todos os escalões, é informado sobre a situação de suas tropas, das vizinhas, do inimigo, estando por consequencia habilitado a tomar decisões correspondentes á situação;

— Da rapidez com que são transmittidas as ordens e informações.

As ligações materiaes estabelecem-se:

— Entre o commandante de uma unidade e seus subordinados immediatos;

— Entre os commandantes de unidades que operam em zona de acção limitrophes.

As primeiras permitem ao commando transmittir suas instruções e ordens, completá-las, si tal for o caso, e receber, em retorno, os esclarecimentos, partes e relatorios que, precisando pouco a pouco a situação, lhe proporcionam elementos para decisões ultteriores.

As segundas manifestam-se por uma troca de informações que permite ás unidades vizinhas combinarem seus esforços, para o exito commum e prestarem-se mutuo apoio.

Nunca será do mais lembrado que é dever de todo commandante de unidade, em qualquer circumstancia, ligar-se aos subordinados com o maximo empenho e o mais cêdo possível; e que reciprocamente, todo subordinado deve estabelecer immediatamente ligação com seu superior directo.

Em principio, o commandante de uma unidade fixa os lugares de permanencia dos subordinados immediatos; no minimo a zona em que se devem achar, ou seu eixo de marcha.

Si a ordem nada disser de preciso sobre o assumpto, ou si o subordinado mudar de lugar, cabe-lhe participar immediatamente seu ponto de estacionamento.

«Analogamente, todo commandante deve informar ás unidades vizinhas com exactidão onde pôde ser encontrado, também é obrigado a lhes comunicar todos os esclarecimentos uteis acerca da situação e da do inimigo.

«Em regra, o commandante de uma grande unidade emprega para estabelecer suas ligações, os recursos de que dispõe, evitando tomar os ás unidades subordinadas.

«Obtem-se materialmente as ligações utilizando meios de transmissão de diversas espécies. Nenhum é seguro de modo absoluto; as transmissões devem ser organizadas tendo em conta circumstancias aleatorias.

«É preciso, pois, empregar todos os meios disponiveis, organizando cada um como si devesse sozinho bastar ao serviço.

«Todos os chefes devem conhecer-lhes a importancia e o rendimento.

Vejam pela organização e fiscalização do serviço de ligações, que depende especialmente dos Chefes de Estado-Maior.

«A fallencia dos meios mecanicos de transmissão, em qualquer circumstancia, jámais desculpará o chefe que tiver permanecido na ignorancia de modificações importantes sobrevindas na situação de sua unidade ou das vizinhas, e que não tenha feito sentir sua acção pessoal tomando as medidas necessarias.

«As ligações podem ser completadas, por meio dos officiaes de estado-maior enviados como agentes de ligação.

Proceder-se-ha assim, sempre que o Commandante de uma grande unidade quizer informar-se continuamente e com exactidão da marcha dos acontecimentos.

«Este official pôde pedir ou fornecer, em nome do chefe que representa, todas as informações ou explicações que julgar uteis.»

2. Para ser completa, a ligação deve pois se exercer:

1.º da frente para a retaguarda;

2.º da retaguarda para a frente.

3.º transversalmente entre unidades cooperando em uma mesma acção.

Ella utiliza:

a) meios de informação: agentes de ligação; observação terrestre; observação aérea;

b) meios de transmissão:

Telephonia e Telegraphia;

Telegraphia sem fio (T. S. F.) e Telegraphia pelo sólo (T. P. S.);

Signalização optica e signalização nelo braço;

Signalização por painéis;

Signalização por artificios;

Agentes de transmissão;

Mensageiros, estafetas;

Aviões;

Pombos-correios (cães estafetas).

Como nada se impravisa e como a tropa só se servirá na batalha dos meios que uma pratica corrente lhe tiver tornado familiares, todos os processos regulamentares de transmissão devem ser obrigatoriamente empregados sempre que fôr possível, mesmo que seja a título de experiencia.

Todos os meios de transmissão devem ser utilizados de maneira que, na falta de um qualquer delles, se possa recorrer immediatamente a um outro, sem interromper as ligações.

ATTRIBUIÇÕES DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR

3. Nas grandes unidades, o chefe de estado-maior é responsavel pela organização e funcionamento das ligações. A elle cabe:

— Mandar preparar o plano das ligações e transmissões e acompanhar sua execução;

— Verificar o rendimento dos diversos processos de transmissão;

— Velar para que todos os elementos postos á disposição de sua unidade recebam, desde a chegada, as indicações que lhes são necessarias para o estabelecimento de suas ligações;

— Velar pela instrução das unidades especialmente encarregadas das transmissões e dos especialistas dos diversos corpos.

PLANO DAS LIGAÇÕES, TRANSMISSÕES E ORDEM RELATIVA ÀS LIGAÇÕES E TRANSMISSÕES

4. Todo plano de operações, offensivas ou defensivas, deve comprehender um plano das ligações e transmissões que é communicado aos executantes por uma ordem, annexa á de operações ou constará de um paragrapho especial desta ultima ordem, conforme a importancia da unidade em questão, e as circumstancias particulares da operação.

A ordem (2) relativa ás ligações e transmissões é estabelecida em cada escalão do commando.

Ella deve ser simples, concisa, só conter as prescripções necessarias ás unidades a que se destina e não repetir disposições das presentes instruções.

Só deve comportar o emprego dos meios de transmissão regulamentares, por isso que os dispositivos novos, os codigos convencionaes adoptados ou modificados á ultima hora, podem ser mal applicados e occasionar erros.

5. O plano das ligações e transmissões, assim como a ordem, tratam especialmente dos seguintes pontos:

a) organização realizada, em construcção ou projectada, das diferentes rédes telegraphicas e telephonicas; modo de construcção das linhas; locação dos eixos de ligação; logar, datas e horas de funcionamento dos centros de informações e das centraes telephonicas;

b) caracteristicos technicos (indicativos de chamada, comprimentos de ondas, som das emissões dos diferentes postos de T. S. F. e T. P. S.) e quando necessario, horas de correspondencia designadas para cada posto;

c) organização das ligações opticas:

a) natureza dos codigos e chaves cryptographicas empregadas;

e) codigo de ligações por artificios e por painéis;

f) organização da ligação por pombos-correios;

g) caracteristicos dos aviões e balões destinados a missões de ligação; condições em que estes aviões podem operar;

h) indicativos que designarão os postos de commando assim como os diferentes meios de transmissão (telephonia, T. S. F. e T. P. S., optica, pombos-correios) nelles usados.

i) tropas de ligação destacadas junto ás autoridades superiores, vizinhas ou subordinadas.

No escalão divisão, este paragraho fixa a composição e o destino dos destacamentos de ligação da artilharia junto á infantaria (si isto já não tiver sido feito na parte da ordem geral relativa á acção da artilharia);

j) horas da correspondencia e das partes diarias.

Todas estas disposições poderão ser vantajosamente empregadas sob a forma de quadros e croquis schematicos.

As disposições previstas nas ordens de ligações e transmissões não dispensam:

— o chefe, qualquer que seja o posto, de frequentemente se pôr em contacto com seus subordinados, procurando conhecer por si mesmo a situação de suas unidades;

— os chefes das unidades das diferentes armas, que se devem auxiliar, de se entenderem directamente no terreno, por meio de reconhecimentos feitos em commun.

TITULO II

Os diferentes meios de transmissão

CAPITULO I

PESSOAL ENCARREGADA DAS TRANSMISSÕES

6. Na zona de frente, tal como é definida pelo Regulamento para o Serviço em Campanha, o serviço das transmissões electricas e opticas é assegurado:

— nas grandes unidades, pelo Serviço telegraphico de 1.ª linha;

— nos corpos da tropa, pelo pessoal telephonista, radio-telephonista e signaleiro dos corpos de tropa;

Nas zonas de etapas e da retaguarda, as ligações por telephonia e telegrapho são estabelecidas e asseguradas pelo Serviço telegraphico de 2.ª linha (unidades de 2.ª linha e pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos).

GRUPO DE EXERCITOS

7. Orgão de direcção:

O Chefe do Serviço telegraphico dos Exercitos:

Um official telegraphista e um official radio-telegraphista, adjuntos.

Orgãos de execução:

1.ª uma companhia de Telegraphistas;

2.ª o Chefe do Serviço telegraphico dos Exercitos tem ás suas ordens no G. Q. G. um chefe do serviço telegraphico de 2.ª linha (funcionario superior da Repartição Geral dos Telegraphos) que dispõe das unidades do serviço telegraphico de 2.ª linha, compostas dos funcionarios da dita Repartição.

(2) Ou o item correspondente de ordem de operações.

EXERCITO

8. *Orgão de direcção:*
 — Um *Chefe do Serviço telegraphico de exercito*;
 — Um official telegraphista e um official radio-telegraphista, adjuntos.
Orgãos de execução:
 — Uma ou varias companhias de Telegraphistas de Exercito, abrangendo:
 — Um destacamento de radio-telegraphistas;
 — Um parque telegraphico de exercito.
 — Eventualmente, elementos de reforço.
 O serviço na zona de etapas é assegurado por secções telegraphicas de etapas (troncos da 2ª linha) ás ordens de um *Chefe do serviço telegraphico de etapas*, subordinado, sob o ponto de vista tecnico, ao chefe do serviço telegraphico do exercito.

DIVISÃO DE INFANTARIA

9. *Orgão de direcção:*
 O commandante da companhia de transmissões da D. I.
Orgãos de execução:
 — Uma companhia de transmissões divisionaria, compreendendo:
 — Tres secções de telegraphistas;
 — Uma secção de radio-telegraphistas;
 — Uma secção de estafetas e signaleiros.
 Estes elementos asseguram as ligações necessarias aos estados-maiores da Divisão e das Brigadas de infantaria e artilharia.

DIVISÃO DE CAVALLARIA

10. *Orgão de direcção:*
 O commandante do esquadrão de transmissões.
Orgãos de execução:
 — Um esquadrão de transmissões de D. C., comprehendendo:
 — Uma secção de telegraphistas;
 — Uma secção de radio-telegraphistas;
 — Um pelotão de estafetas e signaleiros.

UNIDADES DE INFANTARIA E CAVALLARIA

11. *Orgãos de direcção:*
 Num regimento de infantaria ou de cavallaria: o official de informações encarregado das transmissões;
 Num batalhão isolado: o ajudante, encarregado das transmissões.
Orgãos de execução:
 — Telephonistas e Radio-telegraphistas;
 — Signaleiros e colombophilos;
 — Mensageiros e esclarecedores montados (Infantaria).

AGRUPAMENTO E GRUPO DE ARTILHARIA

12. *Orgão de direcção:*
 O official telephonista para o que concerne o telephonio e a signalização optica.
 O official de antenna para o que concerne á T. S. F. e á manobra dos painéis.
Orgãos de execução:
 — Telephonistas;
 — Radio-telegraphistas;
 — Signaleiros;

ESQUADRILHAS

13. A cada esquadrilha divisionaria é incorporado um destacamento radio-aereo.

APROVISIONAMENTO EM GERAL

14. O aprovisionamento em material telegraphico, telephonico, radio-telegraphico e optico é assegurado em todos os escalões pelo Chefe do serviço telegraphico do exercito por meio dos recursos do parque telegraphico de exercito.
 Os painéis de qualquer especie são igualmente fornecidos pelo Serviço telegraphico.
 Quanto aos artificios, são fornecidos pelo Serviço da artilharia.

FUNÇÕES DO CHEFE DO SERVIÇO TELEGRAPHICO

15. Em cada grande unidade, o chefe do serviço telegraphico está sob as ordens do Chefe de Estado-Maior. Elle faz parte da 3ª secção, bem como seus officiaes adjuntos.
 Sob o ponto de vista tecnico, está subordinado ao chefe do serviço telegraphico do escalão superior.
 Sua autoridade tecnica exerce-se particularmente sobre os seguintes pontos:
 1.º Instrução das unidades de transmissão — Processos novos, etc.;
 2.º Aproveitamento em material tecnico;
 3.º Coordenação das rédes e dos meios de transmissão das unidades subordinadas.
 Os officiaes encarregados das transmissões nos corpos de tropa, os de antenna e os telephonistas estão sob a autoridade tecnica do Chefe do serviço telegraphico da grande unidade a que pertence seu corpo.

CAPITULO II

COMMUNICAÇÕES TELEPHONICAS E TELEGRAPHICAS NA ZONA DE FRENTE

16. As ligações telephonicas são objecto em cada exercito de uma organização de conjunto que constitue o que se chama a *rêde telephonica geral* do exercito.
 Na rêde geral distinguem-se:
 — a rêde do exercito propriamente dita;
 — as rédes das Divisões;
 — as rédes dos corpos de tropa.
 Esta distincção não exclue uma perfeita homogeneidade do conjunto, obtida pela continuidade de vista na concepção e execução que resulta da intima coordenação dos serviços telegraphicos e telephonicos dos diferentes escalões (exercito, divisões, corpos de tropa).

RÊDE TELEPHONICA DE UMA GRANDE UNIDADE

17. A extensão que recebe a rêde telephonica de uma grande unidade isto é a importancia do conjunto de fios que a constitue e dos postos nella installados, é umação do tempo e dos meios de que se dispõe para o seu estabelecimento.
 Uma rêde é naturalmente muito mais completa em uma grande unidade que combate já ha algum tempo em uma mesma zona que em outra cujas unidades se deslocam a cada momento.
 De uma maneira geral uma rêde telephonica comprehendendo:
 a) extensões mais ou menos densas de fios, aereos ou protegidos, segundo as circumstancias;
 b) postos centrais installados nos pontos de cruzamentos de linhas, nos Quartéis Generaes e Postos de Commando das grandes unidades, assim como em pontos judiciosamente escolhidos nas proximidades de elementos que serão ligados á rêde;
 c) linhas de assignantes, tão curtas quanto possivel, ligando as autoridades que dispõem de telephone aos postos centrais.
 18. Construidas com fio nu sobre isoladores ou com fios isolados, as linhas das rédes das grandes unidades offerecem a grandes distancias communicações mais seguras e mais duraveis que as de corpos de tropa que são estabelecidas com o material muito mais leve de que são dotadas essas unidades.

Todos os elementos de um Exercito que dispõem de telephonios, teem, pois, interesse em utilizar as rédes do Exercito e das Divisões na medida do possivel. Elles teem a obrigação de ligar-se ao posto central mais vizinho, e só em certas circumstancias, a juizo do chefe do E. M., estabelecem linhas directas ou especificas (excepção feita daquellas que entram normalmente nas rédes dos corpos de tropa).

19. O traçado de uma rêde telephonica e a collocação de seus postos centrais devem ser escolhidos de maneira a proporcionar o minimo de trabalho na sua utilização.

Os postos centrais, funcionando com pessoal treinado, fornecem rapidamente as communicações, quer no sentido da profundidade (para frente ou retaguarda), quer no sentido lateral (para direita ou esquerda).

Esses postos estão organizados em condições de poder momentaneamente reunir certas linhas para realizar circuitos directos, conforme as urgencias do commando ou das communicações do tiro, e de attender a qualquer desarranjo que sobrevenha em uma das linhas, supprimindo-a por outra.

circuitos, de sorte a poder, sem demora, restabelecer as comunicações interrompidas.

20. A rede de Exercito liga-se :

— para a retaguarda, a rede explorada pelo serviço telegraphico da 2ª linha, na altura do Q. G. E., por intermedio dos postos de junção ;

— para a frente, ás redes das Divisões, pelos postos de Exercito designados pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

As redes das Divisões estendem-se dos postos de Exercito aos postos centraes dos Regimentos de Infantaria e Cavallaria e dos agrupamentos de Artilharia.

Ellas asseguram as ligações necessarias ao exercicio do commando (redes do commando).

Alem dos postos centraes installados nos Quartéis Generaes e Postos de Commando, as redes comportam alguns outros secundarios que são utilizados por certos órgãos importantes (campos de aterragem, parques, depositos, hospitales, acantonamentos, etc.).

21. Nos periodos de estabilização prolongada, em contacto com o inimigo, as redes telephonicas, melhoradas sem cessar, acabam por tomar um desenvolvimento consideravel, tanto pela extensão de suas linhas como pelo numero de circuitos por ellas formados. Ha então interesse, para facilitar as comunicações, em reservar alguns circuitos para as necessidades proprias de certos elementos importantes: artilharia, aviação, aerostação, defesa contra aviões, etc.

22. Especialmente para a artilharia pôde haver necessidade de reservar um certo numero de circuitos formando uma rede particular chamada rede de tiro, que tem por objecto pôr em ligação as unidades de artilharia com os órgãos de observação terrestres ou aereos que lhes são necessarios, aliviando assim aquellas unidades da construcção, conservação e exploração de longas linhas.

A rede de tiro é delimitada pelos postos centraes installados na vizinhança das posições das baterias, nas proximidades dos grupos, dos observatorios, das companhias de aerostação e nos campos de aterragem.

A estes postos centraes os elementos interessados veem-se ligar por um ou dous circuitos de utilização.

PLANO DAS REDES

23. O plano geral da rede do Exercito constitue um dos paragraphos do plano das ligações e transmissões do Exercito. É preparado pelo chefe do serviço telegraphico do Exercito, orientado constantemente sobre a situação e as intenções do Commando, e approved pelo Chefe do Estado-Maior. O plano geral da rede do Exercito é notificado ás Divisões subordinadas que, no seu quadro e segundo suas necessidades proprias, estabelecem o plano detalhado da rede cuja execução e exploração lhes são confiadas.

Em cada uma dellas, o plano é preparado pelo commandante da companhia das transmissões e mandado adoptar pelo Chefe do Estado-Maior.

CONSTRUCÇÃO DAS REDES

24. Os trabalhos de construcção e conservação das redes do Exercito e das Divisões são executados pelas companhias de telegraphistas do Exercito, companhias ou esquadras de transmissões divisionarias, auxiliadas, eventualmente por outras unidades postas á disposição do Exercito pelo general em chefe.

A execução é progressiva. Começa pelo estabelecimento de uma rede summaria, de poucas linhas (de 1 a 4 circuitos conforme os recursos em pessoal e material) construída ao longo dos eixos de transmissão, e destinada a satisfazer as comunicações mais urgentes. Ulteriormente e, si o Exercito estaciona, é prosseguida empregando-se todos os meios disponiveis até permittir a especialização dos circuitos de que trata o numero 21.

Enquanto a rede não tiver o desenvolvimento necessario, não haverá especialização em circuitos do commando, de tiro, da aviação, etc. Todas as comunicações, classificadas conforme a urgencia de cada uma, são transmittidas pelos poucos circuitos existentes.

Compete ao commando, de accordo com a capacidade da rede, regularizar as comunicações, limitando-as e estabelecendo entre ellas uma prioridade.

EXPLORAÇÃO DAS REDES DAS GRANDES UNIDADES

25. Redes de Commando. — As centraes das redes de Commando são exploradas pelo pessoal telegraphista das unidades que dellas se servem.

Todavia as centraes, que são installadas em pontos de junção das redes attribuidas a duas unidades distinctas, são exploradas em principio por telegraphistas das duas unidades; nesse caso o chefe da central deve pertencer á unidade superior.

As centraes de regimento de infantaria, ou de cavallaria e de agrupamento de artilharia são exploradas pelo pessoal telephonista dos corpos de tropa.

Rede de tiro. — Quando é estabelecida uma rede especial de tiro, as centraes desta rede (se forem distinctas da rede do exercito) ou osapparelhos reservados á rede de tiro (se as centraes são communs ás duas redes) são explorados pela companhia de Telegraphistas do Exercito. Compete ao commando, mediante proposta do chefe do Serviço telegraphico, destacar, se for preciso, para as centraes a cargo das formações telegraphicas, telephonistas auxiliares tirados das unidades que dellas se servem.

26. Em cada unidade, é o chefe de estado-maior quem, mediante proposta do chefe do serviço telegraphico, determina as unidades, órgãos, estados-maiores ou serviços que se podem servir do telephone.

27. Um schema do conjunto das redes, indicando a posição exacta das diversas centraes e dos principaes elementos que dellas se servem, é estabelecido e posto em dia em cada Exercito ou Divisão, pelo Serviço telegraphico.

Estes schemas são distribuidos a todos os elementos interessados; um exemplar de cada um destes documentos é enviado immediatamente a toda nova unidade incorporada ao Exercito ou Divisão.

LIGAÇÃO DAS REDES DE EXERCITOS

28. Compete ao Chefe do Serviço Telegraphico dos exercitos assegurar a ligação entre as redes dos exercitos, de modo a impedir que qualquer modificação na composição ou agrupamento dos exercitos venha occasionar modificações importantes na constituição das redes estabelecidas.

REDES DOS CORPOS DE TROPA

29. As redes dos corpos de tropa são prolongamentos das redes do Commando, com as quaes tem muitos pontos de contacto (centraes dos postos de commando de regimento de agrupamento, etc.).

São construídas, conservadas e exploradas pelos telephonistas dos corpos de tropa e compreendem:

1.º A rede dos corpos de infantaria, assegurando:

— as ligações dos postos de commando de regimento com as unidades subordinadas, até ao batalhão;

— as ligações das unidades de infantaria (regimentos, batalhões) com a artilharia encarregada de as apoiar;

— outras ligações necessarias (ligações dos observatorios, ligações lateraes, etc.).

2.º A rede dos agrupamentos de artilharia, assegurando:

— as ligações dos agrupamentos com os elementos subordinados (sub-agrupamentos, grupos, baterias, observatorios particulares, etc.);

— as ligações da artilharia com as unidades de infantaria (regimento, batalhões) que ella é encarregada de apoiar (3).

3.º As redes das companhias de aerostação, as redes interiores dos órgãos proprios de defesa contra aviões e as do serviço de informações da artilharia, estabelecidas de accordo com as necessidades destes diversos elementos e desde que a situação permitta.

EMPREGO DO TELEPHONIO

30. O telephonio é utilizado, ora para transmissões verbaes, ora para transmissão de mensagens escriptas.

As verbaes são dadas pelos postos centraes na ordem em que são solicitadas: só se faz excepção para as comunicações pedidas com a menção «prioridade» pelas autoridades que a isto tem direito, as quaes são sempre dadas immediatamente, interrompendo-se, si for necessario, outras que estejam em andamento.

A prioridade das comunicações é regulada pelo commando.

Em regra, as comunicações telephonicas importantes ou delicadas se fazem de official para official, sob a forma de telephonema escripto, em que deverá ser cotada.

O emprego do telephonema escripto deve ser a regra geral.

(3) Quando se dispõe de tempo e material necessario para organizar uma dupla ligação, caso isso não se dê, a ligação artilharia-infantaria é assegurada unicamente pela linha de infantaria ligada á rede do agrupamento.

Uma ordem do Chefe do E. M. fixa os direitos de prioridade. (Regulamento para o serviço de E. M. em campanha).

Os telephonemas entregues nos postos são transmittidos de accordo com as regras do serviço da telegraphia militar. Ao chefe do posto compete escolher, sob sua responsabilidade, o modo de transmissão que mais convenha (telegrapho ou telephonio).

31. O telephonio tem forçosamente, como qualquer outro meio de comunicação, um rendimento limitado.

Enquanto este limite não for excedido, o telephonio é um excellentissimo processo de transmissão.

Ao contrario, seu rendimento decresce rapidamente, quando se lhe pede mais do que pôde dar.

Para evitar o congestionamento dos circuitos telephonicos, o commando tem um recurso efficaz, que é limitar o numero dos que delles se servem.

Demais, as autoridades que se utilizam do telephonio devem se obrigar:

1º. a nunca tratarem de assumptos estranhos ao serviço;
2º. a imporem a si e aos outros o emprego do telephonio de preferencia ás comunicações verbaes; isso tem a vantagem de obrigar o official a ser breve e preciso e ficar com uma cópia do que disse;

3º. a só empregarem as comunicações por telephonio, mesmo sob a fórma de telephonema, nos casos de necessidade.

O chefe que se utiliza immoderadamente do telephonio é levado fatalmente a considerá-lo como um meio extremamente commodo, que o dispensa de redigir ordens escriptas completas e perfeitamente claras.

O abuso do telephonio é um signal de imprevidencia.

32. Importa tomar as maiores precauções e dar rigorosas ordens para que as comunicações telephonicas não sejam surprehendidas pelo inimigo.

Para isto é preciso, conforme o permittirem as circunstancias:

1º. estabelecer todas as linhas com fio duplo;
2º. cuidar muito do isolamento da linha, evitando o contacto com a terra, e fixar os cabos em polias de madeira, de preferencia aos grampos metálicos;

(Um circuito que tem contactos com a terra é tão perigoso quanto uma linha de um só fio).

3º. retirar toda a linha inutil ou fóra de uso;

4º. evitar longos circuitos da extrema frente para a retaguarda, que se prestam mui facilmente á surpresa das comunicações;

5º. em terreno conquistado, procurar e retirar as linhas enterradas pelo inimigo.

Quaesquer que sejam, porém, as precauções tomadas na construcção das linhas, as comunicações podem ser surprehendidas, na frente por postos especiaes de escuta do inimigo; na retaguarda por pessoas indiscretas.

Por consequencia, é preciso:

a) reduzir ao indispensavel o numero dos telephonemas contendo informações cujo conhecimento possa ser util ao inimigo (movimentos de tropa, numeros das unidades, operações projectadas, perdas, etc.);

b) cifrar sempre os telephonemas contendo taes informações, empregando um qualquer dos processos regulamentares de cryptographia.

A responsabilidade de cifrar o telephonema é da autoridade que o expede.

LIGAÇÕES TELEGRAPHICAS

33. As ligações telegraphicas, reservadas em principio ás grandes unidades, nunca são empregadas abaixo do escalão divisão.

Estas ligações são obtidas pela instalação de fios telegraphicos ou pela appropriação dos circuitos telephonicos.

O emprego do telegrapho apresenta grandes garantias de discreção e celeridade e descongestiona as redes telephonicas.

CAPITULO III

COMMUNICAÇÃO RADIO-ELECTRICAS

(Telegraphia sem fio e telegraphia pelo soló)

I — TELEGRAPHIA SEM FIO

34. A telegraphia sem fio é empregada:

1º. entre postos situados na terra, como recurso quando as ligações telephonicas veem a faltar (ligações radio-terrestres);

2º. entre os aviões e a terra; eventualmente entre a terra e os aviões e entre aviões (ligações radio-aereas);

3º. para a transmissão simultanea, a diversos postos receptores, de informações meteorologicas, dados balísticos, hora, etc.

Um só posto emissor permite irradiar instantaneamente, até aos regimentos e grupos, mensagens cuja transmissão pelo telephonio seria longa e penosa.

Ligações radio-terrestres

35. Os postos que asseguram as ligações radio-terrestres são agrupados em redes, de quatro a cinco postos em média, adaptados á organização das unidades que elles servem.

Para cada rede é estabelecido um comprimento de onda de trabalho:

a) A rede do grupo de exercitos liga este grupo aos exercitos e os exercitos entre si.

Alcance do material: cerca de 150 kilometros.

b) No Exercito, uma rede de exercito assegura as ligações:

— Exercito — Divisão de infantaria e de cavallaria;

— Divisão — Divisões vizinhas.

Alcance do material: cerca de 150 kilometros.

c) Na Divisão de infantaria, uma rede de Divisão de infantaria assegura as ligações:

— Divisão — Brigadas;

— Divisão — Centro avançado de informações;

— Divisão — Campo de aterragem da divisão;

— Divisão — Carros de assalto, eventualmente;

— Divisão — Avião de commando, eventualmente;

— Brigada — Brigadas vizinhas e centro avançado de informações.

Alcance do material: cerca de 30 kilometros.

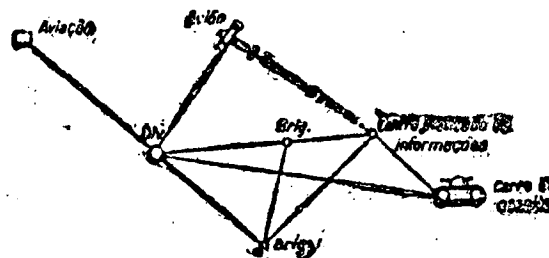


Fig. 1

d) Na Divisão de cavallaria uma rede liga:
— A divisão ás brigadas e ao campo de aterragem da divisão;

— As brigadas entre si.

Alcance do material: cerca de 30 kilometros.

e) Na Brigada de infantaria, uma rede de Brigada ou rede de frente, assegura as ligações:

— Brigadas — Regimentos;

— Regimento — Regimentos vizinhos;

— Regimento — Artilharia de apoio directo (ligação sómente unilateral, do regimento para a artilharia).

Material: Postos portateis de 8 kilometros de alcance, mais ou menos.

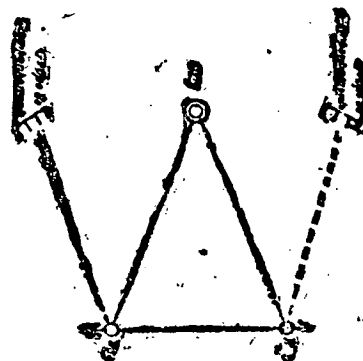


Fig. 2

f) Na Brigada de cavallaria, uma rede assegura as ligações:

— Brigada — Regimentos;

— Regimento — Regimentos vizinhos.

Alcance do material: cerca de oito kilometros.

g) Na Brigada de artilharia uma rede de artilharia assegura as ligações:

— Brigada — Regimentos (ou agrupamentos);

Regimentos (da agrupamentos) — Grupos.

(Ligação somente unilateral do regimento para o grupo).

Material: Postos portateis de 8 kilometros de alcance, mais ou menos.

Ligações radio-aereas

36. As ligações radio-aereas estabelecem-se entre os postos emissores installados nos aviões e os postos receptores installados na terra (nos grupos de artilharia e unidades superiores ao grupo, nos regimentos, brigadas e divisões de infantaria ou de cavallaria).

Elas permitem que os aviões façam chegar a destino suas observações sobre a regulação de tiro e as informações sobre a situação das tropas amigas e inimigas.

37. Estas ligações são, em geral, possíveis unicamente em um sentido — dos aviões para terra.

As comunicações dirigidas da terra para os aviões fazem-se por meio de painéis de signalização, de projectores, ás vezes da telegraphia sem fio, quando os aviões, aos quaes ellas são destinadas, são munidos de um apparelho receptor.

38. Certos aviões de caça e de bombardeio chamados a operar agrupados, podem ser munidos de apparelhos especiaes, permitindo que se correspondam durante o vôo.

Plano de emprego da T. S. F.

39. O funcionamento simultaneo de um grande numero de postos de T. S. F., em uma região limitada, necessita uma organização rigorosa destinada a manter a ordem nas diversas rédes e a evitar a confusão nos despachos.

A emissão de um posto de telegraphia sem fio é caracterizada:

1º, pela natureza das ondas emittidas (ondas amortecidas, ou ondas continuas);

2º, pelo comprimento da onda;

3º, pelo som proprio da emissão (para as ondas amortecidas);

4º, pelo indicativo de chamada (grupo de letras ou de algarismos).

A repartição destes característicos entre as diversas rédes e os diferentes postos é feita pelo plano de emprego da T. S. F. preparado em cada escalão (exército, divisão) pelo chefe do serviço telegraphico. Ella figura no plano ou ordens das ligações e transmissões.

A repartição de base dos comprimentos de onda e das séries de indicativos entre os exercitos é feita pelo chefe do serviço telegraphico nos exercitos. E' modificada todas as vezes que as mudanças sobrevindas na ordem de batalha o exigem.

Os indicativos da T. S. F. e T. P. S., devem ser mudados mui seguidamente (diariamente para certos postos), afim de que elles não possam fornecer ao inimigo informações sobre a ordem de batalha.

Nos periodos de movimento intensivo, principalmente na perseguição, pôde haver interesse em que, na divisão, o chefe do E. M. tome a si a organização do systema dos postos de T. S. F., utilizando, quando necessario, os dos R. I., particularmente dos não empenhados na acção.

Constitue-se então sobre o eixo de transmissão da divisão uma cadeia de postos, escalonados a distancia conveniente e grupados dous a dous, de tal modo, que, quando um avance, o outro continue a assegurar as transmissões durante o movimento. O ultimo posto de cadeia só se desloca quando é alcançado pela linha telephonica.

Official de antenna

40. Em principio, um official chamado *official de antenna* é designado para cada posto importante de T. S. F., e especialmente para os postos receptores das brigadas, regimentos, agrupamentos e grupos de artilharia.

Na Divisão, as funções de official de antenna são desempenhadas pelo Official radio-telegraphista; na Brigada por um official do E. M. da Brigada; no Regimento de infantaria ou de cavallaria pelo Official encarregado das transmissões.

As attribuições do Official de antenna são:

— velar pela instalação de conjunto do posto;

— fiscalizar a expedição e recepção das mensagens;

— decifrar as mensagens recebidas, completal-as ou interpretar-as, quando necessario;

— assegurar-lhes a transmissão rápida ás autoridades interessadas;

— fiscalizar a manobra dos painéis de correspondencia com os aviões;

— registrar todas as indicações uteis que o posto venha a receber.

II — TELEGRAPHIA PELO SÓLO

41. A T. P. S. é o processo de transmissão electrica que menos soffre com os bombardeios. Ella é empregada na extrema frente, normalmente para assegurar a ligação reciproca entre os postos de commando do Regimento de infantaria e os postos de commando dos Batalhões subordinados.

Os Centros avançados de informações de divisão podem ser igualmente munidos de apparelhos de T. P. S.

Pôde-se ainda recorrer á T. P. S. para ligar com a retaguarda certos observatorios de artilharia particularmente expostos.

Rédes de T. P. S.

42. Num régimento de infantaria os postos de T. P. S. constituem uma réde que assegura as ligações:

Regimento — Batalhões;

Batalhão — Batalhões vizinhos.

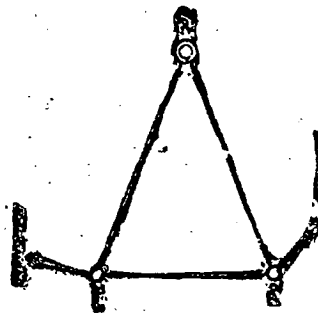


Fig. 3

Plano de emprego da T. P. S.

43. O funcionamento da T. P. S. é regulado por um plano de emprego que faz parte do plano ou ordem das ligações e transmissões.

Este plano de emprego fixa para cada réde um som de emissão particular e para cada posto um indicativo de chamada e, quando necessario, a orientação da base.

Se as circunstancias militares exigirem o emprego simultaneo de um grande numero de postos numa zona estreita, pôde tornar-se necessario fixar-lhes periodos de trabalho escalonados no tempo.

III — SEGREDO DAS COMUNICAÇÕES RADIOELECTRICAS

44. O inimigo podendo interceptar facilmente as comunicações radio-electricas, se deverá tomar, para assegurar-lhes o segredo, as mais rigorosas disposições.

Todas as mensagens transmittidas pela telegraphia sem fio ou telegraphia pelo solo devem ser cifradas.

Conforme as circunstancias, ellas são: ou formadas de signaes extrahidos dos codigos de signaes convencionaes, ou cifradas por um dos processos em vigor (Vide annexos VII e VIII dados a titulo de exemplo).

O despacho cifrado augmenta de facto sensivelmente o rendimento destes processos de ligação, por serem as phrases ou expressões mais correntes representadas por alguns signaes muito curtos.

CAPITULO IV

SIGNALIZAÇÃO OPTICA E SIGNALIZAÇÃO A BRACO

45. Depois da telegraphia sem fio e da telegraphia pelo solo, a signalização optica constitue um recurso commodo para as ligações da frente (a partir dos postos de commando de Divisão).

Postos opticos são installados, em principio, nas proximidades dos Postos de commando de Divisão, Brigada, Regimento, Batalhão e mesmo Companhia de infantaria; de Divisão, Brigada, Regimento e Esquadrão de cavallaria; de Regimento (Agrupamento), Grupo e Bateria de artilharia; nas proximidades dos Centros avançados de informações de divisão e dos observatorios.

Estes postos se correspondem entre si nas condições fixadas pelos planos das ligações estabelecidos nos diversos escalões.

46. Quando o terreno a isso se prestar, é vantajoso installar em cada Divisão, sobre o eixo das transmissões, um ou diversos postos centraes opticos que recebam normalmente as

mensagens de certos postos designados e eventualmente as dos postos que venham a perder seus correspondentes.

Estes postos centrais, que grupam dois ou tresappare-
lhos, devem ser installados em condições materiaes tão satis-
fatorias quanto possível.

47. Devido ás distancias ou á configuração do terreno, e
algumas vezes necessario installar postos intermediarios.

Eles são ligados, se possível, por telephono a rede geral.

E' preciso evitar que sejam em grande numero para não
diminuir o rendimento da rede optica.

EMPREGO DA SIGNALIZAÇÃO OPTICA

48. A signalização optica é empregada para transmittir
curtas mensagens (em linguagem corrente ou cifrada, e in-
dicações convencionaes (Vide annexo VIII).

As mensagens são expeditas na ordem em que são entre-
gues no posto optico.

Exceptuam-se as mensagens trazendo a menção *priori-
dade* que são sempre transmittidas immediatamente, inter-
rompendo-se, quando preciso, as outras transmissões.

49. O alcance do material varia conforme as condições
atmosphericas: de dia de 4 a 7 kilometros, de noite de 10
a 15 kilometros.

Embora a chuva, o nevoeiro, a fumaça, os obstaculos na-
turaes, tornem ás vezes as communicações opticas difficis,
e, sinão impossiveis, a signalização optica dá, mesmo servida
por um pessoal pouco treinado, uma ligação excellente e ra-
pida, tanto na defensiva como na offensiva.

50. E' vantajoso que os locais escolhidos para os postos
opticos permitam as communicações, não só da frente para
a retaguarda, mas ainda, quando possível, da retaguarda
para a frente, sem que o inimigo possa se apoderar dos te-
legrammas ou conhecer onde se acham os postos.

Uma ligação só garantida quando reciproca, isto é, si
ella permite o posto receptor accusar as communicações e
responder-las.

Si de um posto da retaguarda não é possível signalizar
para a frente, é preciso pelo menos poder transmittir da re-
taguarda para a frente, por meio de artificios, as indicações:
«contendido» ou «repetir».

51. Na defensiva as ordens relativas ás transmissões in-
dicam quaes as communicações opticas que devem ser orga-
nizadas para dobrar as linhas telephonicas importantes.

Na offensiva estas ordens fixam tão exactamente quanto
possível os locais provaveis dos diversos postos de modo que
os que se correspondem possam se encontrar facilmente.

SIGNALIZAÇÃO A BRAÇO

52. Os signaes a braço (signaes convencionaes ou de pre-
ferencia signaes Morse) podem ser uteis em numerosos ca-
sos. Elles fazem-se empregando sómente os braços ou mais
geralmente por meio de bandeirolas ou quaesquer outros ob-
jectos. Si se emprega os signaes Morse, um braço na hori-
zontal corresponde ao ponto, os dous braços horizontaes cor-
respondem ao traço.

INDICATIVOS DE CHAMADA DOS POSTOS OPTICOS E DOS POSTOS DE SIGNALIZAÇÃO A BRAÇO

53. Como os postos de T. S. S. e de T. P. S., todo
posto optico ou de signalização a braço recebe um indica-
tivo de chamada fixado pelo plano das ligações e transmis-
sões. Não é, porém, necessario mudal-o frequentemente.

Quando um posto de commando se utiliza de diversos
meios de transmissão, o mesmo indicativo designa os diffe-
rentes postos telephonicos, optico, etc., que nelle estão in-
stallados, com excepção do posto de T. S. F. ou T. P. S. ao
qual é dado um indicativo especial que pôde ser mudado dia-
riamente.

SEGREDO DAS COMMUNICAÇÕES

Sempre que o inimigo puder surprehender as commu-
nicções, só se deve empregar o código de signaes conven-
cionaes com muitas precauções, e fazer o possível para só
transmittir mensagens cifradas.

CAPITULO V

SIGNALIZAÇÃO POR PAINÉIS

55. Os painéis são empregados para fazer signaes da
terra para os aviões.

Todo posto de commando de divisão, brigada, regimento

e batalhão de infantaria; de divisão, brigada e regimento de
cavallaria; de brigada, regimento, agrupamento e grupo de
artilharia é munido de um painel de identificação e de pain-
éis de signalização.

Os homens de tropa de infantaria conduzem painéis de
demarcação.

56. Os painéis de identificação são estendidos nas pro-
ximidades dos postos de commando para indicar os logares
destes aos aviões.

Elles tem uma forma característica (quadrada, cir-
cular, semi-circular, triangular) conforme a natureza do
posto de commando que assignalam.

Além destas formas, faixas ou quadrados negros, collo-
cados sobre o fundo branco do painel, permittem distinguir
uns dos outros os postos de commando da mesma natureza
(vide annexo IV).

57. Os painéis de signalização, estendidos ao lado dos
painéis de identificação segundo figuras convencionadas,
servem para transmittir os signaes aos aviões (vide annexo
VIII).

São formados de faixas de panno branco rectangulares
de dous metros por 0m.60 para a infantaria e de quatro me-
tros por um metro para a artilharia.

Os postos de commando de unidades de infantaria e ca-
vallaria, inferiores á divisão, possuem dous; os postos de
commando das Divisões e da Artilharia, tres.

58. Os painéis de demarcação, estendidos no sólo por
solicitação do avião de infantaria ou por iniciativa da In-
fantaria, indicam ao observador no avião, os locais attingi-
dos pela primeira linha.

São painéis de oleado, brancos em uma face e de cor neu-
tra na outra, tendo como dimensões 0m.50 por 0m. 40.

59. Os painéis regulamentares de signalização, bem co-
mo os signaes a fazer por meio dos painéis pela infantaria
e pela cavallaria são dados em annexo ao presente regula-
mento (annexos IV e VIII).

CAPITULO VI

SIGNALIZAÇÃO POR ARTIFICIOS

60. O emprego dos artificios permite a transmissão de
um pequeno numero de signaes convencionaes e a demarcação
de uma posição.

Um código de signaes por artificios não pôde, sem in-
convenientes, servir indefinidamente.

Compete, pois, a cada exercito regular o emprego dos ar-
tificios e modificar, quando preciso, as disposições adoptadas.

Os signaes, que o código deve comprehender, serão es-
colhidos dentro os do quadro de signaes convencionaes do an-
nexo VIII.

Excepcionalmente, pôde-se a elle accrescentar, para uma
operação, um ou dous signaes supplementares (annexo V).

Os artificios para signaes podem ser utilizados:

— pelos aviões (Vide código annexo VII);
— pelas tropas (Vide código annexo VIII).

Em principio o código de signaes a empregar pelas tropas
prevê os signaes correspondentes ás seguintes informações:

1.º *Estou aqui* (signal feito pelos commandantes dos ne-
lotões ou das companhias do primeiro escalão e partindo do
local em que se acham os elementos avançados);

2.º *Peco o tiro da artilharia* (barragem defensiva) (signal
feito pelos commandantes de companhia ou commandantes do
batalhão de primeiro escalão);

3.º *A artilharia amiga atira muito curto* (atira sobre nós)
(signal feito igualmente pelos commandantes de companhias
do primeiro escalão ou commandantes de batalhão);

4.º *Vamos avançar — alongue progressivamente o tiro da
artilharia* (signal feito pelos commandantes de batalhão de pri-
meiro escalão);

E' preciso vêr que estes signaes, que representam os pe-
didos ou informações fundamentais que a infantaria pôde ter
que fazer ou enviar, são os basicos, cujo emprego é sempre
previsto em todos os Exercitos.

O que pôde variar de um Exercito para outro, e mesmo
em um Exercito durante as operações, não é o principio me-
smo destes signaes, mas o modo de executal-os por meio de di-
versos artificios.

61. Os artificios para signaes podem ser: foguetes, cartu-
chos atirados por fuzil munido de V. B. ou cartuchos de pis-
tola signalizadora.

São empregados na infantaria e cavallaria em todos os
escalões do commando desde a divisão até a companhia e es-
quadrão (4).

(4) O pelotão emprega-os no caso do aviso: «estou aqui».

Os aviões, especialmente os de infantaria, teem igualmente que empregar os artificios quando tiverem de se corresponder com elementos que não possuam a T. S. F. (annexo VII).

Para evitar qualquer erro ou abuso no emprego dos artificios para signaes, as precauções seguintes são indispensaveis:

— escolher fogos bem distinctos uns dos outros, basear a significação antes na forma do que na cor, destinar os fogos mais característicos e mais visiveis aos signaes mais importantes;

— fazer com que os codigos sejam conhecidos com muita antecedencia pelas unidades que se incorporem ao Exercito e pelas unidades interessadas dos Exercitos vizinhos;

— designar em cada sector, conforme a situação, a autoridade (commandante de batalhão, capitão, commandante de pelotão) que compete fazer signaes, sem o que se estará sujeito a alarmes inuteis e desperdicio de munição;

— prever postos intermediarios para a repetição dos signaes quando as condições locais (forma do terreno, distancia, etc.) o exigirem; e certificar-se que estes postos intermediarios foram bem reconhecidos pelas unidades interessadas da artilharia e que ellas sabem a que unidades da frente corresponde cada um delles;

— organizar cuidadosamente na artilharia o serviço de vigilancia dos signaes.

62. Os artificios de demarcação são em geral fogos de bengala que, bem como os painéis servem para a infantaria delimitar a linha que occupa.

Como acontece com artificios para signaes, o modo de emprego dos de demarcação não pôde ser sempre o mesmo.

E' preciso variar os processos por meio de fogos de cores differentes ou por agrupamentos de fogos.

63. Pôde-se ainda incluir na signalização por artificios o processo que consiste em dar signal de uma operação por meio de um tiro característico de artilharia, executado sobre um ponto ou em uma altura de arrebetamento fixada antecipadamente.

O plano da acção ou a ordem de operações deve indicar claramente a especie de tiro que será executada, o ponto sobre o qual elle será dirigido, o laço de tempo que separará o começo ou fim do signal do inicio da operação.

CAPITULO VII

AGENTES DE TRANSMISSÃO

64. O Commandante da Divisão dispõe de estafetas fornecidos pela Companhia de Transmissões Divisionaria. Si houver necessidade, uma fracção do Esquadrão Divisionario poderá ser empregada nesse serviço.

Por outro lado, ha nos corpos da tropa um certo numero de agentes de transmissão cujas funções são definidas pelos regulamentos de exercicios de cada arma.

Na infantaria, os esclarecedores montados podem ser vantajosamente empregados para este fim, para o que devem ser convenientemente exercitados.

65. Além deste pessoal, é designado em cada unidade de infantaria, quando o desenrolar do combate torna necessario, um certo numero de mensageiros sufficiente para assegurar as ligações na zona de combate, por meio de cadeias de mensageiros, no interior da unidade e com a unidade superior.

A cadeia de mensageiros é formada por postos de mensageiros (dous ou tres), abrigados e distanciados de 150 a 300 metros conforme as circumstancias.

Está sob as ordens de um commandante, que pôde ser auxiliado por alguns graduados distribuidos pelos postos, si a extensão da cadeia o exigir.

66. E' vantajoso que os postos telephonicos intermediarios, quando houver, sejam tambem postos intermediarios de mensageiros. Estes podem assim contribuir para reparar as linhas e, além disso, si um trecho da linha é interrompido, pôde-se ganhar tempo entregando aos mensageiros a mensagem para ser telephonada pelo posto seguinte que estiver em comunicação com o destinatario.

Si se empregar esta combinação dos mensageiros e do telephono, a mensagem escripta não deve deixar de continuar a seu destino, pois que servirá para confirmar o telephonema.

67. Para diminuir a circulação dos mensageiros pôde-se empregar eventualmente projectis especiaes denominados porta-mensagens.

O documento a enviar é introduzido no porta-mensagem e este atirado por fuzil apropriado (V. B.).

Uma composição fumígena, que se inflamma mais ou menos no meio da trajectoria do projectil e continua a arder mesmo depois da queda, permite acompanhar com a vista o porta-mensagem e encontrá-lo facilmente.

CAPITULO VIII

LIGAÇÕES POR AVIÕES

68. Os observadores em avião teem frequentemente que desempenhar missões de ligação, ora levando uma ordem ou outro qualquer documento de uma autoridade para outra, ora servindo de intermediarios entre a infantaria e o commando.

69. A transmissão rapida dos documentos é confiada a aviões-estafetas.

O emprego delles é vantajoso em caso de urgencia e com tempo favoravel, em distancias relativamente curtas, por causa da incerteza que as mudanças possiveis nas condições atmosfericas trazem ás ligações longinquoas.

No caso especial em que os caminhos são máos ou atravancados, a ligação entre as grandes unidades será vantajosamente realizada por meio de aviões transportando officiaes do E. M.

70. As missões de ligações entre a infantaria e o commando são asseguradas por aviões de infantaria (em geral um por divisão).

Recorre-se a elles em todo periodo de operações activas. A função do avião de infantaria consiste em:

a) acompanhar a marcha das tropas de assalto e das reservas;

b) observar os signaes feitos pela infantaria (tropa e postos de commando), para transmittir-lhes em seguida ao commandante da divisão;

c) transmittir eventualmente á infantaria as ordens do commandante da divisão.

71. O avião de infantaria é munido de signaes distinctivos (flammulas, signaes luminosos, etc.) e se faz reconhecer além disso por um signal sonoro e um cartucho — indicativos.

Estes característicos e signaes do reconhecimento são fixados pelo plano ou ordem das ligações e transmissões.

Devem ser perfeitamente familiares a todos os homens das unidades para as quaes o avião trabalha.

Para evitar que o apparecimento dos aviões de infantaria constitua para o inimigo um indicio certo de um ataque proximo, e para habituar os interessados a reconhecer os, é indispensavel que façam frequentes vôos por cima das linhas durante os dias que precedem ao ataque. Fora destes periodos, devem sahir de vez em quando a titulo de exercicio de ligação com a infantaria. O avião de infantaria evolue sobre os elementos avançados a uma altura que não deve exceder de 1.200 metros.

Pôde ser levado, em certos casos, a voar por cima das linhas a mui fraca altitude, mas só deve descer abaixo de 600 metros em caso de necessidade. Sua equipagem deve ter a preocupação constante de auxiliar a infantaria, observando exactamente suas posições, suas necessidades e fazendo chegar rapidamente estas informações ao commando e á artilharia.

72. O avião de infantaria comunica-se com a infantaria e o commando por um dos processos de correspondencia indicados no capitulo X.

CAPITULO IX

(Pombos-correios — Cães estafetas)

I — POMBOS-CORREIOS

73. O principio da ligação por pombos-correios basea-se na faculdade que tem certa raça de pombos de voltar ao pombal.

Os pombos, levados para um ponto qualquer e soltos de dia, voltam ao pombal de origem conduzindo a mensagem que lhes foi confiada.

Esta ligação é continuada a partir do pombal por uma ligação telephonica, tanto quanto possivel directa, e por agentes de transmissão entre o pombal e o commando.

74. Os pombos-correios utilizados para as ligações são retirados de pombas fixos e moveis, postos á disposição dos exercitos.

Os pombaes fixos pertencem, em principio, ao exercito que occupa o territorio onde elles se acham.

Os pombaes moveis são repartidos pelo general commandante em chefe entre os exercitos, de accordo com suas necessidades.

A repartição deve ser feita de tal modo que cada divisão tenha, em principio, seu pombal.

75. Os pombos correios são empregados para assegurar ligações:

- 1º, entre os elementos avançados e o commando;
- 2º, entre os officiaes de ligação e a autoridade que os destinou;

3º, entre os diversos elementos de cavallaria.
Em quaesquer casos, as mensagens conduzidas pelos pombos ao pombal são transmittidas pelos meios mais rapidos aos destinatarios.

76. Em principio cada posto de commando do regimento ou de batalhão deve ser dotado de um posto completo de pombos correios.

Um posto comprehende normalmente quatro pombos. O internamento das aves não deve exceder de dous dias e tres noites.

A substituição dos pombos não utilizados é obrigatoria-mente feita, depois de dous dias de internamento, pelo pombal da divisão.

Os postos podem destacar pequenos postos comprehen-dendo dous ou quatro pombos, mettidos em uma ou duas gaiolas, para qualquer unidade encarregada de missão especial ou cuja communicação esteja ameaçada.

Os reconhecimentos de cavallaria, conforme a importan-cia, devem ser dotados de um certo numero de gaiolas de dous pombos.

Caracteres da ligação por pombos-correios

77. Uma ligação por pombos correios funciona mui re-gularmente. Póde-se dizer que das aves soltas 97 % voltam ao pombal.

A rapidez da ligação varia com a qualidade dos pombos, as condições atmosphericas e as disposições adoptadas para ligar os pombos aos destinatarios interessados.

Com tempo claro, a velocidade média de vôo dos pombos é de 1.000 a 1.200 metros por minuto. A cerração e a chuva embaraçam muito o pombo, perturbam sua orientação, dimi-nuem sua velocidade e reduzem a distancia que elle pôde per-correr. Contudo, com uma chuva fina e uma ligeira cerração, que constituem difficuldades, elle vencerá uma distancia de 20 kilometros em média, com uma velocidade util de 500 a 600 metros por minuto.

Forma das mensagens

78. As communicações enviadas por pombos correios são escriptas em papel vegetal.

Cadernetas especiaes, de despachos e de croquis-mensagens, servem para esse fim.

As mensagens são dobradas e collocadas em um tubo de aluminio, chamado *porta-despacho*, que o pombo conduz no bô.

Os pombos podem tambem ser munidos de um *porta-mensagem* que permite a transmissão de croquis e relatorios de maiores dimensões.

79. Comquanto o numero de pombos extraviados seja muito pequeno, é de toda conveniencia cifrar as mensagens que possam ser aproveitadas pelo inimigo.

II — CÃES-ESTAFETAS

80. O cão, mais rapido e menos vulneravel do que o homem, póde, em muitas circumstancias, substituir o esta-feta.

Seu emprego como estafeta exige uma aprendizagem cui-dadosa e um treinamento constante.

A aprendizagem do cão para o serviço de ligação consiste na applicação e desenvolvimento do instincto caracteristico deste animal: a fidelidade e o apêgo a seu dono. É indispen-savel que os cães estafetas sejam sempre tratados pelos mes-mos homens e que o official e as praças se convençam que prejudicarão o trabalho do cão se o chamarem, o acariciarem ou lho derem comida.

O cão que deve assegurar uma ligação é levado preso por um estranho e amarrado a uma certa distancia, nas immo-dições do posto de commando interessado.

No momento de utilizar o cão, um homem qualquer lhe prende á colleira a caixa metallica contendo o despacho, solta-o e faz-o seguir na direcção desejada, indicando-a com a mão.

O cão parte logo e vai ter com o dono collocado perto do posto destinatario.

A ligação nos dous sentidos só se póde obter com certos cães especiaes e sómente depois de uma longa aprendizagem.

Convém todavia não esquecer que o cão supporta diffi-cilmente o barulho das explosões dos projectis o que por este motivo o seu emprego fica muito limitado.

CAPITULO X

MEIOS DE CORRESPONDENCIA ENTRE OS AVIÕES EM VÔO E A TERRA

81. Uma communicação nos dous sentidos entre os aviões e a terra é necessaria para a execução das missões de tiro e de ligação.

Os processos empregados são:

a) Para a communicação do avião com a terra:

— a telegraphia sem fio;

— os artificios;

— as mensagens lastradas.

b) Para a communicação da terra com o avião:

— os painéis;

— os artificios;

— a T. S. F. (se o avião for munido de um aparelho receptor).

COMMUNICAÇÕES DO AVIÃO COM A TERRA

82. A T. S. F. tem a vantagem de assegurar a irradiação rapida das informações e permite aproveitar immediatamente os acontecimentos momentaneos.

É o processo de communicação essencial utilizado para as missões de tiro e de ligação. Cada avião recebe caracteris-ticos de emissão determinados (som, comprimento de onda) e faz uso do indicativo do posto receptor a que se dirige, *ex-cepto se elle for o avião de infantaria* que possui uma indica-tivo proprio de que faz preceder todas as suas emissões.

Observando, no emprego da T. S. F. uma disciplina ri-gorosa, pode-se obter por kilometro de frente uma densidade de cinco aviões trabalhando simultaneamente.

As communicações por T. S. F. são feitas utilizando um dos codigos dados no anexo VII.

Excepcionalmente, as indicações não susceptiveis de se-rem aproveitadas pelo inimigo podem em regior ser emitti-das em linguagem ordinaria.

83. Os artificios, atirados do avião por meio de pistola, são empregados para fazer alguns signaes simples á infantaria (postos de commando e tropa) e em certos casos á artilharia; de um modo geral, aos elementos que não dispõem da T. S. F., e cuja situação não permite o emprego de mensagens las-tradas.

Geralmente, com os artificios, não é possivel ao avião precisar o elemento com o qual elle quer se corresponder.

Os signaes feitos por este processos são, pois, dirigidos a todos os elementos que fazem parte da divisão para a qual o avião trabalha.

84. As mensagens lastradas servem para transmittir ao commando e ás tropas. Tem a vantagem de permittir a re-messa de informações precisas, completas e assignadas, o de croquis.

As indicações referentes a posições de infantaria ou á lo-calização de objectivos são fornecidas sob a forma de fra-gmentos de cartas annotadas ou de croquis.

A mensagem que se tem de lançar é mettida em um estojo munido de uma bandeirola. O avião desce a fraca altitude (menos de 300 metros), chama a attenção do destinatario por alguns tiros de metralhadora e deixa cair a mensagem, tanto quanto possivel, em terreno descoberto.

85. Para que os signaes feitos pelos aviões ou as mensa-gens lançadas por elles não se exponham a passar desperce-bidos, no caso em que o ruido da batalha impeça de ser ou-vida a chamada por salva de metralhadora, um serviço de vi-gilancia permanente deve ser mantido pelos officiaes de an-tenna ou pelos officiaes encarregados das transmissões nos diferentes postos de commando, desde que estes já se achem localizados.

Este serviço de vigilancia é assegurado nos batalhões e nas companhias pelos observadores.

COMMUNICAÇÕES DE TERRA PARA OS AVIÕES

86. Os painéis constituem o processo normal de commu-nicação entre a terra e os aviões em vôo.

Os postos de commando fazem-se reconhecer pelos aviões por meio de seus painéis de identificação.

Estes painéis devem conservar-se estendidos (tanto os de infantaria e cavallaria como de artilharia) até que as posições de todos os postos de commando sejam bem conhecidas pelos aviões da unidade. Devem, portanto, em periodo de movimento ficar permanentemente estendidos.

Todavia, quando os aviões inimigos estão á vista, os painéis devem ser recolhidos para não revelarem as posições dos P. C.

Os painéis de signalização permitem aos postos de commando fazer a um avião um certo numero de signaes simples (annexo VIII).

Eles só são retirados quando o avião faz saber que comprehendeu o signal.

87. Os painéis de demarcação e os fogos de bengala são empregados pelas tropas de ataque para fazer conhecer ao avião de infantaria as posições atingidas.

A demarcação pôde ser executada

- em uma hora anticipadamente fixada;
- sobre uma linha convencionada: por exemplo, o objectivo final ou um dos objectivos successivos;
- por ordem do commando transmittida pelo avião por meio do cartucho-signal: *onde estaes?* depois de ter sido chamada a attenção da infantaria por um signal sonoro (disparos de metralhadora);
- por iniciativa dos commandantes das companhias ou commandantes de secção desde que suas unidades não possam mais avançar ou quando, depois de terem sido obrigados a retirar, conseguirem firmar-se no terreno.

Em principio a demarcação é feita por painéis. Si o observador não vê os painéis ou si os vê mal, pede uma nova demarcação que é então effectuada com o auxilio dos fogos de bengala.

Além disso, neste caso, os commandantes das companhias e os commandantes de pelotão devem assinalar seus logares por meio de cartuchos lançados por pistola.

Para demarcar uma posição, todos os portadores de painéis abrem e fecham alternativamente seu aparelho, tendo o cuidado de dispô-lo de frente para o avião e de pôr para cima a face cuja cor se destaque melhor no terreno onde estiver. É preferível expôr muitos painéis durante um tempo relativamente curto do que um numero menor durante maior tempo; a linha traça-se assim por si mesma de modo mais rapido e claro e este processo evita os enganos causados pelos painéis esquecidos.

Para diminuir as probabilidades que tem o inimigo de ficar conhecida a linha, o observador em avião deve esforçar-se para reduzir ao minimo o tempo que lhe é preciso para conhecer a demarcação. Os painéis são retirados desde que o avião tenha feito o signal *entendido*, e, de qualquer modo, no fim de 10 minutos.

Os fogos de bengala fornecem um modo de demarcação mais seguro do que os painéis.

Importa, contudo, furtar-se quanto possível ás vistas inimigas, mascarando-os, aproveitando-se para isso uma escavação de obuz ou outro qualquer esconderijo, tendo-se o cuidado de que sejam bem visiveis para os observadores amigos.

Afim de evitar confusão, não é permittido estender painéis de demarcação ou acender fogos de bengala fóra da posição atingida.

Esta prohibição applica-se tanto ás patrulhas enviadas para a frente como ás unidades que estão á retaguarda da linha.

Além disso, para que os signaes se distingam nitidamente dos que o inimigo poderia fazer para perturbar a observação, é util convenicionar que os painéis ou as bengalas serão collocados por grupos de dois, de tres, etc.

88. Na falta de painéis de demarcação e de bengalas, a infantaria emprega todos os meios de que dispõe para indicar sua posição: cartuchos-sinaes de pistola ou fuzil munido de V. B. (5), projectores emittindo uma série de linhas ou pontos alternados, lanços agitados, etc.

89. Quando o avião é munido de um receptor, o T. S. F. permite dirigir-lhe signaes a grandes distancias.

Infelizmente, o receptor installado em um avião é de emprego delicado.

O embarço que elle traz aos movimentos do observador torna mui difficil seu emprego em missões effectuadas em condições perigosas e arriscadas. Actualmente não se pôde

(5) Signal: "Estou aqui" (art. 60).

contar ainda com seu emprego generalizado que só é dado a titulo de indicação.

Os signaes enviados pelos aviões pelo T. S. F. são extrahidos dos codigos de signaes convencionaes do annexo VIII.

CAPITULO XI

ORGANIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES NA OFFENSIVA

90. Na offensiva, quando os deslocamentos são frequentes e de certa envergadura, a organização das transmissões não pôde ser realizada de modo satisfactorio (principalmente quanto ao telephone), sinão concentrando a actividade do pessoal e os meios materiaes em um pequeno numero de itinerarios orientados segundo a direcção geral em que se procede.

EIXOS DE TRANSMISSÃO

91. O plano e as ordens de transmissões do Exército determinam para cada divisão um itinerario particular que toma o nome de *eixo de transmissão*. Este eixo de transmissão é em geral construido pela marcha progressiva da columna principal ou pelo eixo de deslocamento do posto de commando do general de divisão. Tem sua origem em posto central telephonico importante fixado pelo plano das transmissões do Exército e o seu traçado é dado por um certo numero de centraes telephonicas ás quaes os diversos postos de commando das unidades subordinadas vêm se ligar.

92. Os logares e horas de funcionamento das centraes telephonicas successivas, e o modo de construção dos circuitos que as devem ligar, são fixados de accordo com as previsões dos planos, pelas ordens de ligações e transmissões da divisão.

Os telegraphistas da companhia divisionaria de transmissões, marchando com os elementos da testa da columna principal ou mui perto das tropas já empenhadas na luta, tem por missão estender o fio telephonico sobre o eixo de transmissão e de nelle installar as centraes successivas ás quaes virão se ligar as brigadas, os corpos de infantaria e os agrupamentos de artilharia, que marcham para fóra do eixo.

A retaguarda dos postos de commando da divisão, a companhia de telegraphistas do Exército, utiliza os circuitos telephonicos installados sobre os eixos de transmissão; melhora-os; completa-os; liga-os por communicações transversaes, de accordo com as indicações contidas no plano das ligações e transmissões do Exército.

CENTRO AVANÇADO DE INFORMAÇÕES DE DIVISÃO

93. Nas proximidades de um dos postos centraes estabelecidos sobre o eixo de transmissão e o mais para a frente possível, funciona o *centro avançado de informações* da divisão.

Assim se denomina um órgão incumbido de recolher e transmittir o mais rapidamente possível ao general commandante da divisão e a todos os destinatarios interessados, as informações sobre a marcha do combate, e, eventualmente, transmittir para a frente as ordens e informações vindas da retaguarda.

O centro avançado de informações é dotado de todos os meios de transmissão: telephone, T. S. F., T. P. S., signalização optica, pombos-correios, painéis, artificios, mensageiros.

É dirigido por um official de estado-maior.

O centro de informações é tanto quanto possível installado na proximidade immediata do posto central optico da divisão e de um observatorio de commando.

Quando esta condição não é realizavel, deve poder communica-se directamente com elles por telephonio. Seu logar é indicado por um letreiro illuminado á noite.

94. A proporção que a tropa avança, o general commandante da divisão desloca seu posto de commando sobre o eixo de transmissão.

Elle tem vantagem de estabelecer o junto de um centro de informações onde encontra reunidos, promptos para funcionarem, todos os meios de transmissão necessarios.

Para manter a continuidade das ligações, o posto de commando da divisão e o centro avançado de informações nunca devem se deslocar simultaneamente.

Pela mesma razão, um centro de informações só é abandonado quando o seguinte está em estado de poder funcionar.

95. Um official de aeronautica é destacado para cada estado-maior de divisão como agente de ligação. Elle reconhece, quanto possível, na proximidade do posto de commando, um campo auxiliar de aterragem de accesso facil.

O commando destaca para este campo o pessoal necessario e faz organizar as ligações entre o campo e o posto de commando ou o centro de informações mais proximo.

Si não for possível encontrar um campo auxiliar de aterragem, as ligações telephonicas, radiotelegraphicas, por pombos-correios, assegurarão a transmissão rapida das ordens e informações entre a divisão e o campo de aterragem da esquadriha.

CAPITULO XII

ORGANIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES NA DEFENSIVA

96. A organização das ligações e transmissões num sector defensivo deve permittir manter as necessarias em caso de ataque e nas mais difficeis circumstancias.

Esta organização deve prever communicações satisfactorias, não sómente entre os postos habituaes de commando das diversas autoridades, como entre seus postos de observação e seus postos de commando em combate.

Ella deve estar de accordo com os planos de reforço.

Deve finalmente permittir communicações façeis entre a zona de cobertura e a posição principal de resistencia, entre o commando, a infantaria escalonada nas diversas linhas das differentes posições e a artilharia incumbida de a apoiar.

O plano das ligações e transmissões é pois intimamente subordinado ao dispositivo defensivo planejado. Faz parte do plano de defesa.

97. A rede telephonica recebe um desenvolvimento sufficiente para assegurar todas as communicações que podem ser necessarias no momento das operações mais activas. Seu fracionamento em rede de commando, rede de tiro, circuitos reservados, é progressivamente realizado.

Na zona exposta ao tiro intenso da artilharia inimiga, os postos telephonicos são installados em *locaes tão protegidos quanto possível*; se a situação se torna estavel por mais tempo as linhas são enterradas ou pelo menos collocadas em *excavações especiaes ou nas escarpas das trincheiras*.

Todas as providencias são tomadas para uma reparação rapida dos circuitos no caso de interrupção. Os postos de T. S. F. e de T. P. S., os postos opticos, são installados em abrigos tão protegidos quanto o permittam as circumstancias.

Os postos de commando possuem uma reserva sufficiente de artificios, e postos de pombos-correios. Os agentes de transmissão são nominalmente designados e devem conhecer os itinerarios a seguir; prevê-se a organização das cadeias de mensageiros, preparam-se os postos intermediarios, etc.

Finalmente, o bom funcionamento de todos os systemas de transmissão é verificado frequentemente por meio de exercicios.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. —João Pandia Calogeras.

ANNEXO II

A — PESSOAL RADIO-TELEGRAPHICO DOS CORPOS DE TROPA

Unidades	Sargentos	Cabos	Soldados
Regimento de infantaria a tres batalhões.....	2	6	19
Batalhão isolado.....	1	1	4
Regimento de cavallaria.....	1	1	4
Estado-Maior do grupo ou regimento de artilharia.....	—	—	3

Nota —O pessoal radio-telegraphico é empregado, quando preciso, como reforço dos postos de signaleiros.

Inversamente, os signaleiros dos estados maiores de regimento e batalhão devem ser exercitados no manejo dos aparelhos de T. S. F. e de T. P. S., de modo a poderem substituir, eventualmente, nos postos radio-telegraphicos, os homens fora de combate, incapacitados ou ausentes.

B — DOTAÇÃO EM POSTOS DE T. S. F. PORTATEIS E EM POSTOS DE T. P. S.

Unidades	T. P. S.		T. P. S.
	Posto emissor e receptor	Posto receptor	
Divisão de infantaria.....	1	1 (1)	2 (2)
Divisão de cavallaria.....	1	1 (1)	
Brigada de infantaria.....	1 (3)	1	
Brigada de cavallaria.....	1 (3)	—	
Brigada de artilharia.....	1 (3)	1 (3)	
Regimento de infantaria a tres batalhões.	1	—	3
Batalhão isolado.....	—	—	1 (4)
Regimento de cavallaria.....	1		
Estado-Maior de regimento de artilharia.	1	1	
Estado-Maior de grupo de artilharia.....	—	1	

(1) Independente do material em reserva na companhia (a no esquadão) de transmissões.

(2) Um para o centro avançado de infantaria, 2 a título de reserva.

(3) Servido pelo pessoal radio-telegraphico da divisão.

(4) Mais 2 por grupo de batalhões desde que este seja constituido (1 em reserva).

ANNEXO III

DOTAÇÕES EM PESSOAL E MATERIAL DE SIGNALIZAÇÃO OPTICA

Unidades	Equipagens de signaleiros (1)	Aparelhos de signalização de 10	Observações
Infantaria:			
Divisão (2).....	(3)	6	(1) Dois signaleiros.
Regimento a tres batalhões (4).....	2	2	(2) Nella comprehendidas as brigadas.
Batalhão isolado (5)...	2 (5)	2	(3) Equipagens fornecidas pela companhia ou esquadão de transmissões.
Companhia.....	4	1	(4) mais um sargento e um cabo signaleiros.
Cavallaria:			(5) Mais um cabo signaleiro.
Divisão (2).....	(3)	6	
Regimento (6).....	2	2	(6) Um cabo por esquadão e um cabo para o E. M. do regimento.
Esquadão (6).....	1	1	Um sargento para o E. M. do regimento.
Artilharia:			
Estado maior de um regimento.....	(7)	3	(7) Material empregado pelos telephonistas, exploradores e agentes de ligação.
Grupo.....	(7)	6	
Bateria.....	(7)	3	

ANEXO I

A — PESSOAL TELEFONISTA DOS CORPOS DE TROPA

B — DOTAÇÃO DOS CORPOS DE TROPA EM MATERIAL TELEFONICO

Unidades	Número de telefonistas	Sargentos	Cabos	Soldados	Total	Observações	Unidades	N. de equipamentos	Telephones	Quatros de 4 alres	N. de kms. de fio	Observações
Equipagem telefonica.....			1 (1)	5	6	(1) ou sargento.	Infantaria					
Regimento de infantaria a 3 batalhões.....	8	4 (2)	8	40	52	(2) 1 sargento por batalhão e um sargento ajudante chefe do serviço telefonico. Pessoal ás ordens do oficial encarregado das transmissões.	Equipagem telefonica..... Regimento a 3 batalhões..... Reserva de regimentos..... Batalhão isolado..... Reserva de batalhão.....	 8 4 3	2 10 4 6 2	1 8 3 3 1	2 46 14 6 7	Todo o material telefonico é fornecido pelo serviço telegraphico de 1ª linha. Quando as dotações são insuficientes para a constituição de uma rede de posição, um suplemento de material é fornecido mediante pedido ao chefe de serviço telegraphico da Divisão.
Regimento de cavallaria.....	3	1	3	15	19 (3)	(3) Pessoal ás ordens do sargento ajudante encarregado das transmissões.	Cavallaria					
Regimento de cavallaria.....	2	1	2	10	13	Sob as ordens do official das transmissões.	Regimento..... Reserva de regimento.....	2	4 3	2 1	4 10	
Artilharia							Artilharia					
Estado-Maior de um regimento de artilharia de campanha.....	2	1	2	10	13	Sob as ordens do official telephonista.	Equipagem telefonica..... Estado-Maior de um grupo de artilharia de campanha..... Reserva..... Estado-Maior de um grupo de artilharia pesada..... Estado-Maior de um grupo de artilharia de campanha..... Bateria de campanha, peada e de montanha.....	 2 2 2 1	3 6 9 6 6 3	1 2 6 2 2 1	6 12 20 12 12 6	
Estado-Maior de um grupo de artilharia de campanha.....	2	1	3	10	13	Idem.						
Estado-Maior de um grupo de artilharia de campanha.....	1		1	5	6	Idem.	Aeronautica					
Bateria.....	1		1	5	6	Idem.	Esquadilha de divisão..... Esquadilha de outros tipos.....	4 3		1 1	20 4	

ANNEXO IV
A — DOTAÇÃO EM PAINÉIS

Unidades	Painéis de identificação	Painéis de sinalização	Painéis de demarcação	Observações
Infantaria:				(1) Manobrados em princípio pelo pessoal da companhia de transmissões. (2) Manobrados em princípio pelo pessoal do esquadrão de transmissões. (3) Painel de identificação da unidade e painel característico da cavallaria.
Divisão (1).....	2	6		
Brigada (1).....	1	3		
Regimento.....	1	2		
Batalhão.....	1	2		
Companhia.....			1 para 2 homens	
Cavallaria:				
Divisão (2).....	4 (3)	6		
Brigada (2).....	2 (3)	3		
Regimento.....	2	3		
Esquadrão.....			1 para 2 homens	
Artilharia:				
Regimento.....	1	3		
Grupo.....	1	3		

B — DESCRIÇÃO DOS PAINÉIS

I — Painéis de identificação de infantaria e de cavallaria

Designação dos painéis	Descrição dos painéis
Posto de commando de uma Divisão	
Posto de commando da 1ª Brigada de uma Divisão	
Posto de commando da 2ª Brigada de uma Divisão	
Posto de commando de um regimento	
Posto de commando de um batalhão	
Painel característico da cavallaria	

Largura de cada ponto, ou faixa, pintados de preto: quarenta centímetros.

II — Painéis de identificação de artilharia

Designação dos elementos	Descrição dos painéis
Artilharia - Regimentos e grupos	Grupos 1 10 11 12 13 2 20 21 22 23 3 30 31 32 33 4 40 41 42 43
Posto de commando	Grupos 4 10 11 12 13 2 20 21 22 23

Dimensões dos painéis: 4 metros de lado (9 metros para os painéis de artilharia de longa alcance).

Nota — Os painéis devem ser orientados de modo que os sinais sejam vistos sob seu aspecto normal pelo observador collocado por trás da estação receptora, e dirigindo-se para o objectivo.

III — Painéis de sinalização

Designação dos elementos	Dimensões dos painéis
Postos de commando de divisão, brigada, regimento, batalhão.	Painéis rectangulares de 2 ^m ,0 por 0 ^m ,60.
Postos de commando de artilharia de campanha e de artilharia pesada.	Painéis rectangulares de 4 ^m ,0 por 1 ^m ,0.
Postos de commando de artilharia pesada de	Painéis rectangulares de 9 ^m ,0 por 3 ^m ,0.

IV — *Paneis de Marcação*

Paneis de encerado, brancos numa das faces, de cor neutra na outra.
Dimensões: 0^m,50 por 0^m,40.

ANNEXO V

I — ARTIFÍCIOS PARA SINAES

Foguetes	Cartuchos para Tromblon	Cartuchos para pistola de 25	Cartuchos para pistola de 35 (aviação)
Artifício de uma estrela	Vermelha..... Verde..... Branca.....	Com ou sem paraquedas	De uma estrela.
Artifício de tres estrelas	Vermelhas..... Verdes..... Branças.....	Sem paraquedas	De tres estrelas.
Artifício de seis estrelas	Vermelhas..... Verdes..... Branças.....	Sem paraquedas	De seis estrelas.
Artifício em forma de lagarta	Vermelha..... Verde..... Branca.....		Lagarta. Fumaça amarella. Fumaça vermelha.
Artifício de fumaça amarella.			
Bandeira (sómente para os foguetes).			

II — ARTIFÍCIOS DE DEMARCAÇÃO

Bengalas brancas: duração 30 segundos.
Bengalas vermelhas: duração 30 segundos.

III — DOTAÇÃO EM ENGENHOS DE PROECÇÃO

Infantaria

Pistola signalizadora de 25 — 25 por batalhão e 4 para o estado-maior do regimento.

Tromblons — Dotação das companhias, mais 3 por estado-maior de batalhão, 6 por estado-maior de regimento, 4 por estado-maior de brigada.

Tubo lança-foguetes — Dotação variavel conforme a situação, em geral 2 por estado-maior de divisão, de brigada e de regimento.

Cavallaria

Pistolas signalizadoras de 25 — 25 para cada regimento.

Tromblons — Dotação dos esquadrões, mais 4 para o estado-maior de regimento, e 4 para o estado-maior de brigada.

Tubos lança-foguetes — Dotação variavel conforme a situação, em geral 2 por estado-maior de divisão, de brigada e de regimento.

Aviação

Pistolas signalizadoras de 35 — Em cada esquadrilha divisionaria: 1 por avião e mais 2 de reserva.

ANNEXO VI

SINAES MORSE

Alphabeto

A	J	T
B	K	U
C	L	V
CH	M	W
D	N	X
E	O	Y
F	P	Z
G	Q	
H	R	
I	S	

Algarismos

1	6
2	7
3	8
4	9
5	0

Signaes de serviço

Chamado.....	
Convite para transmittir.....	
Fim da transmissão.....	
Entendido.....	
Espera.....	
Repetição.....	
Separação.....	

ANNEXO VII

(Ligação dos aviões com a terra)

A — CODIGOS DE SINAES DO T. S. F.

1 — *Signaes convencionaes de regulação do tiro*

fogo.....	f
à direita.....	d
à esquerda.....	es
curto.....	c
longo.....	l
em direcção.....	bd

bom em alcance..... ba
no alvo..... a
mudança do objectivo..... mo
erro.....
vou aterrar..... ve
de tempo..... dt

2 — Signaes complementares relativos ao tiro

(Grupo do dous Igarismos)

- 01 1ª peça.
- 02 2ª peça.
- 03 3ª peça.
- 04 4ª peça.
- 05 Por peça.
- 06 Está prompta a bateria?
- 07 Atirou a bateria?
- 08 Não vejo os painéis.
- 09 Diminui o intervalo dos tiros da salva.
- 11 Augmentae os intervallos dos tiros da salva.
- 12 Atirae pela direita.
- 13 Atire pela esquerda.
- 14 Com quantas peças estás atirando?
- 15 A observação é impossivel.
- 16 Grupamento muito irregular em profundidade.
- 17 Eu não estava em condições de ver.
- 18 Grupamento muito irregular em direcção.
- 19 Atirae com granadas explosivas.
- 21 Não vi.
- 22 Cessae o fogo.
- 23 O resultado foi alcançado.
- 24 Vejo tiros amigos cahir sobre.
- 25 Continuae o fogo.
- 26 Feixe muito largo.
- 27 Atirae com granada de tempo.
- 28 Não vejo tiros cahir sobre...
- 29 Feixe muito estreito.
- 31 Tiro continuo. Eu vou deixar de observar.
- 32 Repeti.

3 — Repetição por T. S. F. dos signaes por painéis feitos pela infantaria

(Vide quadro dos signaes feitos pela infantaria, annexo VIII)

4 — Grupos de tres letras

Lista n. 1 — Termos geraes

- AAV Aqui avião de vigilancia.
APR O avião pede para regular o tiro (este signal será enviado depois de uma designação de obiectivos cada vez que o observador estiver habilitado a fazer uma regulação sobre este obiectivo em boas condições).
COT Gota (seguido do numero tomado na carta).
D'R Direita em...
DRC Direcção (seguido de um nome da localidade indicando o sentido da marcha).
FRT Frente de... (seguido de um numero indicando a frente em metros)
FSB Fazel-me substituir.
KUD Cauda em...
LIV Livre.
LST A leste de...
ION Longe de... (seguido de um numero de metros).
NAS Nada a assignalar.
NOR Ao norte de...
NVJ Não vejo o...

- OCP Occupado.
OST Ao oeste de...
PRF Profundo de...
SOR Esquerda em...
SGN Signalize (empregado para transmittir os pedidos dos P. C. de infantaria).
STA Em estação em... (parado).
SUD Ao sul de...
TST Testa em...
VSV Venho substituir.

Lista n. 2 — Informações de ordem militar

- AFP Arame farpado.
AMI Amigo.
ART Artilharia
AVI Avião.
AVC Avançando.
BAC Bateria em acção.
BCA Bateria contra avião.
BCC Bateria contra carros de assalto.
BOC Bateria occupada.
CAA Carros de assalto amigo.
CAR Carros de assalto.
CVA Cavallaria.
CAL Cavallo (em grupo).
CBG Combate á granada em...
COL Columna.
COM Comboio.
GRP Grupamento.
IAI Indícios de ataque inimigo em...
IFC Infantaria em columna.
IFD Infantaria desenvolvida.
IFM Infantaria em massa
INF Infantaria.
INM Inimigo.
MTR Metralhadora.
MAR Em marcha.
NRS Nucleo de resistencia.
PAO Parado.
PTR Patrulha.
PBA P. C. do Batalhão.
PCB P. C. de Brigada.
PCD P. C. de Divisão.
PCI P. C. infantaria (destacamento).
PRG P. C. de Regimento.
RTR Em retirada.
TPA Tropas amigas.
TPI Tropas inimigas.
TBR Tiros de barragem.
TCO Tiro de concentração.
TEF Trem de estrada de ferro.
TRC Trincheira.
VAT Viatura.

Nota — 1ª — As indicações transmittidas com os signaes da lista n. 2, não devem poder ser utilizadas pelo inimigo.

Todas as vezes que ellas dizem respeito a tropas amigas, são cifradas:

— ou pela utilização das coordenadas cifradas;
— ou pela substituição dos grupos de tres letras já vistos por grupos de quatro letras.

2ª — Para evitar enganos, quando se tratar de tropas amigas, se fará sempre preceder a informação do grupo AMI ou TPA.

Exemplo de transmissão a cifrar:

Columna de viaturas inimigas paradas em 5380
COL VAT INM PAO 5380

5 — Designações quantitativas em metros

As distancias dos obiectivos a pontos de referencia conhecidos e os valores quantitativos dos afastamentos são dados por numeros de tres algarismos.

As distancias inferiores a 100 metros são precedidas de um zero.

Quando o numero a enviar é terminado por um zero, em vez de transmittir este zero, repete-se o primeiro algarismo significativo.

Não se faz seguir ao numero de metros a letra "m".

Exemplo:

Um afastamento de 50 metros é transmittido: 055.

Um afastamento de 100 metros é transmittido: 101.

Um afastamento de 300 metros é transmittido: 303.

6 — Designação dos pontos do terreno

Os pontos do terreno são designados por numeros de 6 ou 4 algarismos, dando suas coordenadas em relação ás quadriculas da carta (ou do plano director).

Quando se emprega a designação por 6 algarismos: os tres primeiros dão a *abscissa* em hectometros; os 3 seguintes dão a *ordenada* em hectometros.

Quando se emprega a designação por 4 algarismos: os 2 primeiros dão a *abscissa* em hectometros; os 2 seguintes dão a *ordenada* em hectometros. Por exemplo, as coordenadas de um ponto são em hectometros:

X igual a 334.....Y igual a 282

Elas são transmittidas em T. S. F. sob a fórmula: 334282 ou 3482.

O primeiro modo fixa com erro de menos de 100 metros a posição do ponto si se conhecer o quadrado de 100 kilometros de lado em que elle se acha.

O segundo fixa, com erro de menos de 100 metros, a posição, si se conhecer o quadrado de 10 kilometros. Isto é em geral sufficiente. Quando o observador não dispõe de carta quadriculada ou quando aquelle com que elle se corresponde

não a possui, elle, pôde assignalar a posição de um ponto referindo-o a um ponto notavel da carta, sob a fórmula:

— (Um nome de localidade) 505 N O R — 404 O S T.

O que quer dizer:

500 metros ao norte, 400 metros ao oeste da localidade.

7 — Modo de empregar os signaes de T. S. F.

No começo de cada vôo, o observador, uma vez chegado á sua zona de emissão, envia por diversas vezes uma série de signaes formados pelo indicativo do posto receptor correspondente (ou seu indicativo proprio se elle é avião de infantaria) repetidos uma quizenza de vezes, para permittir a regulação dosapparelhos de recepção.

Uma vez que a audição é boa, o posto de terra faz o signal: "entendido". Toda communicação é precedida do indicativo repetido duas vezes. Quando muitos signaes cifrados são enviados uns em seguida aos outros, elles são separados pelo signal "separação".

B — CODIGO DE SIGNAES POR ARTIFICIOS

6 fogos verdes — Onde estaes?

3 fogos verdes — Entendido.

Fumaça amarella — Ameaça de contra-ataque na direcção que estou seguindo.

Fumaça vermelha — O terreno, por cima do qual estou voando, parece livre.

LIGAÇÃO DA TERRA COM OS AVIÕES E LIGAÇÕES PELA TERRA
A — Signaes feitos pela infantaria

Annexo VIII

Signaes	ainés dirigido-se ao avião de infantaria				Por meio de artificios
	Ao batalhão	Ao regimento	A' divisão ou á brigada	Por T. S. F., T. P. S. ou optica	
Aqui estou	—	—	—	—	Codigo fixado pelos generaes commandantes dos exercitos conforme as necessidades do momento e os recursos dos artificios
Pago o tiro de artilharia (barragem defensiva)	◁P	◁P	◁P	---	
Pelido de tiro de preparação de ataque	◁00	◁00	◁00	---	
A artilharia de campanha amiga atira sobre nós	◁=	◁=	◁=	...	
A artilharia pesada amiga atira sobre nós	◁≡	◁≡	◁≡	---	
Estamos promptos para atacar	◁◁	◁◁	◁◁	=	
Não estamos promptos para atacar á hora marcada	◁◁	◁◁	◁◁	---	
Vamos avançar — alongae progressivamente o tiro da artilharia	◁==	◁==	◁==	...	
Abastecimento de cartuchos.	◁+	◁+	◁+	---	
Abastecimento de granadas	◁>	◁>	◁>	---	
Comprehendo (1) ou mensagem recebida.	◁	◁	◁	---	

(1) O signal "comprehendido" (por painéis) deve ser echo o no loga. depois da recepção de cada mensagem passada pela T. S. F. pelo avião de infantaria. É o unico meio que permitta ao observador certificar-se de que seus signaes foram percebidos.

Note — Os signaes convencionaes feitos pela T. S. F., T. P. S. ou optica devem ser repetidos varias vezes seguidamente para que se não arrisquem a ser confundidos com os indicativos.

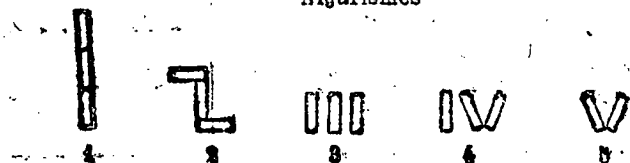
B — Sinaes feitos pela artilharia

Signaes	Por painéis	Por T. S. F.
1. Observa o tiro do grupo cujo painel de identificação vos deu. (O eixo dos painéis do assinalamento baliza aproximadamente a direcção do grupo).		
2. Estou prompto a responder a um pedido de regulação.		
3. Regulae o tiro sobre o objectivo que acabas de indicar.		... Série de «dd» unidos
4. Observa o tiro sobre o objectivo n.º... (ou) muda de objectivo (seguido do numero do novo objectivo).		... Série de «kk» unidos
5. Calibre inferior a 155. { Fogo por séries de 12 tiros. Bateria prompta.		... Série de «aa» unidos
Calibre de 155 e maior. { Fogo por séries de 8 tiros. Bateria prompta.		
6. Espera alguns minutos.		...
7. A bateria não está prompta. Mais de 10 minutos de espera.		... Série de «zz» unidos
8. A bateria atirou.		— Série do traços
9. Vossa T. S. F. funciona, mas vossos signaes fo am baralhados — Repeti.		... «?»
10. Não se entende nada.		... Série de pontos de cadencia precipitada

Signaes	Por painéis	Por T. S. F.
11. Sim ou comprehendido ou mensagem recebida.		... «Entendido»
12. Não.		... Série de «chn» unidos
13. Tiro de salvas. Observação do ponto médio. Bateria prompta.		... Série de «cc» unidos
14. Tiro de salva. Observação por peça. Bateria prompta.		... Série de «os»
15. Tiro por peça (1 tiro por peça). Bateria prompta.		... Série de «os»
16. Tiro por peça (3 tiros por peça). Bateria prompta.		... Série de «pp» unidos
17. Tiro por séries de 2 salvas. Observação por peça. Bateria prompta.		... Série de «oh»
18. Tiro por séries de 34 tiros. Bateria prompta.		... Série de «mh»
19. Tiro eficaz continuo se inicia.		... Série de «1»
20. Não necessito mais de V.		... Signal «vou aterrar»
21. Um avião inimigo se dirige para V.		... Série de «2»

Signa s	Por painéis	Por T. S. F.
22. Signal posto á disposição do grupoamento.		 Série de «3»
23. Escutas (empregado no caso de T. S. F. emissora pela terra).		
24. Escuto vos, mas não vos não respondo (cas) de lesarranj do T. S. F. pela terra).		
25. Não disponho de carta quadriculada. Em pregão as coordenadas geographicas.		
26. Indica a direcção e a distancia do objectivo. A bateria apontará sobre V.		

Algarismos



Ministerio da Fazenda

Por decretos de 23 do corrente, foram nomeados na Casa da Moeda:

Contado, o 1º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Figueira;

Primeiro escripturario, o 2º Antonio Henrique Gurgel de Oliveira;

Segundo, o 3º Carlos Marques;

Terceiro, o 4º Euri e Bem Dias de Moura.

— Por outro da mesma data, foi nomeado 1º escripturario do Thesouro Nacional o 1º escripturario da Casa da Moeda Lauro Virgilio de Carvalho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 5ª classe da Re-partição Geral dos Telegraphos, Bráulio Dan-

tas de Mello, seis mezes de licença, em prorrogação, a partir de 3 de setembro corrente, com um terço da diaria, para tratamento de saúde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 23 deste mez foi nomeado o Dr. Silvio de Sá Freire para exercer, interinamente, o lugar de medico da Escola Pre-nunio de 15 de Novembro, durante o tempo em que o effectivo estiver commissado.

— Por outras da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De do s mezes ao guarda-civil de 1ª classe Norival da Rocha Nunes;

De 30 dias, em prorrogação, ao 2º tenente medico da Policia Militar do Districto Federal, Dr. Mario Barr so Studart.

Directoria do Interior

Por portaria de 23 do corrente mez foram naturalizados brasileiros:

Antonio Alvar e Herich Tempel, naturalizados da Polonia e aq elle do Portugal, residentes, ambos, nella Capital.

Directoria de Contabilidade

Adiamento ao expediente de 23 de setembro de 1921

Solicitaram-se ao chefe do Escritorio de Obras deste ministerio a remessa da copia do contracto firmado entre este ministerio e J. Noley, para as obras da Colonia de Alienados de Jacarépaguá, e informações si é possível paralisar as obras na referida colonia (officio n. 3.712).

— Transmittiu-se ao chefe da Commissão de Limites Paraná-Santa Catharina a conta, na importancia de 52,900, enviada pela Es-



ANNEXO IX

SIGNAES FEITOS PELA INFANTARIA

(No interior dos corpos de tropa)

Além disso empregar-se-hão em combate os seguintes, que devem ser conhecidos de todos os officiaes e que se podem executar mesmo *deitado*, com bandeirolas, com o gorro, o braço, etc.

A V Avançar.

A T A Alongar o tiro da nossa artilharia (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).

M U N Pede-se munição (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).

A L T Segue munição (quando feito da retaguarda para a linha de fogo).

A L T Alto.

A S S Vamos dar o assalto (da linha de fogo para a retaguarda).

A S S O ataque é imminente (da retaguarda para a linha de fogo).

Estes signaes são feitos com o alphabeto Morse, ao transmittir os os excedido deve certificar-se de que foram perfeitamente comprehendidos e, para isso, o recebedor deve responder sempre com os signaes — *entendido* — ou — *não entendido*.

(Ver regulamento para os exercicios e o combate da infantaria).

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1921. — João Pundá Calogeras.

DECRETO N. 15.016 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 134:000\$, para a instalação do serviço Aerologico do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. XXX do art. 83 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 134:000\$, para a instalação do serviço Aerologico do Brasil.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

trada de Ferro Sorocabana, S. Paulo, que se refere a transportes realizados em junho ultimo, á requisição daquela commissão (officio n. 3.713).

Dia 24

Transmittiram-se ao presidente do Tribunal de Contas, com a cópia do relatório da commissão fiscalizadora, os documentos na importância de 117.933\$831, de despesas effectuadas por conta da primeira quota da subvenção concedida no corrente anno ao Patronato de Menores (aviso n. 3.717).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 230\$, á Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft, importância das assignaturas dos telephones collocados na portaria e no gabinete do presidente, no Tribunal do Jury, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 3.718);

De 150\$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, importância de passagens fornecidas ao Juizo Federal da Primeira Vara, em fevereiro ultimo (aviso n. 3.719);

Do 123.000\$, correspondente á segunda e ultima quota da subvenção do corrente anno, concedida ao Patronato de Menores (aviso n. 3.720).

Autorizou-se ao engenheiro-chefe das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 710\$, afim de ser melhorado o abastecimento de gaz ao Manicómio Judiciário (aviso n. 3.721).

Reiterou-se o pedido constante da circular deste ministerio, de 9 de agosto findo, relativo ás informações sobre os medicamentos importados pela firma Moreira Barbosa & Comp., ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica (aviso n. 3.722); ao director geral da Assistencia a Alienados (aviso n. 3.722) e ao director do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 3.722).

Transmittiu-se ao ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importância de 101\$200, de que é credor Oscar Brawn, proveniente de uma passagem de primeira classe concedida em virtude de requisição feita pelo presidente do Tribunal de Apelação do Territorio em 1919 (aviso 3.716).

Requerimentos despachados

Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia, de Cuyabá.—A petição deve vir por intermedio do presidente do Estado do Mato Grosso, sellada a folha da *Cazeta Official*, comprovando a despesa feita por conta da subvenção de 20.000\$ do anno findo e apresentado o relatório annual da sociedade.

Casa de Caridade de Valença.—Prove que é a mesma instituição que tinha o nome de Casa de Misericórdia de Valença.

Orphanato Santo Antonio.—Apresente um balancete de toda a receita e despesa no 1º semestre do corrente anno.

Cruz Vermelha Brasileira.—Apresente a prestação de contas da subvenção de 10.000\$, paga em virtude do decreto n. 11.678, de 18 de agosto de 1915, com o relatório e balancete daquelle anno.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 21 de setembro de 1921

Foi expedido ao Tribunal de Contas o seguinte aviso n. 1.108:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Em referencia ao officio de V. Ex., n. 2.933, de 16 do corrente, em que esse Tribunal comunica haver negado registro a distribuição dos creditos destinados ao

custeio do serviço de prophylaxia rural nos Estados de Minas Geraes e Bahia, por não terem sido submettidos á sua apreciação os accórdos respectivos, cumpre fazer a V. Ex. as ponderações que se seguem:

Apezar de terem sido esses accórdos publicados no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1920 e em 24 de abril de 1921, não foi promovido o julgamento delles, como dispõe o art. 102, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, circumstancia que deu causa a que o Tribunal deixasse de se manifestar sobre os mesmos dentro do prazo de 15 dias, fixado no art. 103, para recusa do registro, prazo que começa a correr da data em que os contractos ou accórdos são submettidos ao estudo do Tribunal, isto é, a partir da entrada dos avisos, que remetem os termos ou do dia em que o representante do Ministerio Publico promove o julgamento de taes actos, em vista da publicação feita no *Diário Official*.

A falta de pronunciamento dentro do prazo estipulado, imposta no registro dos accórdos, segundo o § 1º do artigo 103, do decreto citado.

Tendo em vista as considerações ora feitas e attendendo a que os serviços em questão não podem soffrer interrupção, sem inutilizar o esforço já empregado e comprometter, neste particular, a acção do departamento, solicito a V. Ex. as providencias necessarias para que o Tribunal, reconsiderando a sua decisão, ordene o registro dos creditos de que se trata, a exemplo do que resolveu em relação á quasi totalidade dos creditos destinados ao custeio do serviço de prophylaxia rural nos diferentes Estados durante o 1º semestre deste anno.

Si os accórdos fossem consideradas inexistentes, desapareceriam para os Estados, a obrigação, que assumiriam, de indemnizar á União da metade das despesas que fossem effectuadas, o que representaria para esta prejuizos de alguns milhares de contos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Transmittiram-se ao mesmo Tribunal os documentos que comprovam a despesa de 24.000\$, realizada por conta do adiantamento feito ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas, para occorrer a despesas de prompto pagamento com o custeio do Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal, durante o 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.106).

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

33:607\$265 á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, correspondente á metade das despesas effectuadas, durante os mezes de março e abril do corrente anno, com o custeio do Hospital de N. S. das Dóres, em Cascadura (aviso n. 1.109);

51\$485 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, em agosto do corrente anno, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 1.107).

Communicou-se ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que A. F. de Mattos iam depositar cinco apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de 1.000\$, de ns. 22.504, 2.977, 2.976, 12.678 e

14.111, da emissão a que se refere o art. 124, da lei n. 3.233, de 5 de janeiro de 1917, contendo os *coupons* de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, representando a caução de 5.000\$ exigida para garantia da apresentação de fornecimentos do artigos do grupo 4º «Pão e artigos de padaria» cujo edital foi publicado no *Diário Official* de 9 a 19 de setembro do corrente (officio n. 3.188).

Communicou-se ao provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, para ser paga a importância de 32:607\$265 áquella instituição, correspondente á metade das despesas effectuadas, durante os mezes de março e abril do corrente anno, com o custeio do Hospital de N. S. das Dóres, em Cascadura (officio n. 3.198).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Almeida & Raquel, e Almeida & Salgueirinho e pela 6ª Delegacia de Saude e Jacintho Alves da Silva e Luiz de Campos (officio n. 3.187).

Communicou-se ao director de Prophylaxia Rural, não ser possível a aprovação da tabella de gratificação para os funcionarios dos serviços de prophylaxia rural em Alagoas porque constituindo função propria daquella directoria, não pode ser considerado extraordinario o serviço de combate a epidemias nos Estados segundo a disposição terminante da letra b do art. 988, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920. (officio n. 3.185).

Solicitou-se ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para informar se o credito aberto pelo decreto n. 11.073, de 19 de janeiro de 1920 devolveu saldo, a fim de se resolver sobre o pagamento de vencimentos do Dr. João Sadi de Rezende (officio n. 3.184).

Communicou-se ao Inspector da Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas estar autorizado a assignar o termo de accódo com o representante legal da Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, afim de instalar-se na sede da mesma Sociedade o dispensario a que se refere o officio n. 581, de 19 do corrente mez (officio n. 3.186).

Transmittiram-se ao Sr. ministro do Tribunal de Contas, os documentos que comprovam a despesa de 24.000\$, realizada por conta do adiantamento, concedido, em virtude do aviso 570, de 18 de maio do corrente anno, ao Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas para occorrer as despesas de prompto pagamento do Serviço da Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso numero 1.106).

Requerimento despachado

Brazilianische Elektrizitäts Gesellschaft pedindo o pagamento de 473\$226, correspondente a assignaturas e mudancas de diversos aparelhos telephonicos em proveito da antiga Directoria Geral de Saude Publica em 1915.

Foi pedido pagamento ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 1.239, de 13 de março de 1918.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 23 de setembro de 1921.

Cometteram-se:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio n. 322, por cópia, de 22 do corrente, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (officio n. 2.331);
Ao Dr. prefeito do Districto Federal por cópia, o officio n. 7-8 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.336);

Ao Dr. director da Inspectoria Publica do Districto Federal, por cópia, o officio do Inspector sanitario Dr. Orlando Hoças, datado de 22 do corrente (officio n. 2.337).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, junto á Repartição de Aguas e Esgotos, no sentido de serem as sobras de agua da caixa geral situada no alto do morro do S. Carlos encaminhadas directamente ao rio Comprido, assim e se possível o saneamento de uma grande area de terreno á rua Aristides Lobo (officio n. 2.332);

Ao mesmo, o sentido de se pedir a a Prefeitura do Districto Federal a cessação da licença com que funciona o S. Bernar. Calça na rua S. Luiz Gonzaga n. 4-8 (officio n. 2.338);

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas quaes as obras que carece o predio n. 28 da ladeira do Peixoto (Cosme Velho), a fim de evitar que as aguas servidas e a chuva fiquem empoadas no quintal do predio n. 16 da referida ladeira (officio n. 2.335).

— Communiquem-se ao director secretario do Apostolado do Culto ao Trabalho que esta directoria atendeu ao pedido constante do officio daquella sociedade de 2 do corrente (officio n. 2.334).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Guilherme Sombra (7.044).—Certificado.
Reis Schmitt & Comp. (5.432).—Indefido.

Joaquim Francisco dos Santos Braga (5.895).—Mantenho o despacho anterior.

1ª Delegacia de Saude:

José Gonçalves do Couto (19).—Sim, por 30 dias.

J. B. Carreiro (18).—Indefido.

2ª Delegacia de Saude:

Maria do Carmo da Rocha Braga (15).—Sim, por tres mezes.

José Machado de Vello (6.004).—Deferido, devendo o recorrente cumprir, dentro do prazo de 60 dias, as seguintes exigencias:

a) substituir os ladrilhos quebrados; b) pintar e calar as partes que o exigirem; c) retirar as divisões de madeira existentes no porão; d) augmentar os mezzaninos de lado esquerdo do predio de modo a melhorar as condições do porão; e) impermeabilizar as paredes da despensa; f) substituir a pia de lavagem por outra de mármore no tempo e pés de ferro.

3ª Delegacia de Saude:

M. Hilpert & Comp. (5.135).—Deferido.
Ventura Alves Ferreira (346).—Sim, por 60 dias.

Conde de Avellar (5.081).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Viúva Carabelos Area & Filhos (350).—Sim, por 30 dias.

Luiz Polouso de Oliveira (349).—Deferido.
Claude Darlot (340).—Poderá ser concedido o habite-se desde que os interessados se comprometam a instalar exaustores efficientes nos compartimentos sanitarios subterraneos, dentro do prazo de 45 dias, e a ventilação artificial da sala, dentro do prazo de 30 dias.
Costa & Teixeira (342).—Sim, por 60 dias.

5ª Delegacia de Saude:

Souza Murtos & Comp. (39).—Deferido, visto ter da lo cumprimento a intimação.

Sebastião Antonio da Costa (30).—Sim, por 30 dias.

João Lourenço Chaves (29).—Deferido.

José de Freitas (19).—Sim, por 30 dias.

Antonio da Cruz (35).—Deferido, compareça a sede da 5ª Delegacia de Saude.

Beito Augusto de Barros (34).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira (58).—Sim, por 60 dias.

Manoel Antonio Martins & Irmão (63).—Deferido.

Fernandez Rodriguez & Comp. (62).—Deferido.

Alice de Andrade Pinto do Rego (60).—Deferido.

Alexandre de Albuquerque (50).—Sim, por 60 dias.

Antonio da Silva Peixoto (52).—Sim, por 60 dias.

José Mendes (45).—Deferido.

Jacinto Netto de Lemos (65).—Sim, por 60 dias.

Maria Carolina Bandeira Bessa (5.826).—Deferido.

7ª Delegacia de Saude:

Luiz Machado & Comp. (32).—Deferido, sendo este um prazo improrrogavel.

Manoel da Silva Ribeiro (31).—Junte-se aos requerimentos n. 2.294 e 3.589, de 22 de abril e 9 de junho de 1921, respectivamente.

Manoel da Silva Ribeiro (3.589).—Deferido.

Manoel da Silva Ribeiro (2.294).—Deferido.

Alfredo Jacintho Dias (24).—Sim, por 60 dias.

Antonio da Silva Fernandes (28).—Deferido.

Elisa Grunemo Delgado de Carvalho (18).—Deferido.

Julia Oliveira Mesquita (25).—Sim, por 60 dias.

Olympio Oliveira Mesquita (25).—Sim, por 60 dias.

Olympio da Campos (33).—Deferido.

Silvino L. de Oliveira (29).—Deferido.

10ª Delegacia de Saude:

Francisco Martins (1.039).—Deferido.

Antonio Ferreira Netto (1.034).—Deferido.

Carlota Porto de Figueiredo (1.033).—Deferido.

Figueiredo & Almeida (973).—Sim, por 60 dias.

Quitória de Souza Ribeiro (989).—Deferido.

A. J. S. Rotafogo (1.033).—Indefido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA
RURAL

Expediente de 23 de setembro de 1921.

Ao director geral:

Remettam-se a cópia do resumo dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de agosto proximo passado.

Atendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Pernambuco, propoz-se a nomeação para sub-inspector sanitario rural do Dr. Benjamim Constant de Souza Pacheco.

—Ao Inspector de Estatística Demographo-Sanitaria, remettam-se cópia do boletim dos trabalhos executados pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de agosto proximo passado.

—Enviou-se ao director geral o seguinte officio:

Relativamente ao officio de V. Ex., nu-

mero 3.185, de 21 do corrente, não venia para as seguintes considerações:

A 3 de agosto deste anno recebeu esta Directoria, de V. Ex., o officio n. 2.559, recommendando que as commissões de prophylaxia rural emendassem desde já da policia de focos e da desratização; que onde houvesse commissões especiais de combate a endemias o serviço rural, este auxilia a aquella, de modo a dar-se progressivamente a redução das despesas, sem prejuizo para a saude publica; e termina. Está claro que o excesso de trabalho deverá ser compensado por diarias convenientemente arbitradas.

Poi em virtude dessa recommendação que, no officio n. 8-8, de 14 do corrente, não approvação de uma tabella de gratificações para os funcionarios do serviço rural de Alagoas, quando accumularem trabalhos de combate á epidemia do peste.

Alli já existia uma commissão especial para combater a peste, estando a instalar-se agora o serviço de prophylaxia rural.

Não parece caber no caso a citação do art. 938 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, para considerar obrigação dos serviços installados nos Estados, destinados ao combate ás endemias, o serviço de endemias, que á razão pelo art. n. 1.104 do referido decreto.

O art. 938 descreve simplesmente os encargos que cabem á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, distribuidos pelas letras a, b, c, d, e.

Vos acordos até agora firmados com os Estados, a obrigação estabelecida tem sido somente para o que se refere ás endemias applicadas exclusivamente ao seu combate as verbas estipuladas nos mesmos.

O combate ás endemias (letra b do art. 938) tem sido regido e o cumprimento de ser, pelo art. 1.104, no n.º 1º, no n.º 2º, de verbas para fins diversos do determinado nos acordos.

O serviço de prophylaxia rural referente ás endemias é ordinario; o de epidemias é extraordinario.

Em relação á letra c do art. 938, rose o art. 936.—O Director poler, quando necessario organizar, ouvido o director geral do Departamento, serviços especiais de fiscalização e execução como o de medidas sanitarias nas vias ferreas, empraças agricolas e outros assim de prophylaxia e educação sanitarias.

Esta directoria não se refere ligeiramente sequer, á remuneracao especial que vence o pessoal empregado na prophylaxia da lepra e do nas veneras, que, diz o officio de V. Ex., se nutre serviço extranho ás commissões de prophylaxia rural, que funcionam no caso, como delegações da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Veneras, á qual incumbem a superintendencia, a orientação tecnica e a fiscalização do serviço em todo o territorio nacional, segundo os arts. 132 e 133 do decreto citado.

Falta esta citação, aproveito a oportunidade para pedir a V. Ex. providencias no sentido de ser supprido do regulamento as palavras superintendencia e fiscalização, por que não se comprehende que qualquer serviço, realizado por esta directoria ou por qualquer outra fique submittido á superintendencia e fiscalização de outra qualquer dependencia do Departamento, a não ser do director geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

Que ella se ceda á orientação tecnica de uma renactio especialmente creia para esse fim, é natural e logico. Para a realização desse dispositivo é destinado um inspector rural, nomeado de accordo com a Inspectoria da Lepra e Doenças Veneras, submittido alli ao chefe de Serviço de Prophylaxia Rural em cada Estado, que, nesse particular, dirige o serviço de accordo com as instrucções do di-

reitor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Pôra disso, não se comprehende a ingerencia directa da Inspectoria da Louca e Doenças Venereas, nos serviços incumbidos a esta directoria, para superintendel-os e fiscalizal-os.

A esta directoria deve caber nos Estados a superintendencia, excepto e fiscalização dos Serviços de lepra e doenças venereas com o consentimento e de accordo com a orientação tecnica da Inspectoria de Prophylaxia daquellas doenças, a qual informará de tudo quanto occorrer a respeito.

Para a boa ordem da administração me parece ser essa a linha de seguir.

São essas as condições que submetto ao elevado criterio de V. Ex.

— Telegramma:

Ao chefe Serviço Prophylaxia Rural — Rio Grande do Norte

Comunico-vos fica sem effeito transferencia D. Mario Camara Motta que deve permanecer ahi.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL Nº 111- STRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Posto da Madureira

Benigno Guaro. — Concedo 60 dias.

Alicia Maria de Jesus. — Concedo 45 dias.

Philomena Maria dos Prazeres. — Concedo 60 dias.

Manoel Figueira. — Concedo 60 dias.

Arnival José da Silva. — Concedo 45 dias.

Ani e Joê Estêves. — Concedo 30 dias.

Maria Vieira Cava-canti. — Concedo 30 dias.

Ambrozio Manuel Antonio. — Concedo 45 dias.

Luiz Parão de Souza. — Concedo 45 dias.

Manoel Luiz da Silva. — Concedo 30 dias.

Manoel Pereira. — Concedo 30 dias.

Posto de Bané:

Luiz Ferreira Barbosa. — Concedo 15 dias.

Tolentino Gomes. — Concedo 30 dias.

Paulino Alves da Rocha. — Concedo 60 dias.

Olympio Pereira de Lima. — Concedo 60 dias.

Luz Vianna da Almeida. — Concedo 50 dias.

Franisco Nascimento. — Concedo 60 dias.

Joaquim Sabino da Silva. — Concedo 30 dias.

Posto da Penha:

Adelaide Conceição Varella. — Concedo 30 dias.

Posto de No a Iguaçu:

Manoel Henrique. — Concedo 30 dias.

Posto de S. João de Merity:

Luiza Belém. — Concedo 30 dias.

Antonio Martins. — Concedo 30 dias.

Miguel Pinto. — Concedo 30 dias.

Joaquina Alves Moreira. — Concedo 30 dias.

Antonio Rodrigues dos Santos. — Concedo 30 dias.

Custodio José Camnos. — Concedo 30 dias.

Bernardino P. droz. — De accordo com o informação do Sr. Dr. chefe do posto, indeferido.

Antonio Nunes da Silva. — Concedo 30 dias.

Dia 24

Posto da Gavea:

Rodrigo Leal da Costa. — Concedo 15 dias.

Francisco André. — De accordo com a informação do Sr. Dr. chefe do posto não pôde ser attendido:

Posto de Merity:

Bernardino Costa de Menezes Camara. — Archive-se.

Posto de Madureira:

Seraphim Mendes. — Concedo o prazo pedido para a collocação de uma caixa de des-carga, devendo, porém o requerente abrir a

fossa e comunicar ao posto afim de receber a approvação.

Posto de Pilares:

Edgard Hilario de Oliveira. — Communi-que-se ao inventariante para os devidos fins.

Cornelio Arthur Vargas e outros. — Prove o que allegam.

Posto de Rangú:

Ruben de Vasconcellos. — O requerente deve comparecer ao posto de Rangú, afim de combina- com as autoridades do mesmo, as modificações, ulcadas necessarias.

Antonio Martins Rodrigues. — Communi-que-se ao representante do Ministerio da Guerra as providencias que foram tomadas e pedindo para que seja effectuada a mudança do requerente.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de setembro de 1921

Officiou-se ao director geral do departamento nestes termos: «Estando prompta uma das lanchas construidas por determinação desta directoria, e designada a Inspectoria de Saude do Porto de Macaé, venho, por este officio, solicitar as vossas providencias para que seja a mesma transportada por um navio do Lloyd Brasileiro. Seria da maior vantagem que, por um accordo prévio entre o Departamento Nacional de Saude Publica e aquella empresa de navegação, fosse a esta directoria facilitado o transporte de qualquer material fluctuante, quando necessario. Além da lancha em vespera de ser remetida para a Inspectoria de Saude de Macaé, outras, em numero de cinco, estão sendo construidas, e terão a seu tempo que ser transportadas aos respectivos destinos. Por

ado, algumas lanchas existem actualmente nos Estados, carecendo de concertos que só poderão ser feitos em portos onde haja officinas adequadas, sendo por isso imprescindiveis as providencias para o seu transporte marítimo. A respeito de uma dellas, da Inspectoria de Saude do Porto de Macaé, já pedi, em tempo, ao Lloyd Brasileiro que fizesse o orgamento do seu transporte, tendo recebido como resposta que esse seria aproximadamente de 10.000\$000, preço muito superior ao do concerto da embarcação. Para que esta directoria não seja novamente surpreendida com um orgamento prohibitivo, que annulle a sua iniciativa, no caso do transporte das embarcações novas como das por concertar, solicito as vossas providencias junto ao Lloyd Brasileiro (officio numero 3.169).

—Solicitaram-se providencias ao guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ser concedido ao Dr. Bento Oswaldo Cruz, assistente do Instituto de Manguinhos, um cartão permanente para ingresso a bordo de embarcações que frequentam este porto (officio numero 3.168).

— Comunicou-se:

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro que, por portaria de 17 do corrente, do Sr. Dr. director geral deste departamento, foi exonerado, por abandono de emprego, Agenor Chaves, auxiliar academico daquela inspectoria (officio n. 3.162).

Ao inspector de saude dos portos do Pará que, de accordo com o § 2º do artigo 25 do decreto n. 14.663, de 1-de fevereiro deste anno, o guarda sanitario interino daquela inspectoria Marcellino Ferreira da Rocha só tem direito aos

vencimentos de 50\$ mensaes (officio numero 3.175).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Ceará, o recebimento do officio n. 231, de 5 deste mez datado, em resposta a circular desta directoria de 16 de agosto ultimo, de n. 26 (officio n. 3.170).

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, recebido o officio n. 112, de 5 do corrente (officio n. 3.172).

Ao mesmo recebido o officio n. 111, de 5 do corrente (officio n. 3.173).

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebido o officio n. 286, de 3 de setembro (officio n. 3.174).

Ao inspector de saude dos portos do Piahy (Parnahyba-Amarração), recebidos os officios ns. 52 e 53, de 6 e 8 do mez findo, remetendo a esta directoria os boletins da renda eventual produzida por aquella inspectoria nos mezes de janeiro a julho ultimos e o attestado de frequencia e a folha do pessoal diarista referentes a julho (officio n. 3.178).

Ao mesmo, recebidos os officios numeros 56 e 57, de 1 do corrente, enviando o quadro da renda eventual e a conta das despesas referentes a agosto ultimo (officio n. 3.179).

Ao mesmo, recebido o officio n. 60, transmittindo a esta directoria os titulos de nomeação dos guardas sanitarios daquella inspectoria Camillo Jose Ferreira e Osmar Fonseca Lima (officio numero 3.180).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a 4ª via da conta de Moraes Santos & Comp., acompanhada do respectivo pedido, na quantia de 400\$ de fornecimento feito a inspectoria de saude dos portos do Piahy, em o mez de agosto findo, e tambem o balancete da renda eventual no mesmo mez, na importancia de 30\$ (officio n. 3.164).

Ao mesmo, as quartas vias do attestado de frequencia do pessoal superior e da folha de pagamento dos diaristas da Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy, referentes a julho ultimo, e bem assim o balancete da renda eventual produzida no mesmo mez, na importancia de 65\$ (officio n. 3.165).

Ao mesmo, as demonstrações da renda eventual proveniente de sellos em cartas de saude, da Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy, no periodo de janeiro a junho do anno andante, relacionadas na importancia de 385\$ (officio numero 3.166).

Ao mesmo, o requerimento de Americo de Souza Goulart, servente interino da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, pedindo ao Sr. director geral deste departamento os favores de que trata a lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, em seu art. 91 (officio n. 3.167).

Ao delegado de saude do porto de Itahy, a portaria do Sr. ministro da Justica de 16 deste mez, nomeando, interinamente, o Dr. Affonso Homem de Carvalho para exercer o cargo de delegado de saude daquelle porto, durante o impedimento do effectivo Dr. Norberto Bachmann (officio n. 3.171).

Ao inspector de saude do porto de Natal, a portaria ministerial de 16 deste mez, concedendo ao guarda sanitario daquella inspectoria Luiz Polycarpo Guedes seis mezes de licença nos termos do art. 17 § 4º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno. Solicitaram-se ao mesmo as necessarias informações da data em que esse funcionario entrar no

goso da citada licença (officio numero 3.176).

Ao inspector de saúde do porto de Macaé, a portaria do Sr. ministro da Justiça, de 16 deste mez, concedendo ao guarda sanitário aquella repartição Manoel da Silva Moutinho um anno de licença na forma do art. 17 § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno. Solicitaram-se as necessarias informações da data em que o funcionario em causa entrar no goso da mencionada licença (officio n. 3.177).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Dr. Jorge Vieira de Castro (1.154). — Não sendo objecto de licença archive-se o presente processo.

G. A. Kehl (1.222). — Deferido nos termos da informação.

G. A. Kehl (1.227). — Deferido nos termos da informação.

Alfredo Gomes Junior (1.470). — Aguarde-se o prazo pedido.

Samuel Bauser (1.401). — Aguarde-se o prazo pedido.

Multa imposta:

Grosso Antonino multado na quantia de 2:000\$ por infração dos artigos 155 e 157 do regulamento sanitario vigente.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23, foram nomeados João Pereira Seixas e Manoel Pacheco Filho, respectivamente, para os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Monte Alegre, Estado do Paraná, e em Monte Santo, no Estado da Bahia.

— Por outro de 24, foi nomeado Antonio da Silva Carvalho para exercer, em comissão, o logar de fiscal de jogo no Districto Federal, na forma do artigo 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio do corrente anno.

— Por portaria de 21 do corrente, foi concedida a licença de 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel Jansen Muller, para tratar de sua saúde onde lhe convier; ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença.

— Por outra de 22, foi concedida a licença de seis mezes, de accordo com o disposto no art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao correio da Directoria de Estatística Commercial Rodolpho Arthur da Cunha.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 246 — Transmittindo os inclusos papeis, relativos ao requerimento de 29 de março do corrente anno em que a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil pede pagamento, pela Delegacia do Thesouro em Londres, da

parte da importancia de que é credora, a titulo de garantia de juros que não está comprehendida na penhora feita, em virtude de precatório expedido pelo Juizo da 1ª Vara Cível do Districto Federal, tenho a honra de solicitar a audiência desse ministerio, de accordo com o que suggere o Dr. procurador geral da Republica no parecer constante de seu officio n. 96, de 9 do corrente mez, annexo aos referidos papeis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 123 — De posse dos papeis remetidos ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 730, de 20 de agosto de 1920, e relativos á compra do predio e terreno, no bairro do Alecrim, em Natal, pertencente a Antonio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão e sua mulher D. Maria Suecipira Cavalcanti, tenho a honra de reiterar meu aviso n. 172, de 30 de outubro de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effectos, que, por despacho de 20 do corrente, resolvi aprovar a concessão de aforamento do terreno accrescido de marinhãs á rua Santo Christo dos Milagres onde se acha edificado o predio n. 228, antigos 94, 96 e 98, feita por essa Prefeitura a Luiz Maria de Mattos, conforme o processo que acompanhou o officio de V. Ex. n. 104 A, de 30 de abril ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 273 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as portarias de licença de Samuel Menezes, agente fiscal do imposto de consumo; Eduardo Jayme da Cunha, 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre; João Olympio de Oliveira Mendes, 1º escripturario dessa delegacia; João Octacilio Corrêa, servente da Alfandega do Rio de Janeiro, e José Antonio da Silva, patrão de lancha da Alfandega de Porto Alegre, a que se referem os vossos officios ns. 137, 142, 143, 145 e 148, respectivamente de 17, 23, 24, 25 e 29 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 23 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o relatório da inspecção feita nessa repartição pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario de Moraes Paiva, em virtude de ordem deste ministerio, resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, louvar os escripturarios bacharel João Cardoso Trindade Lima Filho e Roger Pereira Coelho pelos serviços prestados á referida commissão de inspecção.

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do

corrente anno, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Aracajú, nesse Estado, Geminiano de Campos Pessoa, a quem se refere o vosso officio n. 17, de 26 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 290 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 17 do corrente nomeando, de accordo com o disposto no art. 4º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo findo, Octavio Tude de Araujo, para o logar de despachante aduaneiro da firma Ford Motor Company, junto á Alfandega de Santos, nesse Estado, a que se refere o officio da mesma alfandega sob n. 104, de 24 de agosto ultimo.

N. 291 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 17 e 19 do corrente concedendo as licenças de seis mezes, de accordo com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao servente da Alfandega de Santos, nesse Estado, Benedicto Madureira e de 30 dias, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Espirito Santo do Pinhal, Luiz de Oliveira Lima, para tratar de sua saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 20 dias para entrar no goso da mesma, ás quaes se referem os vossos officios ns. 188 e 190, de 23 e 27 de agosto ultimo, respectivamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao chefe dos officiaes aduaneiros da Alfandega de Natal, nesse Estado, Odorico Pelinca de Oliveira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a quem se refere o vosso officio n. 27, de 25 do agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo um anno de licença, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes do Alto Purús, Romariz Miranda Moraes Bittencourt, a quem se refere o vosso officio n. 51, de 1 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 113 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 20 do corrente, nomeando o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Despacho, nesse Estado, Miguel Dias Teixeira, para o logar de collector da mesma exactoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 48 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o titulo de 17 do corrente nomeando Apollinario Ratis Sobrinho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponte de Itabapoana, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 19 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, nesse Estado, José Antonio Garcia, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no goso da mesma licença, a que

N. 51 — Junto vos remetto, para que seja devidamente informado, o processo relativo ao requerimento de Oscar Pinto Lobo, de 10 de setembro do corrente anno, em que pede transferencia para seu nome dos terrenos florestais situados no municipio de ~~Assens das~~ ~~no~~ ~~logares~~ denominados Barroiros e L. e Nova ~~essa~~ fazenda.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24

D. Amelia Ferreira Coutinho, maior, solteira, agente do Correio da Penha, nesta Capital, pedindo transferencia para seu nome da caderneta da Caixa Economica de propriedade de Leopoldo Bernardos dos Santos. — Proceda-se de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 24

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.819 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Eurico de Abreu Coutinho, thesoureiro da Casa da Moeda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 1.829 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo que contém os elementos pedidos por essa procuradoria em officio n. 346, de 1 de junho ultimo.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.822 — Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser cancellada a certidão da divida da taxa de penna d'agua do exercicio de 1910, n. 8.875, da serie E., extrahida em nome de Francisco Epiphanyo Coelho, pelo preçio n. 17, da rua Santo Antonio dos Pilares, conforme solicitou a Recebedoria em officio n. 986, de 9 do corrente.

N. 1.828 — Afim de que seja feita a cobrança executiva, na forma da lei, remetto-vos, juntamente com este, 553 certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1918, correspondente ao segundo livro, na importancia total de 12.457.9950, numeradas de 7.921 a 8.473, serie E. J.

Remetto-vos, tambem para o mesmo fim, a certidão de n. 8.474 da serie E. J., correspondente á divida de reis 5.333.8333, que tem para com a Fazenda Nacional o bacharel Rodolpho de Faria Pereira.

— Sr. inspector geral dos bancos:

N. 1.817 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a decisão favoravel ao Banco Pelotense no processo de infracção encaminhado a este Ministerio pelo officio n. 348, de 29 de agosto ultimo.

Junto vos devolveo o mesmo processo.

N. 1.820 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a decisão favoravel ao Banco de Credito Real de Minas, no processo referente á denuncia offerecida pelo fiscal de Bancos, Dr. João de Sá e Albuquerque, encaminhado a este ministerio pelo officio n. 347, de 29 de agosto ultimo.

Junto vos devolveo o mesmo processo.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.827 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Marina Lopes Furtado, viuva, prestou, nesta Procuradoria Geral, fiança de 800\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Saude, nesse Estado, tendo

para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica, n. 528.402, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de reis 804\$725.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.826 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Marina Lopes Furtado, viuva, depositou na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento n. 28.408, da 3ª serie, de sua propriedade, que accusa o deposito de 804\$725, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Saude, no Estado do Rio de Janeiro.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na conta corrente da depositante.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.818 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Thereza Leopoldina da Silva Coutinho, viuva, prestou, nesta Procuradoria Geral, fiança de 25.000\$, para garantir a responsabilidade de Eurico de Abreu Coutinho e a de seus prepostos no cargo de thesoureiro dessa repartição, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador numeros 63.322 a 63.353 e 129.493 a 129.497, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade da fiadora, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 27 de janeiro de 1920, e em substituição a parte da fiança prestada por Manoel Ramalho Novo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.821 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 13 do corrente, os Srs. Vieira Monteiro & Comp. prestam nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade de Joaquim Carneiro Dias e a de seus prepostos, no lugar de despachante aduaneiro da firma Vieira Monteiro & Comp., junto á Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 3 tambem do corrente, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador, ns. 24.634 a 24.643, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade da firma fiadora, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

N. 1.823 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Frederico Joette, solteiro, prestou, nesta Procuradoria Geral, fiança de 50:000\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de corrector de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica aos portadores, ns. 81.066 a 81.115, do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.825 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 16 do corrente, resolvi deferir o requerimento datado de 31 de agosto ultimo, do Sr. Ataliba Silveira Guimarães, collector das

rendas federaes de Taquaritinga, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 27, de 8 do corrente, sobre dispensa de reforço de fiança, devendo o interessado assignar o termo em que se corrigue a fazer o recolhimento da renda semanalmente eu em prazos menores, quando a mesma attingir ao valor da fiança, sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1921

Os expedidos:

N. 1.027 — A' Directoria do Gabinete transmittio o requerimento de João Rodrigues Fortes.

N. 319 — A' Directoria da Receita transmittindo a relação de fabricante de especialidades para macuti as.

N. 320 — Transmittindo o recurso interposto pela firma John Moore & Comp.

N. 1.027 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica communicando que annullou as dividas de penna d'agua em nome de Antonio dos Santos Girão.

N. 1.028 — Idem idem em nome de Guimarães & Marones.

N. 1.029 — Quando sustar a providencia solicitada em officio n. 629.

Requerimentos despachados

N. 2.231 — Constantino Ribeiro. — Procede-se nos precisos termos do parecer, juntandose ao processo as certidões cancelladas, em seguida, seja este presente á 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 14.682 — Augusto da Costa Marques. — Faça-se a annullação proposta, substituidose a certidão de diá, nesta repartição e juntandose a certidão extrahida ao processo, que deverá voltar para o necessario expediente á Procuradoria.

N. 15.293 — V. Fernandes & Comp. — Faça-se a annullação da proposta, officinando-se no sentido do parecer.

Ricardo Augusto Biato. — Encaminha-se. Costa & Lopes. — Revoga-se a forma proposta. Impõe-se multa de 100\$, minuidos, de accordo com as disposições citadas.

Ludof & Noronha. — De accordo com o parecer, deferido. Seja presente á 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Renato da Gama Castro. — Revalido o sello do extracto junto, de accordo com o parecer.

Figueiredo & Irmão. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Sydney Ross Company. — Prove que está autorizada a funcionar na Republica ou que é filial de outro estabelecimento com sede no estrangeiro.

Denuncia apresentada por Antenor Freitas. — Officie-se, no sentido proposto, ao presidente da Corte de Apellação.

IMPOSTO DE CONSUMO**Requerimento despachado**

Companhia Fornecedora de Matérias. — Fornecer-se os sellos, de accordo com a informação e parecer.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1921

O'fficio expedido:

N. 493 — A' Alfandega da Bahia, restituindo um processo de infracção contra a firma Costa Ribeiro & Comp.

Requerimentos despachados

N. 1.237 — O. Geihard & Como. — Transfira-se em seguida a ave-be-se a nuídança.
 N. 5.033 — Gabriel Homsy. — Prove, com certidão da Junta Commercial, não ter havido contracto na firma Badra & Homsy.
 N. 9.053 — João do Espirito. — Transfira-se.
 N. 10.212 — Maria Isabel Pereira Martins da Rocha. — Transfira-se.
 N. 10.638 — Vende-avei Irmã de Nossa Senhora da Penha de França. — Satisfaca as exigencias do parecer.
 N. 11.296 — Gumerindo Lopes Sotelino. — Transfira-se.
 N. 13.025 — Accacio Pereira Cardoso. — Transfira-se.
 N. 13.232 — Madame Thetis Maciel. — Transfira-se.
 N. 13.847 — Americo Antonio Lopes. — Transfira-se.
 N. 13.873 — Orlan to Lima. — Entregue-se, mediante recibo.
 N. 13.971 — Maria José da Silva Lisboa. — Entregue-se, mediante recibo.
 N. 14.798 — Companhia de Seguros Sul America. — Transfira-se.
 N. 14.809 — Francisco F. da Silveira Bravo. — Transfira-se.
 N. 14.839 — Joaquim Antonio Martins. — Inscreva-se, nos termos propostos.
 N. 14.890 — Joaquim Antonio Martins. — Conforme o parecer, inscrevam-se os imoveis sob o valor locativo, cada um, de 6:600\$000.
 N. 15.930 — C. A. Baptista. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
 N. 15.953 — Oscar Perez Balo. — Transfira-se.
 N. 16.191 — Quinta Vianna. — Tendo sido satisfeito o despacho supra, transfira-se. Imponho, não só ao comprador como a vendedora, a multa de 2 \$, minimo da lei.
 N. 16.398 — Julio V. Lobato Vasconcellos. — Para o exercicio de 1922, anote-se para o imovel o valor locativo de 4:800\$000.
 N. 16.483 — Balbina Maria dos Santos. — Anote-se, para o exercicio de 1922, o valor locativo de 3:600\$000.
 N. 16.539 — Celestino da Silva. — Certifique-se o que constar.
 N. 16.645 — José Rodrigues da Silva. — Inscreva-se, sob o valor locativo indicado, a partir de agosto do corrente anno.
 N. 16.646 — José Fernandes. — Inscreva-se, nos termos propostos.
 N. 16.700 — Maria Padrão Braga. — Transfira-se.
 N. 17.048 — Antonio Carlos M. do Valle Rêgo. — Faça-se a anotação proposta.
 N. 17.881 — Candido Vianna & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.
 N. 17.958 — Vicencio Alpino. — Certifique-se o que constar.
 N. 18.152 — Dr. Jayme Poggi de Figueiredo. — Transfira-se.
 Manoel Antonio da Cunha. — Archive-se.
 Reis & Mendes. — De-se a haiva, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações e cancellando-se a certidão de divida extrahida, para o 2º semestre do exercicio corrente. Officio-se a Proctoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a certidão relativa ao 1º semestre, tambem deste exercicio.
 Alfredo Ludolf. — Não tendo o desrachante, signatario desta petição, funcionado no processo, deferido.
 José Antonio Garcez. — Entregue-se a quem de dir ito, mediante recibo.
 Roseburg & Comp. — Proce-la-se nos termos indicados na informação, de accordo com o parecer.
 Aloina de Araujo Costa. — De accordo com

o parecer. Faça-se a inscrição, a partir de abril do corrente anno dando-se ao imovel o valor locativo de 960\$000.
 Officio n. 1.045, de 24 de junho de 1921 da Prefeitura do Districto Federal. Proce-da-se no sentido proposto.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 24 de setembro de 1921

José dos Santos Rocha e outros. — Satisfacam a exigencia.
 João da Silva. — Idem.
 Joaquim Pereira Marques. — Idem.
 Ramiro & Almeida. — Idem.
 José Gonçalves do Couto Junior. — Idem.
 Claro & Sampaio. — Juntem documento habilit.
 Martins & Call. — Paguem o debito.
 Antonio Joaquim Ribeiro. — Idem.
 Adelairio Silveira Martins Leão. — Prove ter pago a taxa de saneamento de 1918 a 1920.
 Antonio Soares Pereira de Almeida. — Prove o direito de propriedade sobre o imovel.
 Heriberto Gerpe. — Pague o debito.
 Rosa Martins. — Idem.
 Bernachi & C macho. — Idem.
 Matias Cardoso. — Satisfaca a exigencia.
 João Silveira Barradas. — Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 517, de 6 de dezembro de 1919, contra Alfredo de Araujo
 Decisão

De accordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infração de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-officio, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Gabinete, publicadas no *Diário Official* do 13 do maio ultimo, archive-se depois da publicação a presente decisão e feitas as anotações devidas.

Recebatoria, em 24 de setembro de 1921.
 R. Bonjean, ajudante do director.

Auto n. 524, de 8 de dezembro de 1919, contra Camara & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 532, de 8 de dezembro de 1919, contra Frederico A. de Magalhães. — Idem. Idem.

Auto n. 533, de 8 de dezembro de 1919, contra Alvaro Vargas. — Idem. Idem.

Auto n. 541, de 8 de dezembro de 1919, contra Benigno Veira. — Idem. Idem.

Auto n. 548, de 8 de dezembro de 1919, contra O. de Gironde. — Idem. Idem.

Auto n. 549, de 8 de dezembro de 1919, contra Viuva Maria & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 551, de 8 de dezembro de 1919, contra Santos Roca & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 559, de 8 de dezembro de 1919, contra Raul Hargreaves & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 566, de 9 de dezembro de 1919, contra Archimínio Martins Mattos. — Idem. Idem.

Auto n. 623, de 11 de dezembro de 1919, contra Assandro dos Santos Magalhães — Decisão:

De accordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infração de fls. 2.

Não cabendo interposição de recurso ex-officio, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Gabinete, publicadas no *Diário Official* do 13 do maio ultimo, archive-se depois da publicação a presente decisão e feitas as anotações devidas.

Recebatoria, em 24 de setembro de 1921.
 R. Bonjean, ajudante do director.

Auto n. 625, de 11 de dezembro de 1919, contra E. Cardoso Junior. — Idem. Idem.

Auto n. 626, de 11 de dezembro de 1919, contra J. J. de Almeida Coutinho. — Idem. Idem.

Auto n. 627, de 11 de dezembro de 1919, contra J. Miguez & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 628, de 11 de dezembro de 1919, contra José Morgira. — Idem. Idem.

Auto n. 632, de 11 de dezembro de 1919, contra João Palma. — Idem. Idem.

Auto n. 641, de 11 de dezembro de 1919, contra Alípio Cascaes. — Idem. Idem.

Auto n. 642, de 12 de dezembro de 1919, contra Araújo Penna Filho. — Idem. Idem.

Auto n. 645, de 12 de dezembro de 1919, contra Theophilo de Andrade & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 650, de 12 de dezembro de 1919, contra Viuva Anna do Prado. — Idem. Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO (*)

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 695, de 16 de dezembro de 1919, contra Ferreira, Mendes & Como.

De accordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 519 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infração de fls. 2. Não sendo caso de interposição de recurso, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87 da Directoria do Gabinete, publicadas no *Diário Official* de 13 do maio de 1921, archive-se depois da publicação e feitas as anotações devidas.

Recebatoria, 19 de setembro de 1921.
 R. Bonjean.

Auto n. 679, de 13 de dezembro de 1919, contra Luiz Simon. — Idem. Idem.

Auto n. 680, de 13 de dezembro de 1919, contra Manoel dos Reis. — Idem. Idem.

Auto n. 702, de 16 de dezembro de 1919, contra Antonio Joaquim & Henriques. — Idem. Idem.

Auto n. 703, de 16 de dezembro de 1919, contra Alfredo Leal. — Idem. Idem.

Auto n. 709, de 17 de dezembro de 1919, contra Araújo Franco. — Idem. Idem.

Auto n. 716, de 17 de dezembro de 1919, contra Jorge Pinto Lisboa. — Idem. Idem.

Auto n. 729, de 18 de dezembro de 1919, contra Julio Medina. — Idem. Idem.

Auto n. 731, de 18 de dezembro de 1919, contra José Galvêro. — Idem. Idem.

Auto n. 733, de 18 de dezembro de 1919, contra Irma & Wait. — Idem. Idem.

Auto n. 737, de 18 de dezembro de 1919, contra Briedi & Nala. — Idem. Idem.

Auto n. 745, de 18 de dezembro de 1919, contra R. Pinto & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 749, de 19 de dezembro de 1919, contra J. P. Grave. — Idem. Idem.

Auto n. 750, de 19 de dezembro de 1919, contra J. Pereira Valente. — Idem. Idem.

Auto n. 756, de 19 de dezembro de 1919, contra Viguél Coury. — Idem. Idem.

Auto n. 757, de 19 de dezembro de 1919, contra Olga Medeiros Teixeira. — Idem. Idem.

Auto n. 765, de 20 de dezembro de 1919, contra Rocha Pereira. — Idem. Idem.

Auto n. 766, de 20 de dezembro de 1919, contra Ademar Alexandre. — Idem. Idem.

Auto n. 769, de 20 de dezembro de 1919, contra José Sândes. — Idem. Idem.

Auto n. 770, de 20 de dezembro de 1919, contra Hugo & Comp. — Idem. Idem.

Auto n. 771, de 20 de dezembro de 1919, contra Francisco Antonio dos Santos. — Idem. Idem.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções. Os autos ns. 691 e 719, de 1919, contra Eugénia Ludovig ou Maria M. Taylor, já foram publicados, respectivamente, no *Diário Official* de 14 de maio e 6 de março de 1920.

Inspeccoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. gerente da Companhia Telefônica:
Rogo-vos providências no sentido de ser instalado um aparelho telefonico na sala dos fiscaes desta repartição, sita á rua d'ri-meiro de Março n. 42 (officio n. 339).

— Sr. Director da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providências affin de que sejam envia as mais duas assignaturas do *Diário Official* para esta repartição, sendo uma para o Sr. sub-inspector e a outra para a secretaria (officio n. 401).

Requerimento despachado

Dr. João de Souza Gomes Netto, carta de 21 de setembro de 1921. — Venha por meio de requerimento.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.430 — Ao Sr. Dr. Director-geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo inspecção para o operario João de Macedo Neves.

N. 1.431 — Ao Sr. 2º procurador da Republica no Districto Federal, enviando a conta proveniente da publicação de um edital.

Requerimentos despachados

Cacilda Pereira da Silva, João Antonio de Souza Junior, Emma Ferreira Netto, Raul Linhares e Amarilio do Nascimento Barcellos. — Sim, em termos.

Arlindo Neves. — Aguardo incorporação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de setembro de 1921:

Foi exonerado, a seu pedido, o capitão de corveta Americo Vieira de Melo, chefe de gabinete do ministro da Marinha;

Foram nomeados:

Germano Newton Machado para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Souto, no Estado do Pará;

Alfredo Servulo da Silva para exercer o cargo de terceiro pharoleiro do pharol de Luminao, no Maranhão;

Foi mandado aquartelar o marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Oscar Meira Guimarães, que se acha residindo nesta Capital, conforme solicitou.

Foi transferido o segundo pharoleiro Emiliano Caetano Teixeira, do extincto pharol de São Marcello, no Estado da Bahia, para o dos Abrolhos, no mesmo Estado.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.470 — Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional á conta da verba «8 — Material — Munções Navios», do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 49 211\$300, da qual são o ras pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham as seguintes firmas:

Dias Garcia & C.º	29\$400
Picinho Fontes & Irmãos	78\$900
José Silva & Comp.	15 700\$000
Mayerk Veiga & Comp.	32 591\$00
Souza Baptista & Comp.	792\$000

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.471 — Tenho a honra de solicitar vossas providências affin de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Serrope com o credito na importância de 313\$240, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, affin de attender ao pagamento do soldo e racio do 2º argen do do Corpo de Marinheiros Nacionais, invalido, Manoel Francisco de Freitas, no periodo de 1 de setembro a fim de dezembro do corrente anno:

11 — Munções de bocca — Rações para os invalidos.....	244\$000
12 — Classes inactivas — Pessoal Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais.....	69\$200
	313\$200

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida anulação.

N. 3.473 — Rogo-vos digueis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas com o credito na importância de 260\$00, á conta das verbas abaixo mencionadas, do orçamento em vigor, affin de occor er ao pagamento do soldo e racio ao marinheiro nacional, invalido, Manoel Gomes, licenciado para residir naquello Estado, no periodo de 1 de setembro a fim de dezembro do corrente anno:

11 — Munções de bocca:	
Rações para os invalidos.....	244\$000
12 — Classes inactivas — Pessoal Invalidos:	
Corpo de Marinheiros Nacionais..	16\$800
	260\$800

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida anulação.

N. 3.475 — Rogo-vos digueis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importância de 9 900\$, á conta do credito do 12 000\$00\$, aberto pelo decreto n. 14 467, de 11 de junho ultimo, affin de attender ás despesas com a substituição de bolas existentes naquello Estado.

N. 3.477 — Tenho a honra de solicitar vossas providências no sentido de ser indemnizado, no Thesouro Nacional, o 2º continuo da Inspectoria do Arsenal da Marinha de a Capital, Levino de Carvalho, da importância de 17\$5, á conta da verba «8 — Material — Despesas mudas e assento da casa», do orçamento em vigor, pela despesa a seu cargo effectuadas durante o primeiro trimestre do corrente anno, conforme os documentos que a este acompanham.

N. 3.478 — Rogo vossas providências no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância total de 2 765\$, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas da verba «8 — Material» do orçamento em vigor, da qual são credoras pelos serviços prestados a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas:

Comp.....	1 100\$00
J. Santos & Comp.....	1 330\$00
Lemos, Almeida & Comp.....	322\$000

2 765\$000

Sub-consignações:

Facções para inferiores, praças, etc.....	1 100\$000
Instrumentos de musica e concerto dos mesmos para o Corpo de Marinheiros Nacionais..	1 345\$000
Para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros.....	320\$000
	2 765\$000

Para os serviços de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 3.479 — Restituição-vos os papéis que acompanharam vosso aviso n. 347, de 7 de dezembro do anno ultimo, tenho a honra de transmitir as inclusas cópias das informações prestadas pelo Estado-Maior da Armada e Inspectoria de Portos e Costas relativamente ao requerimento do engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, o industrial Alberto Saraiva da Fonseca, pedindo ao Congresso Nacional a utilização do posto de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.480 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, a inclusa cópia do termo de nascimento verificado do a bordo do paquete nacional *Bahia* do Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no dia 21 de agosto proximo findo, quando em viagem para a Estação do Maranhão.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.481 — Para os effeitos do registro desse Tribunal, tenho a honra de transmitir-vos o incluso processo de ajuste celebrado com a firma Dias Garcia & Comp., para o fornecimento, a este ministerio, durante o corrente anno, de brochas francezas.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Envia do, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 5 do corrente, concernentes ao credito de 3 236\$557, para pagamento ao Dr. Carlos Afonso Chagas (aviso n. 91).

Solicitando providências para que:

Seja lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda a Publica do Thesouro Nacional e não na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso, conforme foi pedido em aviso de 26 de julho findo, a escriptura de compra de um campo situado em Bella Vista, do propriedade de Basilio Quevedo e destinado á internação do 10º regimento de cavallaria indigena (aviso n. 590);

Seja roxa na delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Ceará a quantia de 830\$ a José Augusto da Silva (aviso n. 588);

Se am despachadas, livres de licitos, na Al-tanega do Rio de Janeiro seis caixas contendo artigos photographicos, vindas nos vapores *Kermi* e *Bremnerhaven*, com destino ao serviço geographico militar (aviso n. 589).

— Ao Sr. comandante da 1ª esquadra militar, mandando desocupar os predios da fazenda de Sapopemba, necessarios aos armazens, padaria e outros depositos que serão creados para o abastecimento de vivares e forragens dos corpos da dita regiao, o declarando que os estabelecimentos como cianes que forem atingidos por essa orvilencia e julgados ateis devrão ser multados, se passivel para outros predios que se desocuparem na mesma fazenda, facilitando-se a mudança dos inquilinos que indevidamente estejam nelles residindo.

— Ao director de Saude da Guerra, declarando que é nomeado interno do Hospital Central do Exército o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Oscar Pedrosa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, de accordo com a proposta feita pelo director geral da Comissão Militar das Provas Sportivas do Centenario da Independencia do Brasil, passem a fazer parte da Sub-comissão de Egrima, como directores dos centros de treinamento, o capitão Raul Mendes da Paiva e 1º tenente Telmo Antonio Barba; da Sub-comissão de Tiro o capitão João Paulo de Miranda Nunes, em substituição do capitão João Freire Jucá, o da Sub-comissão de Equitação, como consultores, os commandantes de Dalmassy e Gippon, da Missão Militar Francoza.

Ministerio da Guerra—N. 598—Rio de Janeiro. 10 de setembro de 1921:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Tendo havido equivoco da redacção no dispositivo da letra e das instruções para melhor eficiencia na organização das folhas de pagamento, approvadas por aviso n. 415 de 17 de junho ultimo, mandai reproduzir no Boletim do Exército, a publicação das mesmas instruções, substituindo-se aquella disposição pela seguinte:

«Para que se possa cumprir o disposto no art. 163 das instruções approvadas pelo Ministerio da Fazenda em aviso de 2 de setembro de 1919, applicaveis no serviço de contabilidade geral da Republica, assim obedecendo-se ainda á uniformidade de proceder nos serviços recommendada pelo decreto numero 13.746 de 3 do referido mez, os intendentes e demais encarregados de folhas de vencimento as deverão apresentar, acompanhadas cada uma de outra suplementar (modelo 5), onde se registre, na columna destinada a cada consignatario, a importância consignada pelos funcionarios civis ou militares, a que pertença a folha, e se somme em columna vertical o total que deva ser creditado em conta corrente na Contabilidade, a cada um dos mesmos consignatarios.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1921

Daniel de Almeida. — O documento do requerente apresenta não satisfaz o disposto em todo art. 110 do regulamento do sorteio militar.

Dia 22 de setembro de 1921

José Luiz Tosta. — Apresente o attestado do delegado de policia do districto em que reside actualmente.

Dia 23

Sebastião de Souza. — Seja excluido da incorporação por ser arrimo de mãe solteira, conforme os documentos juntos.

Alberto Gambardelli. — O requerente não está chamado ao serviço, seja no entanto isento por servir de arrimo á familia.

Euclydes Reis. — Está chamado á incorporação, competindo-lhe apresentar-se para ser inspecionado de saude.

Jacinto de Souza Raposo. — Não póde ser isento porque não apresentou os documentos que a lei exige.

José Antonio da Silva. — Seja excluido por servir de arrimo de familia, como prova com os documentos juntos.

Carlos Muniz da Fonseca Lessa Filho. — Venha provar que faz despesas com a sua progenitura.

Rubens Guimarães Rocha. — O requerente, na qualidade de estudante e residente nesta cidade onde está sorteado, portanto deve se apresentar para saber se está chamado ao serviço.

Carlos Ratton. — Apresente-se para ser inspecionado de saude.

Alvaro Masset Braconnot, irmão de Gastão Masset Braconnot. — O irmão do requerente não está alistado pelo districto de Lapa como diz. Verifique por onde e compareça para explicar.

Aurelio Nogueira de Oliveira. — Seja transferido para a classe de 1901, sendo incluído no sorteio a que se está procedendo.

Ignacio da Costa Braga Junior. — Seja excluido da incorporação na classe de 1900 por pertencer a de 1898, como prova com a certidão junta.

Alberto Chevalier. — Compareça a esta repartição.

Duarte Lopes da Silva. — Os documentos apresentados não são sufficientes.

Sinibaldi Macillo. — Não póde ser isento do serviço militar porque como funcionario do Correio Geral continuará a perceber seus vencimentos sem interrupção para sustentar sua mãe viuva. Tem que se apresentar a esta repartição.

Sisino Carreiro de Oliveira. — Os documentos apresentados pelo requerente podem ser verdadeiros mas não satisfazem as letras a, c, d e g do art. 110 do regulamento do sorteio militar. Por isso tem que se apresentar a esta repartição para saber se está chamado ao serviço militar.

Nelson de Macedo Carvalho. — Seja excluido por ser arrimo de mãe viuva, como prova com os documentos juntos.

Aureo Pereira de Menezes. — Idem.

Joaquim da Ponte Silva. — Idem.

Carlos Alves Padece. — Idem.

Mario da Piedade Pinto. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 23 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do Ferreira Passarello & Comp., na importância de 1:067\$300; de Souza Baptista & Comp., na de 2:161\$; de Arthur Donato & Comp., na de 1:176\$; de G. Pereira Teixeira & Comp., na de 150\$; de Heraclito & Comp., na de 54\$; de Dias Garcia & Comp., na de 262\$340 e de J. Fernandes Alves & Comp., na de 200\$, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de maio a agosto do corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 3:070\$840, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações»—verba 3ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, se destina a moveis, utensilios e despesas meudas (aviso n. 3.066).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 435\$200, proveniente de transportes effectua-

dos, no corrente anno, em proveito da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe e ramal do Paranapanema.

A despesa deverá correr por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 14.322, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 3.067).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. H. Oliveira, na importância de 400\$, proveniente de serviços prestados á Divisão de Est. do Commissão Constructora da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Estrada de Ferro Petrolina a Therezina»—verba 16ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.068).

Dia 24

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro inclusas contas de J. A. Gonçalves & Comp., na importância de 36:185\$474, provenientes do fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada do Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—o necessario para os serviços das cinco divisões—da verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.072).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 910\$200, proveniente do fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de julho ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Escriptorio Central — Expediente, Mobiliario etc.»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.073).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Ricardo Ramos de Azevedo, na importância de 550\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo escriptorio e deposito do 4º Districto da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.074).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de réis 4:704\$380 e de Luiz Macedo na de réis 4:090\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accordo com os respectivos contractos.

A despesa no total de 8:794\$880, deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.»—da verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.075).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importância de réis 2:068\$280, proveniente de fornecimentos effectuados em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de agosto ultimo, de accordo com o respectivo contracto.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—titulo «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.»—verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.076).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância de 435\$200, proveniente de transportes effectua-

Costa & Comp., na de 898; de F. R. Moreira & Comp., na de 153; de Fonseca, Almeida & Comp., na de 975; de Fontes Garcia & Companhia, na de 4275196; de Hira & Comp., na de 1821910; de Isidoro & Comp., na de réis 18350; de Mendes Alvaro & Comp., na de 44550; de Soares, Lavrador & Comp., na de 275; de Va conce lo & Comp., na de 85 e de Villas Boas & Comp., na de 815000 provenientes de diários e recibos e faturas e em proveito dos serviços de Reparação de Ag. e Obras Públicas, em virtude do acordo com a empresa concedida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 3.423\$120, deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Conservação e custeio da rede de distribuição etc.» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.077).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 402\$400; de Castro d'Almeida & Comp., na de 300\$; de Dias Garcia & Comp., na de 53\$ 00; de Isidoro & Comp., na de 72\$; e de Stanard Oil Comp., do Brasil, na de 1221\$, provenientes de faturas e recibos em proveito da Reparação de Ag. e Obras Públicas, nos meses de julho e agosto últimos, de acordo com a execução contida no art. 170, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 1.748\$400, deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Serviço de Ag. e Obras Públicas, etc.» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.078).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importância de 85; de Mendes Alvaro & Comp., na de 17\$ 00; e de Villas Boas & Comp., na de 462\$, provenientes de ornamentos feitos em proveito da Reparação de Ag. e Obras Públicas, no mez e agosto ultimo, de acordo com a execução contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, no total de 487\$600, deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Armazenagem Geral e Oficinas» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.079).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Tobias N. Machado, na importância de 358\$, proveniente de aluguel do prédio occupado, em Paqueta, por uma dependência da Reparação de Ag. e Obras Públicas, no mez de agosto ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Conservação dos encanamentos condutores e trabalhos fora das horas regulamentares» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.080).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Soares, Lavrador & Comp., na importância de 214\$080, proveniente de fornecimento feito à Reparação de Ag. e Obras Públicas, no mez de julho ultimo, de acordo com o respectivo contracto.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — título «Conservação dos caminhos do aquecimento da Carioca e de todas as florestas» — verba 8ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.081).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Aluguel de casa para escriptorio dos districtos e fiscalização isoladas», verba 41ª art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuída à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a importância de 600\$, como reforço da quantia já distribuída e destinada ao pagamento do aluguel do escriptorio do 3º districto da Inspe-

ctoria Federal das Estradas, no corrente anno (aviso n. 3.083).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de H. Carlborn, na importância de 840 05, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com a exceção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza, em apolices, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.755, de 2 de abril do corrente anno (aviso numero 3.084).

Segunda secção

Expediente de 24 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 504 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando nova certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de José Pires de Camargo Rocha.

N. 505 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remetendo os titulos conferidos á D. Alda da Cunha Torres Neves e outra, viuva e filha de Francisco Pinto Torres Neves.

N. 506 — Ao mesmo Sr. director, remetendo o titulo de pensão conferido á menor Alyde, filha de Americo Rodrigues Peres.

N. 507 — Ainda ao mesmo Sr. director, remetendo os titulos conferidos á Iracilda Fonseca e outras, sobrinhas de Francisco Antonio da Fonseca amanuense da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 508 — Ainda ao Sr. director da Despeza, remetendo os titulos de pensão conferidos á D. Melina Thereza Grahnd de Barros e outro, viuva e filho de Chiripim Basileu de Barros, machinista de 4ª classe aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 509 — Ao mesmo Sr. director, remetendo o processo de montepio de D. Isidora Souto, em solução ao officio n. 294, de 16 do corrente.

N. 510 — Solicitando ao mesmo Sr. director a remessa a esta directoria do processo que acompanhou o officio numero 755, de 2 de dezembro de 1919, referente ao montepio pretendido por D. Maria de Almeida Martins Costa.

Requerimentos despachados

D. Isaura Ferreira de Brito, solicitando revisão do processo de montepio de sua progenitora, D. Maria Ferreira de Brito, e reversão da pensão que a mesma percebia. — Deferido.

D. Concordia Pio de Mattos, viuva de Pio Pedro de Alcantara, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando os favores do montepio. — Apresente nova petição pedindo os papeis do montepio em que esteja escripto certo o nome do contribuinte que era Pio Pedro de Alcantara, certidão negativa de seu casamento, certidões negativas dos nascimentos de Sizinio e Themistocles e prova de que o contribuinte não deixou filhos naturaes reconhecidos.

D. Orinda Canabarro de Oliveira e outro, viuva e filha de Victor Herculano de Oliveira, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Apresentem nova certidão de óbito de Norma devidamente corrigida quanto ao nome de seu pai que era Victor Herculano de Oliveira e não Herculano Greff de Oliveira.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de 80.000\$, correspondente ás viagens contractuaes no mez de julho ultimo, de acordo com o documento junto.

A despeza, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», da verba 4ª, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 137).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Sciante, por vosso officio n. 1.619, de 16 do corrente, de haverdes inserido novas disposições na clausula IV, letras E e D, do edital para arrendamento do caes do porto do Rio de Janeiro, declaravos para os devidos efeitos, que approvo taes modificações, tendentes a reduzir as taxas de descarga e capatazia do carvão nacional e, bem assim, resolvo approvar a redacção proposta por essa inspectoría para a clausula XXI, a qual ficará como vae a seguir:

Clausula XXI — O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificação nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independentemente da conservação geral que lhe compete e de acordo com os orçamentos existentes na inspectoría:

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187:000\$000
Modificação do type das linhas ferreas internas e externas do caes...	968:000\$000
Material rodante para a viação ferrea do caes..	640:000\$000
Reparação de armazem não incluídos na conservação dos mesmos	417:000\$000
	4.212:000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da inspectoría, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado o material adquirido, acrescendo-se a esses custos 15 % para despesas zeras, beneficio de construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento e entrega pelo Governo dos planos definitivos daquella construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatario ao cofres publicos de um só vez (aviso n. 136).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 18 do corrente, foi promovido, por merecimento, a mestre de officio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o ajudante de mestre Antonio do Prado Peixoto.

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
De tres mezes, ao empregado de 2ª classe da 3ª divisão Zair Praga.

De seis mezes, ao 2º escripturario da 3ª divisão Virgilio Augusto de Oliveira.

De duas mezes, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão Joaquim de Oliveira.

De 15 dias, em prorrogação, ao guarda legio de 2ª classe José Martins de Mattos.

De um mez, ao conferente de 2ª classe, Julio Emilio Corrêa.

De um mez, ao trabalhador da 5ª divisão, Honorato Vicente.

De seis mezes, ao praticante de machinista, Felinto Flynio Coelho.

De seis mezes, ao machinista de 4ª classe, Antonio Coelho Amorim.

De seis mezes, ao operario de 2ª classe da 1ª divisão Adriano Savetti.

Na Directoria Geral dos Correios:
De tres mezes, ao praticante da Directoria Geral, Vicente de Paula Cascaes Telles.

De seis mezes, ao amanuense da Administração de Pernambuco, Manoel Arthur de Albuquerque Maranhão.

De seis mezes, ao 3º official da Administração de Pernambuco, Manoel Joaquim de Castro Madrinha.

De seis mezes, em prorrogação, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Espírito Santo, Elindio de Araújo Muniz.

De tres mezes, ao ajudante da agencia de Caranrola, Antonio Dalmacio da Souza.

De seis mezes, ao carteiro de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Norte, Antonio Estiano de Souza.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:
De 27 dias, ao foguista de 3ª classe, Sydney de Oliveira. Perdido.

De um mez, em prorrogação, ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão, João Justino de Lima Filho.

De seis mezes, ao telegraphista de 1ª classe João Alonco Carneiro.

De um mez, ao trabalhador da 4ª divisão Firmino Rodrigues.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Secas:

De seis mezes ao 2º escripturario Joaquim de Souza Ferreira.

Expediente de 24 de setembro de 1921

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a conceder como licenciadado, por tres mezes e dois dias, a contar de 17 do julho ultimo, em prorrogação, o carteiro de 2ª classe da Administração da Bahia, Hila, filho do Carmo e Silva, para tratamento de saúde, com um quarto de ordenado (aviso n. 590).

— Substaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda:

No sentido de ser despachado na Alfandega S. Francisco, mediante o pagamento de 2 % dos direitos aduaneiros, como estabelece o art. 5º da lei orçamentaria vigente, o material constante das relações em anexo, destinado à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 591 e 592):

No sentido de serem despachados livros de direitos e taxas os materiais destinados à Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (aviso n. 593).

Autorizou-se a Re-partição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes, os tele-

grammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, pelos funcionarios constantes da relação enviada (officio n. 1.016).

Requerimentos despachados

Genesio de Lima Camara.— Indeferido.

E sou Guimaraes Pereira da Silva.— Indeferido.

Arthur Mattos Martins.— Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios—Sub-Directoria do Expediente—2ª Secção—Circular numero 47 2ª:

De ordem do Sr. ministro da Viação, communica-vos, para os devidos fins, que ficaes autoriza o a permitir a ansitar pelo Correio, sem sellos, a correspondencia que, de accordo com o art. 33 da lei n. 4.210, de 31 de dezembro de 1920, for apresentada pelos Srs. ministros, secretarios e sub-secretario do Supremo Tribunal Federal, constante da relação junta.

Saudos e fraternidade. O director geral.— Clodomiro Pereira da Silva.—Sr. administrador dos Correios de

Por portarias de 23 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Promover a amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo os auxiliares da mesma a administração, José Decousseur, Arlino Candido Barbosa, Manoel Alves de Oliveira, Antonio da Cruz, Plinio Fonseca, Olympio Catão Junior, por antiguidade, e André de Castro Junior, Haroldo Alves da Graça, Antonio Cabral de Medeiros Junior, Joaquim Rebouças de Carvalho, José de Castro e Carvalho, Edmundo Corrêa Soares, João Marcones Veiga, Gabriel Augusto Lopes de Oliveira, Adherbal de Oliveira Lemos, Miguel Gonçalves Filho, por merecimento.

Nomear os praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo Armando de L. da Góes, Paulo de Sá Rocha, Paulo Lobo Botelho, Benedicto Marques Falcão, João da Rocha Leão e Boniferges Gurel de Amaral, para o lugar de auxiliar da mesma administração.

Nomear os auxiliares de praticantes da Administração dos Correios de S. Paulo Paulo de A. Augusto Coelho, João Augusto de Toledo, João Evora Netto, Durval Corrêa Soares, Francisco Rocha, Raphael Monteforte, Carlos Magno da França e Luiz de Siqueira Leite, para o lugar de auxiliar da mesma administração.

Nomear o estafeta da Administração dos Correios de S. Paulo: Gabriel Mar mes, para o lugar de auxiliar da mesma administração.

Nomear o praticante da Administração de S. Paulo José Augusto Bertolo para o lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Santos.

RECTIFICAÇÃO

Alcibíades Costa, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde e não um anno para tratar de interesses particoul res, conforme sahio publicado no *Diário Official* de 23 do corrente.—Submetta-se a inspecção de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1921

Alexandre José dos Santos, servente de 1ª, pedindo permissão para consiquar em favor de Aurelio de Mello, afim de adquirir fardamento.—Deferido.

Dia 22

Antonio Gonçalves Ba-tos, continuo, sobre pagamento de sellos do papel.—Deferido, nos termos do informado.

Pedro Joffre da Silva, servente de 2ª classe, relativamente á consignação para fardamento, com a firma Aurelio de Mello.—Deferido.

Dia 23

Santos Leitão & Comp., pedindo para comprar sellos.—Deferido, nos termos do informado.

Dia 24

Licínio dos Santos Silva, amanuense dos Correios de S. Paulo, pedindo o pagamento integral de seus vencimentos, durante o tempo em que es teve afastado.—Tendo em vista o informado pela Sub-Directoria do Expediente indeferido.

Sebastião Athanazio de Carvalho, thesoureiro dos Correios do Maranhão, pedindo restituição pela qual foi responsabilizado.—Mantendo o acto anterior, indehro o pedido.

Carlos Osterberg Norat, amanuense dos Correios do Pará, pedindo revisão de provas.—Indeferido.

Arthur Saffata, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de carteiro da agencia de Paranaguá, Paraná.—Deferido.

Petro Stelli, estafeta distribuidor de São Paulo, pedindo nomeação de auxiliar.—Indeferido.

Francisco Mariano de Souza, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar.—Não estando o requerente nas condições exigidas pelo regulamento, indeferido.

Rento José Mala, 3º official desta Directoria Geral pedindo ser submettido a inspecção de saúde.—Requisite-se.

Carlos Trajano d'Oliveira, Mariano de Oliveira Moraes Pinto e D. Frieda Hammerli, pedindo licença.—Submettam-se a inspecção de saúde.

José Luiz Machado Junior, Humberto Scigliano e João Sepe, pedindo nomeação de auxiliares.—Indeferido.

Brasil dos Santos Oliveira e Alcides A. Jordão, estafetas distribuidores de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliares.—Indeferido.

Benedicto Rodrigues da Oliveira Filho e Caetano Gallo, respectivamente, praticante e auxiliar de praticante, pedindo nomeação de auxiliar dos Correios de S. Paulo.—Indeferido.

Edmar lo Gomes Cabral, carteiro da agencia especial de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando uma certidão.—Certifique-se o que constar. Requeira ao agente a restituição a que tiver direito.

D. Maria Eliza Koeler de Azevedo Cunha, agente do Correio de Leme, nesta Capital, solicitando autorização para receber furos relativos á importancia constante da caderneta n. 477.763, de sua propriedade.—Deferido, nos termos do parecer do Sr. sub-director de Contabilidade, isto é, requiera á Caixa Economica a caderneta suplementar para o fim de contagem de juros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

A. conta de J. L. Costa & Comp., prove-giente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 197\$ (aviso numero 4.365);

A conta da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente de assignatura de aparelho telefonico de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, em proveito da Junta dos Corretores, na importancia de 18,5 (aviso n. 4.367);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Gabinete do Sr. ministro, no corrente anno, na importancia de 2:937\$200 (aviso n. 4.368);

A conta de R. Furtado de Mendonça, proveniente de concerto de uma machina de escrever, em proveito do Gabinete do Sr. ministro, no corrente anno, na importancia de 400\$ (aviso n. 4.369);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o inspector regional do Serviço de Sementeiros, Octavio da Silveira Mello, na importancia de 620\$ (aviso numero 4.370);

A conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 28\$100 (aviso n. 4.371);

A importancia de 26\$, de que é credor o professor de topographia e desenho, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Antonio Silvestre Barbosa (aviso n. 4.372);

As contas de A. Lazary & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (duas), Fred. Figner (uma), G. Guida & Comp. (cinco) e Société Anonyme du Gaz (uma), na importancia de 4:612\$363 (aviso n. 4.373);

As contas de Silva Santos & Comp., na importancia total de 3:490\$ (aviso n. 4.374);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Agricultura, no corrente anno, na importancia de 78\$ (aviso n. 4.375);

As contas da The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd., constantes da inclusa relação, nas importancias de 89\$950, 63\$339, 69\$303, 75\$750 e 77\$383, provenientes do consumo de energia electrica em proveito do Serviço de Recenseamento, no corrente anno (aviso n. 4.376);

A conta do Instituto Veterinario de Bello Horizonte, na importancia de 13:500\$ (aviso n. 4.377);

Seja feito de uma só vez, o adeantamento da quantia de 6:000\$ ao geologo contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Flores de Moraes Rago (aviso n. 4.378);

Seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 15:000\$ ao geologo-ajudante, contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico, Luiz Lofgren (aviso n. 4.379);

Sejam transferidos, para o actual exercicio, os saldos de 3:000\$, 198:351\$732, 41\$600, e 70:000\$, das sub-consignações «Objectos de expediente, etc.», «Compra, conservação, etc.», «Acquisição de adibos, etc.» e «Pagamento do pessoal, etc.», respectivamente, da verba 5ª do exercicio de 1920, quota destacada em virtude do aviso n. 2.228, de 15 de maio de 1920 (aviso n. 4.380);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Esprito Santo o credito na importancia de 1:200\$, em proveito da Escola de Aprendizizes naquella Estado (aviso n. 4.381);

Sejam pagas:

As contas de J. L. Costa & Comp., A. Pinto & Comp., J. Santos & Comp., Firmino Fontes & Irmãos, João Reynaldo & Comp., Soares Lavrador & Comp., Fernandes Moreira & Companhia, J. R. Gomes da Silva Junior, Domingos Alves Ferreira, Dias Garcia & Comp., W. M. Jackson e Bromberg & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zoologico Federal de Pinheiro, no corrente anno, na importancia total de 31:210\$700 (aviso n. 4.382);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de maio ultimo, o servente da Directoria do Serviço de Povoamento, Francisco Gomes da Carvalho, por serviços prestados fora das horas do expediente, na importancia de 99\$75 (aviso n. 4.384);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de junho ultimo, o servente da Directoria de Povoamento, Francisco Gomes da Carvalho, por serviços extraordinarios prestados dentro das horas do expediente, na importancia de 99\$99 (aviso n. 4.385);

A conta de D. Alice Telles Barbosa, na importancia de 300\$ (aviso n. 4.386);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no mez de julho ultimo, o substituto, interino, da secção de anthropologia e ethnographia do Museu Nacional, Dr. Raul Baptista, na importancia de 200\$ (aviso numero 4.387);

As duas contas de P. S. Nicolson & Comp., nas importancias de 1:099\$800 e 5:000\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeiros, no corrente anno (aviso n. 4.388);

As folhas de gratificação a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a abril ultimos, o 1º official João da Mesquita Barros, o interprete-auxiliar Domingos Marques Ferreira, o auxiliar de interprete Frederico Ernesto Guilherme Lúke, do Serviço de Povoamento, e o machinista, addido, do extincta Inspectoria de Pesca, Salvador Magalhães Barbosa, nas importancias, respectivamente, de 122\$928, 410\$50, 43\$377 e 157\$674, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente (aviso n. 4.389);

A conta da Brazilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, proveniente de instalação e assignatura de aparelho telefonico em proveito da Superintendencia do Serviço de Sementeira, no corrente anno (aviso n. 4.390);

A conta de Arnaldo Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio, nesta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 4.391);

A folha de ajuda de custo que resolveu conceder ao guarda do material da Fazenda Modelo de Criação de Catú, no Estado da Bahia, Benedicto Joaquim dos Santos, na importancia de 400\$000 (aviso n. 4.392);

A conta da Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 6:475\$000 (aviso n. 4.393);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, o 1º official João da Mesquita Barros e o interprete-auxiliar Domingos Marques Ferreira, na importancia total de 266\$666 (aviso numero 4.394);

A conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importancia de 147\$500 (aviso n. 4.395);

As duas contas de Porphirio Guimarães & Comp., constantes da inclusa relação, nas importancias de 345\$ e 253\$ (officio n. 4.396);

A conta de Soares Sobrinho & Comp., na importancia de 1:000\$ (officio n. 4.397);

A conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importancia de 20:000\$ (officio n. 4.398);

A conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 483\$ (officio n. 4.399);

A folha de diarias a que fez jús, no periodo de 10 de fevereiro a 14 de março deste anno, o assistente do Serviço de Entomologia Agricola do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Luiz Augusto de Azevedo Marques, na importancia de 49\$ (officio n. 4.401);

A conta de Policiano Antonio, na importancia de 150\$ (officio n. 4.401);

As folhas de gratificações a que fizeram jús,

no mez de junho ultimo, o interprete-auxiliar, Domingos Marques Ferreira e o auxiliar de interprete, Frederico Ernesto Guilherme Lúke, do Serviço de Povoamento, na importancia total de 293\$254 (officio n. 4.402);

As folhas de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mez de junho ultimo, o 4º official addido, Octavio Pacheco, e o ajudante, addido, de engenheiro, Gaudino de Faria, do Serviço de Povoamento, na importancia total de 99\$999 (officio n. 4.403);

A folha de gratificação a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a maio deste anno, o auxiliar extranumerario e o telegraphista do Observatorio Nacional respectivamente Eudoro Lincoln Bariluck e Ildefonso de Albuquerque Silva Souto, na importancia total de 991\$ (officio n. 4.404);

A folha de differença de vencimentos a que fizeram jús, no mezes de janeiro a abril ultimos, os assistentes de 1ª classe, Dr. Alix Corrêa Lemos e Dr. Domingos Fernandes Costa, o escriptorio Alcides Ferreira Carneiro e o guarda-manoira João Cancio Soares Assumpção, na importancia total de 1:166\$393 (aviso n. 4.405);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de maio ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importancia de 4:388\$ (officio n. 4.406);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, por serviços prestados fora da sede de sua repartição, na importancia de 4:730\$ (officio n. 4.407);

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo a Inspectoria Agricola do 11º distrito solicitado, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, a distribuição do credito de 8:300\$, para atender a despesas que correm por conta das sub-consignações 2ª — Objectos do expediente e 3ª — Compra e conservação, etc. do titulo «Material» da verba desse serviço, peço-vos que, sobre a conveniencia dessa distribuição, presteis os necessarios esclarecimentos (officio n. 4.383).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Tendo sido entregue a essa repartição o papel necessario á publicação de 6.000 exemplares do trabalho do Dr. Dias Martins, intitulado A. B. C. do Agricultor, communico-vos que, nos termos do officio n. 2.901, de 28 de junho ultimo, deveis providenciar no sentido de ser feita a mesma publicação (officio numero 4.408).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia authenticada, em duplicata, do decreto n. 14.989, de 10 de setembro corrente, que abre a este ministerio o credito da importancia de 398:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte (officio n. 4.409).

— Sr. Dr. Hermes de Barros Lima—Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta, apresentada por João Colli para as obras de instalação da Estação Experimental e de Seleção de Cereaes desse Estado, pela importancia de 72:730\$450, devendo as referidas obras ficar sob a vossa fiscalização (officio numero 4.424).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o vapor *Limburgia* seguem para esse paiz (via Amsterdam) os ex-alunos Gastão de Almeida Santos, Benno Koebe e Argemiro Mozell para applicarem seus conhecimentos tecnicos de accordo com as instruções

aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Os alludidos ex-alunos, que deverão permanecer nesse paiz pelo espaço de dois annos, já se acham pagos da primeira mensalidade de trinta libras esterlinas, na conformidade das alludidas instrucções (§ 2º, n. II, do artigo 9º), mensalidade essa que deverá ser contada do dia do embarque. Para o pagamento não só das futuras mensalidades como também das despesas de transporte que elles fizerem do porto de Amster am até o local onde estiverem installados os estabelecimentos onde vão se aperfeiçoar, nos termos da Delegação do Thesouro Brasileiro em Londres as importancias necessárias (officio n. 4.421).

-- Sr. delegado fiscal do Thesouro em Londres:

Comunico-vos, para os devidos fins que pelo vapor *Limburg* saem no dia 29 do corrente, com destino á Alemanha, os ex-alunos Gastão de Almeida Santos, Benno Knebe e Argeniro Muzell, subvencionados por este ministerio, para a perfeição em seus conhecimentos technicos de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028 de 18 de maio de 1918. Os alludidos ex-alunos, que deverão permanecer pelo prazo de dois annos nquelle paiz, receberão suas mensalidades á razão de trinta libras a cada um, por intermedio do nosso Consulado em Berlim, que foi autorizada a sacar dessa delegacia as importancias necessárias não só na pagamento dessas mensalidades como também para attender ás despesas de transporte de Amsterdam até o local onde estiverem installados os estabelecimentos onde forem se aperfeiçoar.

As despesas com o transporte do credito já distribuido a essa delegacia para o pagamento das despesas com a manutenção e de transporte de estudantes no estrangeiro, no corrente anno (officio n. 4.419).

-- Sr. Thesouro Lançador de Menozes—Consulado brasileiro em Nova York:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que pelo vapor *Vauban* saem para esse paiz o ex-aluno da Escola de Aeronautia de S. Ronto (Estado de Pernambuco), Joaquim Maurício Wanderley Filho que, subvencionado por este ministerio, vai a perfeição seus conhecimentos technicos de conformidade com as instrucções approvadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918.

O alludido ex-aluno já se acha pago da sua primeira mensalidade, á razão de cento e cinquenta dollars na forma do § 2º n. II art. 9º das referidas instrucções, mensalidade que deverá ser contada do dia do embarque (aviso n. 4.421).

Tendo o Sr. ministro resolvido que o ex-aluno o Guilherme Renux, subvencionado em 1920 para a perfeição seus conhecimentos technicos na Suíça, fosse transferido para esse paiz a fim de completar o estagio de dois annos a que tem direito de accordo com o decreto n. 13.028 de 18 de maio de 1918, communico-vos, para os fins convenientes, que o alludido ex-aluno sahe para esse paiz a bordo do vapor *Vauban*, no dia 25 deste mez e tem direito a receber suas mensalidades a partir de 1 do corrente em diante. Ficaes, portanto, autorizado a incluí-lo entre os que se acham estudando nessa Republica até 8 de julho do anno vindouro quando termina o prazo marcado para os seus estudos (officio n. 4.410).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:
Solicito a vossa intervenção a fim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha de subvencção, na importância de 61:200\$, a que fôr devida a Intendência Municipal do Rio Bonito, Estado de Goyaz, por ter construido mais um trecho de estrada de roçagem entre a Villa

do Rio Bonito e a cidade do Rio Verde, com a extensão de 40-kilometros e 800 metros, de accordo com o disposto no art. 28, n. 7 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 4.425).

-- Sr. consul geral do Brasil em Londres:

Tendo nesta data autorizado a Delegacia do Thesouro nessa Capital a vos entregar a quantia de 11:115\$10,00, para ser aplicada no pagamento de auxilios pela importação de animaes reproductores, declaro-vos que a essa importancia por vós effectuar ao Sr. W. Martins Maddock—Queen Street, 63, o pagamento do frete de 20 bovinos da acção Simental, Pold—angus, Schwitzitz on Hollandez, da Europa ao porto do Rio de Janeiro, sendo 10 destinados a Durisch & Comp. e 10 a Georges Larue, contra a entrega do conhecimento de embarque, factura consular, poderes ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata, documento de sanidade e factura relativa ao transporte dos mesmos bovinos.

Os referidos animaes deverão ser assignados a este ministerio ao qual devem ser também enviadas as contas e demais documentos revestidos da formalidade legal (officio numero 4.426).

-- Sr. delegado do Thesouro Nacional em Londres:

Autorizo-vos a entregar, por conta do credito de 420:00 \$, ouro, distribuido a essa delegacia no anno proximo passado, para attender a despesas com a compra de animaes reproductores de que trata a consignação VII «Para o desenvolvimento, etc.» do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e cujo saldo foi revigorado no actual exercicio, por força do art. 64, da vigente lei orçamentaria, ao nosso consul, nessa cidade, a quantia de 11:115\$10,00, para pagamento a W. Martins Maddock, proveniente dos auxilios devidos a Durisch & Comp. e Georges Larue, pela importação de animaes reproductores, conforme as instrucções que nesta data foram dadas ao alludido consul (aviso n. 4.427).

Tendo em vista o pedido feito pelo director do Observatorio Real de Buxillas, autorizo-vos a entregar á Associação Internacional de Sismologia, com sede em Strasburgo, a subvencção de 3.200 \$ devida á mesma associação a partir de 1925, para cujo pagamento foi distribuido a essa delegacia o necessario credito (aviso n. 4.413).

-- Sr. director do Serviço de Povoaamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.159, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação remunerada dos serviços de 1º e 2º e 3º officiaes desse serviço, até 31 de dezembro do corrente anno (officio n. 4.428).

-- Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio n. 309, de 25 de julho ultimo, remettendo diversas contas relativas a fornecimentos feitos a esse Instituto, peço-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria geral as propostas de concorrência relativas ás contas de Leite Ribeiro & Maurillo, nas importancias de 127\$ e 75\$500 (aviso n. 4.429).

-- Sr. director do Instituto de Chimica:

Comunico-vos que o Sr. ministro acceptou a proposta de Cardoso & Pinto para a construção da casa do porteiro desse Instituto pela quantia de 13.600\$, a qual será fiscalizada pelo engenheiro deste ministerio, devendo ficar concluida no prazo de 90 dias (officio n. 4.430).

-- Sr. engenheiro deste ministerio:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu acceptar a proposta de Cardoso & Pinto para a construção da casa do porteiro do Instituto de Chimica, pela importancia de 13:600\$000. O prazo para a execução dessas obras, será

de 90 dias firando os constructores sujeitos á multa de 20\$ por dia de excesso do mesmo prazo (officio n. 4.431).

-- Srs. Cardoso & Pinto:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu acceptar a proposta que apresentastes, em 30 de agosto ultimo, para a construção da casa do porteiro do Instituto de Chimica, de accordo com as especificações e orçamento organizados pelo engenheiro dessem officio, pela importancia de 13:600\$000.

O prazo para a execução das referidas obras, será de 90 dias, firando, porém, essa firma sujeita á multa de 20\$ por dia de excesso do prazo estabelecido (officio n. 4.432).

-- Sr. Pedro Fausto Canoni, director do Orphanato Christovão Colombo, caixa do Correio n. 531, S. Paulo:

Para que possa ter andamento o requerimento que apresentastes solicitando o pagamento do auxilio de 20.000\$ concedido a esse orphanato, no corrente anno, torna-se necessario, de accordo com o art. 5º da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que apresenteis a esta Secretaria de Fazenda, o relatório dos serviços realizados por esse estabelecimento ao anno proximo passado (officio n. 4.433).

-- Sr. director do Observatorio Nacional:

Comunico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que expuzestes no officio n. 24, de 18 de maio ultimo, resolveu autorizar-vos a despendar até a quantia de 10.000\$, a fim de attender a despesas com construcções e reparos urgentes, nessa repartição (officio numero 4.436).

Em resposta ao vosso officio n. 83, de 15 de agosto ultimo, declaro-vos que este ministerio tem providenciado no sentido de ser distribuido, a partir de 1915, a Delegacia do Thesouro em Londres, o credito para o pagamento da subvencção de 3.200\$ marcos, devida á Associação Internacional de Sismologia, com sede em Strasburgo, devendo assim a referida associação promover o recebimento daquella subvencção perante a alludida delegacia (officio n. 4.423).

-- Sr. director do Serviço de Inspeccção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao que requeram Cicero da Silva Prado, resolveu conceder transporte gratuito para sessenta toneladas de adubos da casa da Estação Maritima á Le Moreira Cesar, Estrada de Ferro Central do Brasil, e a que se refere o vosso officio n. 1.831, de 18 de junho ultimo (officio n. 4.438).

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que Jorge Lindero, solicita isenção de direitos a navios para machinas destinadas á lavoura e industrias, a serem importadas da Republica Argentina, e que fôr enviado a esta secretaria de Estado em officio da entidade Directoria de Serviço de Agricultura Pratica n. 388, de 26 de janeiro de 1920 (officio n. 4.439).

-- Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu indifferir o requerimento em que Symphonio Cladino Ferraz, auxiliar da 1ª classe ao Posto de Assistencia Veterinaria do Estado do Amazonas, pediu pagamento de ajuda de custo, e que acompanhou o vosso officio n. 1.034, de 6 de junho ultimo.

Em referencia ao vosso officio n. 1.823, de 29 de agosto ultimo, remettendo a folha para pagamento de gratificação a que tem direito o Dr. Domingos Vanheltil, por ter substituido o chefe da secção Dr. Armando Alves da Rocha, no periodo de 17 de março a 10 de agosto do corrente anno, peço-vos os necessarios esclarecimentos a fim de como fôr segund a folha de pagamento do pessoal dessa secretaria, que o alludido funcionario substituiu aquelle chefe no periodo de 25 de março a

31 de maio, de 1 a 19 e de 24 a 30 do mez de junho e de 1 a 31 de julho, e não como foi declarado na folha que acompanhou o citado officio n. 1.802 (officio n. 4.441).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas :

As inclusas folhas do pessoal encarregado do serviço extraordinario do Recenseamento, relativas ao mez de agosto do corrente anno (aviso n. 4.444).

A folha do diários a que fizeram jús, nos mezes de abril a junho deste anno, o engenheiro Antonio M. Vianna Estigarriba, os inspectores José de Avellar Seixas (interino), José Maria de Paula, Lindolpho B. de Azevedo e Samuel H. da Silveira Lobo, o ajudante, Dagoberto Castro e Silva, o escrevente Paulino de Almeida, encarregado da Povoação Indígena de Passo Fundo, nas importancias respectivamente, de 200\$, 390\$, 270\$, 250\$, 450\$, 250\$ e 364\$, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição (aviso n. 4.446).

Srs. chefes das repartições deste Ministerio:

Atendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, recomendo-vos que nas requisições de passagens que forem expedidas por essa repartição, nos casos em que a importância das mesmas passagens deva ser descontada posteriormente dos vencimentos dos funcionarios, em cujo provimento for feita a requisição, seja sempre anexada a declaração «para desconto» afim de poder a conta respectiva ser apresentada sem o desconto de 30% que, por força da clausula XIV do contracto celebrado entre a referida Companhia e o Governo, só é concedida aos funcionarios que, viagem em objecto de serviço (officio n. 4.458).

—Sr. director do Serviço do Inspeção e Fomento Agrícolas :

Communico-vos, que o Sr. ministro, tendo em vista o vosso officio n. 2.827, de 29 de agosto ultimo, resolveu autorizar-vos a adquirir a Bifno & Comp. e Villas Bôas & Comp. o papel necessario para a impressão do Regulamento desse Serviço, pela quantia total de 3.384\$ (officio n. 4.447).

Declaro-vos, que o Sr. ministro resolveu confirmar a autorização verbal que vos deu para prorrogar o expediente dessa directoria somente para os funcionarios cujos serviços forem julgados em condições de colaborar nos trabalhos para a representação official dessa repartição no Centenario da Independência, correndo a despesa decorrente dessa prorrogação por conta da verba desse Serviço, como propuzestes no officio n. 1.890, de 24 de junho ultimo (officio n. 4.468).

Communico-vos, que o Sr. ministro tendo em vista o pedido constante do vosso officio n. 708 de 7 de março do corrente anno resolveu autorizar por equidade, o pagamento da diaria já fixado para os funcionarios desse serviço quando em serviço fóra da sede da repartição ao ajudante interino de Inspectoria Agrícola, do 19º districto, no Estado de Goyaz por ter vindo a esta capital afim de prestar o concurso exigido pelo art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.194, de 26 de maio de 1920 (officio n. 4.469).

—Sr. engenheiro deste ministerio:

Communico-vos, que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de J. Mourão & Comp., Ltd., para a construção de um pavilhão de apicultura na Estação de Pomicultura de Deodoro, pela importancia de 12.500\$, de accordo com a planta e especificações por vós organizadas e que acompanharam o vosso officio n. 70, de 16 de julho ultimo (officio n. 4.448).

—Sr. J. Mourão & Comp., Ltd.:

Communico-vos, que o Sr. ministro resol-

veu aceitar a proposta que apresentastes para a construção de um pavilhão de apicultura na Estação de Pomicultura de Deodoro, pela importancia de 12.500\$, de accordo com a planta e especificações organizadas pelo engenheiro deste ministerio (officio numero 4.449).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação, em Ilhéus, Estado da Bahia:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 9 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Concessão credito despezas dessa estação corrente anno depende informeis importancia precisa pagamento pessoal assalariado e pessoal incumbido installações aguardo resposta» (officio n. 4.451).

—Sr. delega fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte, Estado do Minas Geraes:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de pagamento de ajuda de custo, na importancia de 600\$, devila ao Delegado Regional do Serviço de Algodão, nesse Estado, Alberto Ferreira Jacobina, e que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 3.990, de 3 do corrente (officio numero 4.451).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 484, de 28 de junho deste anno, encaminhando a esta Directoria Geral a conta de Arnaldo Braga & Comp. na importancia 653\$, junto vos restitui a alludida conta, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser attestado nos respectivos «Pedidos» o recebimento do material, na forma da circular numero 2.836, de 30 de junho de 1920, e, bem assim, sejam substituidas pelas 1ª a 3ª vias dos referidos «Pedidos» (officio n. 4.452).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola do Estado da Bahia:

Confirmo o telegramma que vos transmitti em 9 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta telegramma 6 communico alean-tadamente para attender pagamento pessoal dependente autorização Ministerio Fazenda tendo Sr. ministro solicitado aviso 3.923 de 2 corrente providencias respecta» (officio n. 4.453).

—Sr. deleg. do fiscal no Pará:

Autorizo-vos a pagar a folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço de Algodão nesse Estado, Leopoldo Penna Teixeira, por ter de seguir de Belém para o Rio-Amazonas, no corrente anno, na importancia de 500\$ (aviso n. 4.455).

—Sr. director geral do Serviço do Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.226, de 5 de julho do corrente anno, encaminhando a esta Directoria Geral diversas contas da Sociedade Anonyme du Gaz, na importancia total de 910\$411, junto vos restitui as alludidas contas, afim de que vos digneis providenciar no sentido de ser feita nelleis a declaração do empenho da despesa, e, bem assim, seja attestado nas contas na importancia de 199\$200 e 204\$101 o consumo de luz electrica fornecida em proveito dessa directoria (officio numero 4.456).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas:

Em additamento ao officio n. 3.836, de 31 de agosto ultimo, e em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente, junto vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar o referido officio (officio n. 4.457).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Declaro Sr. ministro autorizou construção pavilhão destinado alojamento cin-

centa, alumnos e offro proposta Manoel Bento Penna importancia cincoenta nove contos novoventos mil réis, encarregar-vos fiscalização» (officio n. 4.459).

—Sr. director geral do Serviço do Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 1.93, de 2 de agosto ultimo, communico-vos, que, para poder esta directoria geral pagar o valor sobre o pagamento das folhas do ditto vatarinario desse serviço Charles Connor, relativas aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, torna-se necessario que essa directoria preste esclarecimentos sobre a circunstancia de não constar na folha de pagamento os dias em que o mesmo funcionario esteve em servico fóra da sede (officio numero 4.460).

—Sr. director do Jardim Botânico:

Restituindo-vos a conta do Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited da importancia de 11 \$18 na companhia, entre outras o vosso officio n. 136, de 21 de maio ultimo, peço-vos providenciar no sentido de ser incluída a taxa cambial no servico de base para o calculo da mesma conta (officio n. 4.461).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á ca. a P. S. N. O. & Comp. as machinarias agricolas constantes da proposta apresentada e que acompanhou o vosso officio n. 1.338, de 3 de agosto ultimo, pela importancia de 2:775\$ (officio numero 4.463).

Em referencia ao vosso officio n. 1.093, de 7 de julho ultimo, communico-vos que o nete á inspeccao dess Serviço no Estado de São Paulo justificar perante a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado o pedido de credito que fez offerto o citado officio, de conformidade com o que de minna a circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, expedida pelo ministro da Fazenda (officio n. 4.474).

—Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia aos vossos officios ns. 2.040 e 2.396, de 10 e 31 de agosto ultimo, junto vos restitui a folha de gratificação que o nete ao ajudante, interino do inspector das Patrôas, Gaudêncio de Faria afim de que a mesma seja rectificada e incluída com no offetto no ultimo dos officios citados (officio numero 4.464).

—Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, em 8 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo-vos attender a que consil Ganebra importancia pagamento assalariado estudante Tehyriz Oliveira» (officio n. 4.465).

—Sr. consil brasileiro em Genebra:

Confirmo o telegramma que vos foi transmittido pelo Sr. ministro, em 8 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo-vos fornecer estudante Tehyriz Oliveira passagem afim regressar Brasil sacando necessaria importancia Delegacia Londres» (officio n. 4.466).

—Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que possa ter andamento o processo da conta de Clemente Lahora, na importancia de 400\$, enviada com o vosso officio n. 714, de 21 de julho ultimo, peço-vos remetter a esta directoria a primeira via do pedido, que deixou de ser anexada á mesma (officio n. 4.467).

Communico-vos que, por aviso n. 4.014, de 5 do corrente, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 4.238\$064, para attender ao pagamento de gratificação a que tem direito o auxiliar dos trabalhos da

Secção de Anthropologia e Ethnographia, contractado, des- e ins- to. Dr. Mario Moura Brasil do Amaral, no p-rio de 22 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 800\$ mensaes (officio n. 4.472).

—Sr. director do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexos ao Posto Zootécnico Federal do Pinheiro:

Em resposta ao vosso officio numero 253, de 22 de agosto ultimo, declaro-vos que o ex-pharmaceutico Leopoldo Bello Pimentel Barbosa deve começar a perceber a gratificação a que se refere o officio desta directoria n. 3.590, de 16 de agosto ultimo, a partir da data em que assumiu o exercicio de seu cargo, até a data do seu desligamento (officio n. 4.471).

—Sr. director do Meteorologia:

Comunico-vos que o Sr. ministro concedeu a permissão solicitada no vosso officio n. 505, de 23 de agosto ultimo, no sentido de manter collocar nas estações climatológicas de Campos, Rezeno e Santos um aparelho telephonico para as devidas communicações necessarias á previsão do tempo (officio n. 4.473).

Comunico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de quo destes conta no officio n. 280, de 26 de julho ultimo, sobre a designação do chefe da Estação Climatologica de Campos, João Baptista de Seixas Tinoco, para percorrer os pontos escolhidos na região leste do Estado do Rio, afim de obter a cotação de terrenos apropriados para o estabelecimento de um serviço de distribuição de previsões agricolas e avisos aos maritimos, com a diaria de 138 enquanto estiver fora de Campos (officio n. 4.475).

Declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Janowitz, Wabio & Comp. os instrumentos indispensaveis ás estações climatológicas existentes e projectadas, até a quantia de 0.000\$, como solicitastes no vosso officio n. 548, de 23 de agosto ultimo (officio n. 4.476).

Em solução ao vosso officio n. 559, de 25 de agosto ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder aos inspectores Arthur Avelar Figueiredo e Horacio Jacintho do Souza a ajuda de 600\$ a cada um, cabendo a esta directoria organizar as competentes folhas e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do 1920 (officio n. 4.477).

Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa participada o Sr. ministro Alfredo Valladao.

Ao abrir a sessão o Sr. ministro presidente tratando da eleição do Sr. senador Ruy Barbosa para Juiz da Corte Permanente de Justiça Internacional, facto esse que veio encher de jubilo e orgulho a todos os brasileiros, apresentou uma indicação para que o Tribunal manifestasse ao mesmo senhor senador as suas congratulações por tão importante quanto significativa resolução daquela Alta Corte de Justiça. Approvada unanimemente essa indicação, á qual se associou o Ministerio Publico, foram designados para ir á residência de S. Ex., em commissão, os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e o 2º representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura Industria e Comercio:

Aviso n. 3.675, de 23 de agosto ultimo, concedendo o adeantamento de 10.000\$ ao ajudante do agronomo Dr. Homero P. Werneck de Carvalho, para aquisição de machinas, material agrario, etc.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 3.791, de 27 de agosto ultimo, relativo ao adeantamento de 24.000\$ ao professor especialista de organização technica e pedagogica Antonio Hilario Travassos Alves, para despezas de obras na Escola de Aprendiz. Artifices de Campos.—Ordenou-se o registro.

Officio n. 576, de 31 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o contracto celebrado com o Dr. José Lopes Ferreira Pinto, para servir como preparador da Secção de Anthropologia e Ethnographia do Museu Nacional.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Odette Azambuja de Saldanha da Gama;

De montepio militar a D. Francisca Soares de Carvalho;

De montepio e meio soldo, mediante reversão a D. Elvira de Mattos e outra.

Foram julgadas legais as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 259, de 6 de agosto ultimo, solicitando reconsideração do despacho de este Tribunal, que recusou registro ao contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Castro de Almeida & Comp. e outras, para fornecimento de artigos para automoveis e auto-caminhões.—O Tribunal manteve sua anterior decisão.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rozendo:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 4.044, de 6 do corrente mez, concedendo o adeantamento de 20.000\$ ao ajudante de geologo José Quirino de Avelar Simões, para despezas com estudos de forças hydraulicas em S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Sassi.—Foi julgada legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 280, de 6 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.970, de 3 do mesmo mez, que abre o crédito de 25.000\$, para despezas com a construção de um ramal telegraphico da cidade de Vianna a Villa Victoria, no Estado do Maranhão.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a João Falque.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.246, de 12 do corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro com Ferreira, Souto & Comp. e outros, para fornecimentos de enxovaes, fardamentos, etc.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 146, de 24 de agosto ultimo, solicitando transerencia para o actual exercicio do saldo do credito aberto pelo decreto numero 14.586, de 30 de dezembro de 1920.—O Tribunal recusou registro á transerencia, porque, tratando-se de credito aberto em virtude de dispositivo orçamentario, a sua vigencia cessou com o encerramento do exercicio, na forma do art. 18 da lei n. 2.384, de 25 de agosto de 1873.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Corina Buarque de Lima e outra.—Foi convertido em diligencia o julgamento, afim de requisitar-se do Thezouro a informação sobre a data da inscrição da contribuinte no montepio.

Idem a D. Laura Couto Lopes.—Foi julgada illegal a concessão, por constar do titulo a declaração de estar prescripta a pensão no periodo anterior a janeiro de 1916, quando, na forma do art. 70, § 2º do decreto n. 875, de 12 de novembro de 1851, não ha prescrição, porque a demora foi ocasionada por extravio de processo na repartição.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 875, de 2 de março deste anno, concedendo o adeantamento de 5.000\$ ao Sr. José Enrico Das Martins, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, para pagamento do despezas de propagação de agricultura pratica no Districto Federal e municipios circunvizinhos.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 42, de 12 de setembro corrente, do attunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o Diario Official em que está publicado o contracto celebrado pelo 1º Districto de Artilharia do Costa com Felix & Rezend, para fornecimento de rações.—Foi recusado o registro ao contracto, porque não foi publicado no Diario Official dentro do prazo legal, além de não constar a sua approvação pelo Sr. ministro da Guerra, nem terem sido presentes os documentos por onde verificar-se si na concorrência publica foram observadas as regras legais.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processo de concessão de pensão a D. Amalina Mendonça de Carvalho Pereira.—Foi julgada legal.

Finalmente, pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares e auditor Thompson Flores, foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 9.500\$ pelo Dr. Joaquim Bello de Amorim do Serviço de Industria Pastoral;

De 20.000\$, pelo geologo Luiz Lofgren;

De 500\$, pelo porteiro do Tribunal do Jury José de Oliveira Pinho;

De 7.500\$, pelo director da Estação de Pomicultura do Deodoro Dr. Felipe Aristides Calre;

De 6.478\$800, pelo Dr. Joaquim Bello de Amorim, do Serviço de Industria Pastoral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1921

Pelo Sr. ministro presidente:

Do auditor Julio Buano Brandão Filho, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde.—Concedido nos termos da lei, depois da inspecção de saúde.

Ora 24

De Honrório de Barros, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.—De accordo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, concedo a licença.

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 81 Sessão ordinaria realizada em 19 de setembro do 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. D. RANOLDPH RAIJA JUNIOR

Presenças os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima.

Do 23:00%, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, quota de subvenção.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinária. — José Maria de Araújo, 4º escriptuario.

NOTA — O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras reunidas realida em 19 do corrente mez, julgou 24 processos, sendo:

Contractos.....	4
Adeusamentos.....	4
Pensões.....	6
Aposentadorias.....	2
Creditos.....	1
Tranferencias.....	1
Comprovações.....	6
Total.....	24

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 106 — Sessão ordinaria, em 19 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, O DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Drs. Jesuino Cardoso e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.630, 3.834, 3.967 e 4.066, de agosto do corrente mez, pagamento de 9:329\$, 623\$332, 15:000\$ e 120\$ a diversos, de fornecimentos, vencimentos e diarias no corrente anno;

N. 4.115, de 8 do corrente, distribuição do credito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 14ª e 10ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:343\$250, 672\$, 3:078\$800, 846\$, 908\$41, 1838, 1:050\$, 20\$645, 1:515\$ e 3:992\$295 a diversos, de fornecimentos, restituições e vencimentos no corrente anno;

De distribuição de creditos:

De 1:785\$483, 584\$, 4:278\$100, réis 5:378\$225, 2:280\$, 825\$, 600\$ e 840\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A;

De 46\$734 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 29ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 509, de 19 de agosto ultimo, distribuição do credito de 3:340\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª, para pagamento de vencimentos de 4 serventes. — Recusou-se registro à despesa, por ser illegal a sua classificação, em face do disposto no art. 9º da lei n. 2.812, de 3 de janeiro de 1914, combinado com o art. 21 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 918, 942, 953, 957, 960, 978, 979, 1.043, 2.876 e 3.373, de julho e agosto ultimos, pagamentos de 539\$220, réis 4:142\$21, 342\$86, 598\$696, 1:000\$000, 31:352\$250, 100\$, 304\$592 e 150\$ a diversos, de fornecimentos, assignatura deapparellhos telephonicos e gratificações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.671, 2.829 e 2.921, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 39:725\$020, 100\$ e 620\$ a diversos de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.652, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 7:347\$500 a Antonio Fernandes Ribeiro e outros, de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de abril e junho ultimos. — Recusou-se registro à despesa, visto haver sido parte da mesma empenhada posteriormente ao respectivo fornecimento, conforme o parecer.

N. 2.664, de 17 de agosto ultimo, pagamento de 5:000\$ ao engenheiro Guilherme Greenhalgh, a titulo de gratificação, por serviços prestados pelo mesmo, à Inspectoria Federal das Estradas. — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade de classificação, nos termos da informação e do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.127, 3.993, 4.086 e 4.126, de julho e setembro ultimos, pagamento de 16:235\$800, 1:800\$, 857\$448 e 80\$ a diversos, de fornecimentos, gratificação e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 4.236, de 12 do corrente, pagamento de 3:832\$500 a Garaze Fluminense, por serviços prestados ao pessoal da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno. — O Tribunal resolveu recusar registro à despesa, em face do art. 100, da Lei da Despesa de 1912, revigorado em leis posteriores.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 243\$53, 40\$, 284\$233, 183\$33, 658\$800, 19 000\$ 00, 2:2:08000, 4:231\$992, 613\$ 44 e 112\$903 a diversos, de fornecimentos, gratificações e restituições;

De distribuição do credito de 200\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, por conta da verba 5ª, letra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.063, 3.311, 3.543 e 4.071, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 4:413\$500, 60\$, 9:357\$500 e 4:00\$ a diversos, de fornecimentos, vencimentos, e alugueis de predio;

N. 937, de 20 de agosto ultimo, distribuição do credito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.275, de 8 do corrente, pagamento de 80:729\$443 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.797, de 2 do corrente, pagamento de 21:337\$500 a diversos, de fornecimentos, no mesmo anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:528\$, 1:586\$300, 2:943\$700, 480\$600, 10:466\$500, 384\$311, 323\$366, 4:25\$10, 52\$800, 544\$130 e 267\$573 a diversos de fornecimentos, restituições, e ajuda de custo no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 1:091\$100 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, e 1:845\$923, idem em São Paulo, por conta da verba 5ª, letra A;

De 634\$666 à Delegacia Fiscal no Maranhão e 103\$419 idem, idem, no Ceará, por conta da verba 31;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.938, 3.021, 3.359, de agosto ultimo, pagamento de 413\$375, 2:493\$712 e réis 83\$484 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados no corrente anno;

N. 3.458, de 5 do corrente, distribuição do credito de 92\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.336, de 10 do corrente, pagamento de 146:250\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimento feitos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ns. 1.758, 2.504, de 16 de maio e 1 de julho ultimos, sobre o pagamento de 132 815- a Prato Peixoto & C.ª, por trabalhos executados no Ministerio, por conta de alienações, nos termos do art. 77 da lei n. 3.995, de 5 de janeiro deste anno. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se recusar copia do a s do ministerio n. 69, de 1 de janeiro do corrente anno, ao inspecor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso ns. 2.877, 2.915, de corrente mez, pagamento de 310\$ e 2:280\$ a diversos de trabalhos de ylg applicos e serviços ados no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Ns. 2.526, 2.609, de 9 e 13 de agosto ultimo, pagamento de 10:496\$039, 65:151\$379 ao Dr. Julio Sala e outro e ao Dr. José Euclides Rosa, respectivamente, proveniente do serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Recusou-se registro às despesas, pelos motivos a que alludem os pareceres.

N. 2.612, de 13 do mez corrente, pagamento de 1:000\$ a Manoel Macedo Sobrinho, de fornecimentos feitos em junho ultimo. — Recusou-se registro à despesa, visto haver sido ordenada em dinheiro, quando o credito à cuja conta corre é em apolices.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 21 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Na supracitada sessão foram julgados 84 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	78
Com despacho de recusa do registro.....	7
Com julgamento convertido em diligencia.....	1
Total.....	86

ACTA N. 107. SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE SETEMBRO DE 1921

Presidencia do Sr. Ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrade — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. Ministros Jesuino Cardoso e Leonel Filho e Auditor Passos Miranda, servindo como Ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 3.789, 4.133 e 4.063, de 27 de agosto, 6 e 8 de setembro deste anno, sobre a distribuição do credito de 10:000\$ à Delegacia Fiscal do Estado do Pará,

por conta da verba 22, e pagamento de 5:6339\$200 e 5:800\$ a diversos, por fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

N. 3.672, de 22 de agosto citado, pagamento de 12:953\$920 a Barcellar Borges e Lopes Corrêa & Comp., por fornecimentos à Hospedaria de Imigrantes na Ilha das Flores. — Recusou-se registro a despesa, por não ter sido feito previamente o respectivo empenho.

Ministerio da Fazenda:
Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do Tijuca Tennis Club e Carlos Wigg (dous processos), encaminhados pelos officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 2.449, 2.449 e 1.069, de 6 de dezembro e 21 de outubro de 1920 e 18 de maio deste anno;

De M. Barreto Costa, com officio n. 329, de 15 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

O Tribunal considerou legaes as isenções.

De Mendes Lima & Comp., com o officio n. 324, de 15 de junho deste anno, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal considerou o material sujeito à taxa de 4% *ad alorem*.

Idem sobre restituição de direitos:

De S. Paulo Railway Co., Emeligna Medeiros da Oliveira, Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Diniz Perillo de Albuquerque Mello, encaminhados pelos officios ns. 328, de 16 de agosto de 1920, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 52, de 12 de abril deste anno, da no Estado de Alagoas, 293, de 20 de abril, da de S. Paulo, e 38, de 26 de janeiro, da de Pernambuco. — Foram julgadas legaes as restituições do que se trata.

tando-se de material comprehendido no artigo 2º, § 8º das Preliminares da Tarifa e alínea 5ª do § 2º do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e tendo em vista o conhecimento — a ordem — de folhas 2, pelo que não deixa de ser considerada directa a importação, e certificado de fls. 5 e a informação de fls. 7, a que se refere o parecer de fls. 3 v., e da qual consta haver sido autorizado o despacho em 1920, é legal a isenção em face do art. 61 da vigente lei da Reccita.

De Jannuzzi & Comp., com o officio n. 2.120, de 19 de outubro de 1920, da Alfandega do Rio do Rio de Janeiro. — O Tribunal é de parecer que não pode ser deferido o pedido, por exceder o papel importado a quantidade registrada na Alfandega.

Processos.

De pagamento de 70\$ a Braga & Braga, 1:125\$ e 3:004\$ a J. L. Costa & Comp., 1:690\$ a Francisco Leal & Comp., 127\$ a J. Teixeira & Comp., 187\$500 a Ribeiro Costa e outros, 159\$ a Fontes Garcia & Comp., 1:098\$ a Carlos Bayna de Oliveira, 280\$720 ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues, réis 308\$466 a D. Clarita H. Gomes e 202\$533 a Francisco de Albuquerque, por fornecimentos; de 700\$ ao 2º official aduaneiro Humberto Sportelli, de ajuda do custo 1:227\$560 a Americo Galvão Bueno, 618\$940 a Brandão Prado & Comp., e 918\$ a Pedro José dos Santos, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se registrar.

De distribuição de creditos do réis 328\$073 a Alfandega do Rio de Janeiro, 218\$532, ouro, e 421\$532, papel, a Dele-

gacia Fiscal do Rio Grande do Sul; 270\$ a no Estado do Amazonas, 320\$ a no Estado de S. Paulo, 500\$ e 150\$ a no Estado de Santa Catharina, 398\$140, ouro, e igual importancia, em papel, a Directoria de Contabilidade da Guerra, 200\$ e igual importancia a Delegacia Fiscal do Ceará, 1:350\$; a no Estado de Pernambuco e 405\$ a no de Minas Geraes, por conta das verbas 31ª, 29ª e 5ª letra a. — Autorizou-se o registro, feita, quanto ao ultimo processo, a annullação indicada no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:
Ns. 983, 1.019, 3.117, 3.208, 3.294, 3.351, 3.371, 3.410, 3.438, 3.472, 3.507 e 3.529, de 24, 31, 15, 20, 24, 29, 30 e 31 de agosto e 3, 6, 9 e 10 de setembro deste anno, sobre o pagamento de 6:721\$300, 355\$780, 283\$500, 288\$000, 51\$612, 193\$303, 187\$156, 1:060\$, 200\$, 100\$, 847\$900 e 1:500\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações;

Ns. 3.414, 3.452 e 3.394, de 31 de agosto e 5 de setembro, sobre a distribuição dos creditos de 850\$ a Delegacia Fiscal em Sergipe, 139:951\$910, e 100\$, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 12 e 23.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e das distribuições de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.291, de 9 de setembro deste, distribuição do credito de 9:000\$ a Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 8ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.350, 2.688, 2.702, 2.705, 2.706, 2.758, 2.792, 2.813, e 2.816, de 25 de julho, 31 de agosto e 2 deste mez, pagamento de 923:235\$500, 264\$, 2:482\$700, 275\$, 618\$, 73:549\$380, 3:175\$300, 180\$ e 7:760\$300 a diversos, por fornecimentos e serviços prestados. — Autorizou-se registro.

N. 2.812, de 2 deste mez, distribuição do credito de 5:000\$ a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 2ª. — Mandou-se dar registro.

N. 2.676, de 31 de agosto, pagamento de 39:930\$180, a Manoel Asson, por serviços de construção para a Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal recusou registro a despesa, porque, além de não ter sido feito previamente o empenho, vertence a mesma ao exercicio de 1920, já encerrado.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.629, 4.049, 4.073, 4.154, e 4.228, de 18 de agosto e 6, 8 e 12 de setembro deste anno, pagamento de 240\$, 206\$424, 9:063\$600, 300\$ e 13:186\$606, a diversos, por fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento do Instituto La-Fayette, de 12 de maio deste anno, solicitando isenção de direitos para material destinado ao Gabinete de Physica do mesmo instituto. — O Tribunal foi de parecer que póde ser concedida a isenção solicitada.

Requerimentos de Arlindo Guimarães & Comp., (2), encaminhados pelos officios ns. 2.579 e 2.580, de 23 de dezembro de 1920, da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre a restituição de direitos

de mais pagos por material importado. — O Tribunal considerou legal a restituição de que se trata.

Idem de Dorotheu Araujo & Comp., com o officio n. 83, de 3 de março de 1920, da Delegacia fiscal de Pernambuco, fazendo identica solicitação. — O Tribunal foi de parecer que não póde ser deferido o pedido, por não ser directa a importação.

Aviso n. 163, de 17 de setembro corrente, solicitando reconsideração do despacho pelo qual foi recusado registro ao pagamento de 300\$ ao porteiro do Thesouro, para aluguel de casa nos mezes de julho e agosto ultimos. — Reconsiderando a sua decisão anterior, deliberou o Tribunal ordenar o registro da despesa.

Processos:

De pagamento de 1:100\$ ao engenheiro Jorge Dutra da Fonseca, 21:248\$900, a Julio Miguel de Freitas & Comp., réis 2:660\$ a Souza Baptista & Comp., e de 1:248\$380 a Silva Santos & Comp., de diarias e fornecimentos.

De distribuição dos creditos de 100\$, a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, por conta da verba 29ª, e de 200\$, a no de Pernambuco, por conta da verba 5ª, letra A:

Do pagamento de 248\$ e 510\$ a Camillo de Souza Amaral e filhos, de divida de exercicios findos.

Ordenou-se o registro.

De distribuição de credito de 3:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 16ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada no processo.

Idem de 240\$, a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 31ª, para pagamento ao 1º escripturario Bento Marques Porto, de gratificação por substituição. — O Tribunal deixou de ordenar o registro da despesa, visto constar do processo a demonstração da mesma em 2ª via, sem esclarecimentos a respeito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.118, 3.607 e 3.628, de 15 de agosto e 16 e 17 deste mez, pagamento de 156\$817, 23:823\$657 e réis 730\$646, a diversos, por fornecimentos e gratificações por substituição. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha: — Avisos:

N. 3.326, de 12 deste mez, pagamento de 4:285\$900, a J. Santos & Comp., e outros, por fornecimentos:

Ns. (1.736 e 2.064), de 14 e 27 de maio e 2.842, de 1 de agosto ultimo, sobre o pagamento de 182\$958 e 2:500\$880 a Prado Peixoto & Comp., e Raymundo Pereira Caldas Junior, por conta de «Depositos».

Foi autorizado o registro dos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 195, 202 e 206, de 25 e 20 de agosto e 15 de setembro deste anno, pagamento de 250\$, 2:660\$500 e 430\$ a diversos, por fornecimentos e gratificações. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.803, 2.923, 2.981 e 2.992, de 2, 12 e 15 deste mez, pagamento de 38:055\$555, 36:800\$, 13:880\$ e 27:125\$ a diversos, por fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.232, de 12 do corrente, pagamento de 10:600\$, folha do pessoal de serviço Geologico e Mineralogico, dos mezes de março e junho. — Mandou-se dar registro.

Ministro da Fazenda:

Requerimentos de isenção de direitos e restituição de taes favores:

Da Companhia Estradas de Ferro Fc-
craes Brasileiras, de 22 de agosto ul-
timo, Companhia Assucareira Vieira
Martins e de Madeira Mamoré Railway
Company, com os officios ns. 2.030, de
1 do setembro de 1920, da Alfandega do
Rio de Janeiro e ns. 116 e 64, de 19 de
dezembro e 1 de agosto de 1919, da De-
legacia do Pará. — Foram considera-
das legaes as isenções.

De Barreto Irmão & Comp., e Mendes
Lima & Comp., com os officios ns. 542
e 325, de 28 de novembro de 1919 e 15
de junho de 1921, da Delegacia Fiscal
em Pernambuco. — Foi considerada il-
legal a restituição, de accordo com o pa-
recer da 2ª directoria.

Da Companhia Geral de Melhoramen-
tos de Pernambuco, Carmen de Lima Ca-
valcanti, Alfredo Osorio de Cerqueira e
F. Mattarazo & Comp., com os officios
ns. 103, de 4 de março de 1920, 318 e
323, de 14 de junho de 1921, da Delega-
cia Fiscal em Pernambuco, e 411, de 30
de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em
S. Paulo. — O Tribunal considerou le-
gaes as restituições solicitadas.

De Mello Vellozo & Comp., e Compa-
nhia Assucareira Vieira Martins, com os
officios ns. 369, de 5 de dezembro de
1918, da Delegacia em Pernambuco e
2.439, de 6 de dezembro de 1920, da Al-
fandega do Rio de Janeiro. — O Tri-
bunal foi de parecer que não podem ser
deferidos os pedidos, por não constar
dos processos o exame pericial de que
trata o § 28 do art. 421, da Nova Con-
solidação das Leis das Alfandegas.

De Santos Dias & Comp., com o offi-
cio n. 316, de 13 de junho ultimo, da
Delegacia Fiscal em Pernambuco. —
Foi de parecer o Tribunal que a ta-
la metálica goza de isenção de direitos.

Da Santa Casa de Misericórdia de São
Paulo, com o officio n. 211, de 16 de
março ultimo, da Delegacia do mesmo
Estado. — O Tribunal foi de parecer
que pode ser concedida a isenção, desde
que se prove que a importação foi di-
recta.

De Carlos Wigg, recorrendo da deci-
são do Tribunal, encaminhado com o
officio n. 2.328, de 30 de novembro de
1920, da Alfandega do Rio de Janeiro.
— O Tribunal resolveu manter o seu
parecer anterior.

Processos:

De pagamento:

De 83\$700 a Bernardino Teixeira da
Fonseca, de 987\$ a Aureliano Machado
de Azevedo, 8:969\$430 a Armando Sil-
verio de Jesus e outro, 200\$ aos herdei-
ros de José Monteiro Pessoa, de 315\$ a
João Thomaz de Almeida Prado, réis
788\$270, papel, o 1:071\$750, ouro, a
Companhia Federal de Fundição, réis
2:218\$694, papel, e 2:745\$966, ouro, a
Pedro José & Comp., e de 6:400\$ a di-
versos funcionarios do Thesouro, do
gratificações adicionais, funeral, resti-
tuição e gratificações. — O Tribunal
ordenou o registro dos citados paga-
mentos.

Do 167\$344 a The Rio de Janeiro
Light and Power Company, de forneci-
mento à Caixa de Amortização. — Recu-
sou-se registro a despesa, por não es-
tar indicada na factura a taxa cambial
que serviu de base par a conversão.

De 1:373\$150 a Mendes & Pinto, de
fornecimentos à Imprensa Nacional. —
Foi recusado registro a despesa, pelo
motivo constante do parecer.

De 225\$022 a The Rio de Janeiro
Light and Power Company, de forneci-
mentos à Estatística Commercial. —
Recusou-se registro a despesa, visto não
estar indicada na factura a taxa cam-
bial que serviu de base à conversão.

Ministerio da Justiça e Negocios In-
teriores:

Avisos ns. 1.007, 3.337, 3.379, 3.409,
3.433, 3.519 e 3.679, de agosto e setem-
bro do corrente anno, pagamentos de
758\$340, 193\$500, 28\$500, 100\$, 405\$,
450\$ e 15:256\$944 a diversos de forneci-
mentos, aluguel de casa e gratificação.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.325, de 12 do corrente, pa-
gamento de 62\$ a J. Santos & Comp.,
de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obra Publi-
cas:

Avisos ns. 2.802, 2.701, 2.698 e 2.882
do corrente mez, pagamentos de 161\$
12:158\$180, 8:106\$740, 23:343\$823 e
14:517\$868 a diversos, de fornecimentos
e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos pa-
gamentos citados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.
presidente deu por findos os trabalhos e
designou o dia 23 do corrente para a se-
guinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram
julgados 140 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	101
Com despacho de recusa de re- registro.....	6
Referentes à isenções de di- reitos:	
Julgadas legaes.....	18
Julgadas illegaes.....	8
Com redução de taxa concedida	2
Com uma parte legal.....	1
Total.....	140

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 34 — Sessão ordinaria, em 20
de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO, DR. PEDRO
TEIXEIRA SOARES: — REPRESENTANTE DO
MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TAR-
QUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MO-
RAES.

Presentes os Srs. ministros Monteiro
de Barros Lima, Camillo Soares e Tava-
res de Lyra e auditor Thompson Flores,
servindo como ministro, foi aberta a ses-
são.

Compareceram os Srs. auditores A.
Oliveira Lima, Olegario Bernardes,
Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo
Mavignier.

Deixou de comparecer o Sr. auditor
Bueno Brandão Filho, por motivo de li-
cença.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro
de Barros Lima:

Processos de prestação fiança:
Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no
Estado do Paraná, Jesuino da Silva Lo-
pes, de 7:515\$ em duas cadernetas da
Caixa Economica, sendo uma com o de-
posito de 4:000\$, de propriedade de Ar-

thur Martins Lopes e sua mulher, e a
outra com o de 3:515\$, pertencente a
Francisco das Chagas Lopes e sua mu-
lher, para substituir parte da anterior-
mente prestada:

Do pagador das Obras contra as Sec-
cas no Estado da Parahyba, Alfredo Pe-
queno de Moura, de 5:000\$ em uma ca-
dernetas da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em
Teffé, no Estado do Amazonas, Alcides
Mello, de 500\$ em identico titulo;

Dos agentes do Correio:
Amelia Ribeiro da Silva, de Boa Via-
gem, no Estado do Ceará, de 480\$000
idem;

Mario Maria de Andrade, de Belmon-
te, no Estado da Bahia, de 720\$ idem;
Menegundes da Silva Pimenta, de Sa-
quarema, no Estado do Rio de Janeiro,
de 600\$, em duas cadernetas da Caixa
Economica, com o deposito de 300\$ cada
uma, pertencentes uma a Durval Custó-
dio Pereira de Souza e sua mulher e a
outra a Cesario Catharino Pereira e sua
mulher;

Arsenio José da Silva, de D. Marian-
na, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$,
em titulo da mesma especie;

Maria da Gloria de Almeida Rodrigues,
de Humaytá, nesta Capital, de 600\$000,
idem, como reforço da anterior;

José Neiva Sobrinho, de Coronel Pa-
checo, municipio de Juiz de Fora, no
Estado de Minas Geraes, de 600\$, idem;

Venceslau da Silva Moura, de S. João
Nepomuceno, no mesmo Estado, de
2:000\$, em duas apolices da Divida Pu-
blica de 1:000\$ cada uma, de proprie-
dade do Dr. João Cavalheiro e sua mu-
lher;

Vulcana Luiza Villela, de Serranos,
municipio de Ayuruoca, no mesmo Es-
tado, de 480\$, em cadernetas da Caixa
Economica.

O Tribunal resolveu julgar as fianças
idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Ca-
millo Soares:

Processos de prestação de fiança:
Do escripturario pagador da commis-
são construtora da Estrada de Ferro,
Piquetto a Itajubá, Oswaldo Alves Valler,
de 6:000\$ em seis apolices da Divida
Publica de 1:000\$ cada uma;

Dos escriptores de collectorias fede-
raes:

Affonso Moreira, em Monte Alegre,
no Estado da Bahia, de 400\$ em moeda
corrente;

Belmiro Franca, no municipio de Ara-
já, no Estado de Minas Geraes, de 800\$,
em cadernetas da Caixa Economica, como
reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Antonio Cactano de Azevedo, de São
José do Ribeirão, no Estado do Rio de
Janeiro, de 480\$, em cadernetas da Ca-
xa Economica;

João Augusto dos Santos, de Morro
de Pilar, no Estado de Minas Geraes, de
igual importancia, em identico titulo;

Anna Alves de Oliveira Barros, em
Carraeas, municipio de Lavras, no
mesmo Estado, de 360\$, idem;

Olympia Olivia de Almeida de Silva
nopolis, no dito Estado, de 480\$, idem;
Seraphim Pinto Ribeiro, do Ouro
Fino, idem de 2:400\$. Idem;

Alzira Onório de Camargo, de São
José da Boa Vista no Estado do Paraná,
de 720\$. idem.

O Tribunal resolveu approvar as fian-
ças de que se trata.

Do collector das rendas federaes em
Aratuype, no Estado da Bahia, Salva-

Por Lopes Ribeiro, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço da anterior. — O Tribunal deu-lhe de appellar o reforço da fiança, por não ter sido presente ao seu julgamento o processo primitivo.

— Relatados pelo Sr. ministro Tassilares de Lencastre:

Processos de prestação de fiança:

Do comendante de 2ª classe da estrada de Ferro Central do Brasil, Galdino da Costa Carrão, de 4:000\$, em quatro apólices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Raymundo Guido de Amorim;

Do collector das rendas federaes em Bica de Pedra, no Estado de S. Paulo, Francisco de Paula de Mesquita, de 1:500\$, em uma apólice da Caixa Econômica;

Do escriptor da Collectoria Federal em Alfenas, no Estado de Minas Geraes, Accacio Franco de Carvalho, de 1:200\$, em caderneta da Caixa Econômica como reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Eulalia Maria de Leão, de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro, de 720\$, em uma apólice da Divida Publica de 1:000\$, pertencente a Antonio de Vasconcelos Dingo e sua mulher;

Antonio de S. Benedito da Córda Grande, no mesmo Estado, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Econômica;

Esther de Menezes Senna, de Bairo da Floresta, no Estado de Minas Geraes, de 480\$, em uma apólice da Divida Publica de 1:000\$, de propriedade de José Joaquim dos Santos, como reforço da anterior;

Gertrudes de Menezes Ribeiro, de Descalvado, no Estado de S. Paulo, de 3:000\$ em uma caderneta da Caixa Econômica pertencente a Jayme Ribeiro;

Maria Gonçalves Amado, de estação de Figueira, município de Pecanha, no Estado de Minas Geraes de 480\$, idem.

O Tribunal resolveu approvar as fianças de que se trata.

Do escriptor da Collectoria Federal em S. Caetano de Odivellas, no Estado do Pará, Manoel José Rodrigues, de 850\$ em uma apólice de 1:000\$ pertencente a D. Herculano Esteves dos Santos Leite e seu irmão Arthur Cicero Leite. — O Tribunal resolveu deixar de apporvar a fiança por não haver sido lavrado novo termo, posteriormente a procuração de fls. 10.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomaz Flores:

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da agencia de 1ª classe da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, Walter Toledo, de 8:000\$ em oito apólices da Divida Publica de 1:000\$ cada uma;

Do administrador da Villa Proletaria D. Orsina da Fonseca, Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo, de 4:000\$, em quatro títulos da mesma especie e valor cada uma.

Dos agentes do Correio:

Homero Alvaro Serra, de Barro Vermelho, no Estado do Maranhão, de 360\$ em moeda corrente;

Zozima Ribeiro, de Casa Forte, no Estado de Pernambuco, de 360\$, em caderneta da Caixa Econômica, pertencente a Durvalina Amalia Ribeiro Fox;

Francisco de Siqueira Campos, de Custodia, no mesmo Estado, de igual quantia em identico titulo;

José Joaquim Veloso Guimarães, de Talenga, no Estado do Rio de Janeiro,

de 600\$, em moeda corrente, como reforço;

Alice de Carvalho Vieira, de Itatiaya, no mesmo Estado, de 600\$, em caderneta da Caixa Econômica, pertencente a Joaquim Garcia da Silveira;

Maria Carolina Sampaio, de Villa Proletaria Marechal Hermes, de 120\$, em identico titulo, como reforço;

Urcesino José de Gusmão, de Rio Verde, no Estado de Goyaz, de 1:080\$, em titulo da mesma natureza.

O Tribunal approvou as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas numero 11.848 e 11.939, dos ex-agentes do Correio:

João da Cunha Lima, de Serraria, no Estado da Parahyba, no periodo de 8 de setembro de 1905 a 20 de março de 1913;

Alvaro Cleto da Silva, de Moniz Freire, no Estado de Espirito Santo, de 2 de agosto de 1917 a 1 de setembro de 1918.

Mandou-se lavrar accórdão declarando quites os responsaveis.

Representação da secretaria do Tribunal, de 3 do corrente, sobre a necessidade de ser feita rectificação no accórdão lavrado no processo de tomada de contas n. 12.208, do 3º official interino da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Henrique Eugenio Mallet, quanto á importancia do adiantamento pelo qual era responsavel o referido funcionario. — Mandou-se fazer a rectificação proposta.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.719, do commissario da Armada José Diniz Villas Boas, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, em que serviu no Hospital Central da Marinha;

N. 12.701, do encarregado da expedição do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Roberto do Oliveira Borges, relativas ao adiantamento de 500\$, recebido em virtude do aviso desse ministerio n. 943, do 19 de março de 1918.

O Tribunal fez lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

Representação da secretaria do Tribunal, de 3 de setembro, sobre a necessidade de ser rectificado o accórdão proferido no processo de tomada de contas n. 12.312, do director da Fazenda Modelo do Criação Santa Monica, Alberto Level, quanto ao nome desse responsavel. — O Tribunal resolveu que se faça a rectificação proposta.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.717, do commissario da Armada Bernardo Tavares Pereira, de 3 do julho de 1919 a 9 de fevereiro de 1921, em que serviu no contra-torpedeiro Parahyba;

N. 12.678, da ex-agente do Correio de Cruz do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, Anna Campello de Oliveira, de 1 de maio de 1906 a 21 de janeiro de 1914.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

Representação da secretaria do Tribunal, de 3 do corrente, sobre a necessidade de ser rectificado o accórdão proferido no processo de tomada de contas n. 12.311, do ex-agente do Correio de Brodowski, no Estado de São Paulo, Bento Pereira Garcia, quanto ao periodo de sua gestão. O Tribunal mandou fazer a rectificação proposta.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.304, do thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, Frederico de Sá Hummel, de 23 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1919;

N. 11.540, do ex-agente postal de Boreby, no Estado de S. Paulo, Pedro Homem de Goes, de 12 de maio de 1914 a 19 de janeiro de 1915;

N. 11.913, do ex-zeilador do nucleo colonial Itatiaya, Jose Monteiro de Mandou-se levar accórdãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.978, do commissario da Armada Nestor de Castro, de 26 de agosto a 31 de dezembro de 1918, em que serviu como secretario da Capitania do Porto do Espirito Santo;

N. 14.507, da ex-agente do Correio de "Eugenio de Mello", no Estado de São Paulo, Maria Barbosa Firmo, de 19 de agosto de 1912 a 26 de junho de 1913.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 9.746, da ex-agente do Correio de Chanaan, no Estado de S. Paulo, Maria Augusta de Campos, de 1 de janeiro de 1911 a 22 de dezembro de 1913. — Fez-se lavrar accórdão fixando em 35\$691 o alcance apurado nas contas do responsavel de quem se trata; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Requerimento do ex-thesoureiro da Caixa Econômica Federal em S. Paulo, Oscar Julio Pinto Pacca, de 5 do corrente, pedindo prorrogação por mais 30 dias do prazo que lhe fôra marcado para apresentar a sua defesa relativamente ao alcance apurado em suas contas. — Foi deferido o pedido.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 30 de agosto e 13 de setembro deste anno e relativos ás contas da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pelo seu legitimo responsavel, dos commissarios da Armada Nestor de Castro e Wellington de Lemos Villar, do ex-1º official do Serviço de Protecção aos Indios, Luiz Bueno Horta Barbosa, do escriptor da 2ª Vara Criminal, Domingos Iorio, e dos ex-agentes do Correio Hyreino de Paula Vieira, Anna Carolina Cordeiro de Mello e Agostinho Rodrigues de Freitas, mandando expedir-lhes quitacao; e do ex-agente do Correio Basilio Antonio de Oliveira, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento accrescido dos juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

NOTA — Na referida sessão foram apresentados 64 processos, sendo:

De tomada de contas:	
Julgados definitivamente	42
Com accórdãos lavrados	9
De prestações de fianças:	
Consideradas legaes	37
Consideradas illegaes	2
Requerimento deferido sobre prorrogação de prazo	1
Representações sob rectificação de accórdãos	3
Total	84

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

32ª sessão, em 24 de setembro de 1921

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti — Procurador Geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer, os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, e Pedro Mibielli, com causa justificada e o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submettou ao tribunal o requerimento em que José Francisco Alves Teixeira pedia preferença para o julgamento da apelação civil n. 3.281, sendo deferido o pedido, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto;

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.023—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravante, Teófilo Amazon River Steam Navigation Company; agravada, a Fazenda Nacional.— Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Moniz Barreto.

N. 3.026—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; agravantes, João Carvalho & Comp.; agravada, a Companhia de Fiação e Tecidos, Rio Anil.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 3.030—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; agravante, John Gordon; agravada, a União Federal.— Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Impedidos, os Srs. ministros Guimarães Natal e Moniz Barreto.

Usou da palavra o Sr. ministro procurador geral da Republica.

N. 3.031 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Pedro Nicola; agravada, a Camara Municipal de Guaxupé.— Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda, Moniz Barreto e Godofredo Cunha.

Carta testemunhavel

N. 3.032—Ceará—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicantes, Borges & Mente; supplicadas, D. Petronilla Campos Menescal e outros.— Deu-se provimento á carta para fazer subir o recurso, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 1.346 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrentes, Daniel Granha Senra e outro; recorridos, Carlos G. da Costa Wigg e sua mulher.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Hermenegildo de Barros.

Julgado em virtude de preferença concedida pelo Tribunal.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Audiencia em 24 de setembro de 1921

Juiz seminario o Exmo. Sr. ministro Edmundo Lins

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recurso criminal

N. 440 — Districto Federal — Recorrente, Armando Barreto do Carvalho; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 2.987 — Districto Federal — Supplicante, J. Polcy; supplicados, J. Fernandes Corrêa & Comp.— Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Appellação criminal

N. 836 — Rio Grande do Sul — Appellante, Antonio Vieira Coelho; appellada, a Justiça Federal.— Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 2.037 — Bahia — Aggravantes, Macedo, Costa & Comp.; agravada, o Estado da Bahia.—Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.993 — Districto Federal — Aggravantes, Henry & Armando; agravado, Alfredo Marques.— Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 3.007 — Minas Geraes — Aggravante, Carlos Alves Salgado; agravado, João Teixeira de Oliveira.— Negou-se provimento ao agravo.

N. 3.014 — Districto Federal — Aggravante, a Companhia Brasileira de Cabotagem Limitada; agravadas, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva» e outras.— Deu-se, em parte, provimento ao agravo.

N. 3.016 — Districto Federal — Aggravante, a União Federal; agravado, Demetrio de Souza Teixeira.— Deu-se provimento ao agravo.

Appellações civis

N. 4.122 — Ceará — Appellantes, Manoel de Salles, sua mulher e outros; appellados, Linolpho Cicero Gondim, sua mulher e outros.— Julgou-se deserta a appellação.

N. 4.139 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Corrêa & Irmão; appellada, a Companhia Auxiliadora de Chêmins du Fer au Brésil.— Julgou-se deserta a appellação.

N. 4.143 — S. Paulo — Appellante, Francisco Fernandes de Almeida Magalhães; appellada, D. Elisa A. de Almeida Magalhães.— Julgou-se deserta a appellação.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Carlos da Silva Costa e disse que, por parte de sua constituinte, D. Maria Joanna Paes, estando decorrido o prazo assignado em audiencia á Empresa Meridional Paulista para impugnar os embargos offerecidos ao veneravel accórdão proferido na appellação civil n. 3.292, requeria que, sob pregação, fosse a dita empresa appellada lançada do prazo, sob as penas da lei o se proseguisse nos ultimos termos do processo.— Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Alvaro Francisco de Almeida, por parte de Timotheo Augusto Saraiva, lançou do prazo assignado para ver transitar em julgado o veneravel accórdão de fl. a D. Adelaide dos Santos Saraiva, nos autos do homologação do sentença estrangeira sob o n. 762.— Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu ainda o advogado Dr. Evairto Costa e disse que, por parte de Duarte, Monteiro & Comp., legítimos interessados no conflicto de jurisdicção n. 550, suscitado por Choucri & Comp. contra quem movem pro-

cesso crime em S. Paulo, não tendo os mesmos advogado nessa cidade, assignou aos suscitantes, sob pregação, o prazo legal para ver transitar em julgado o veneravel accórdão que julgou não ser caso de conflicto, sob pena de revelia.— Apregoados não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte de D. Elisa Aurora de Almeida Magalhães, nos autos da appellação civil n. 4.143, o assignou a Francisco Fernandes de Almeida Magalhães Filho, representado por sua mãe D. Amelia da Conceição Coelho, o prazo legal para ver passar em julgado a decisão de fls. 93 v., que julgou deserta a appellação; baixando em seguida os autos á instancia superior, na forma da lei. Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. E. V. de Miranda Carvalho, por parte de Pedro Antonio Santangelo, nos autos do recurso extraordinario n. 1.435, assignou á Fazenda do Estado de S. Paulo o prazo legal para impugnação dos embargos e requereu, sob pregação, se houvesse o prazo por assignado, requerido o processo nos termos regulares. Apregoada, não compareceu, sendo deferido.— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 24 de setembro de 1921

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SI PEREIRA — SECRETARIO, CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra do Oliveira e Machado Guimarães.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 3.940 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Amelia Pinto da Rocha em favor do paciente Alvaro Rodrigues da Rocha.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.941 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Adonina Sarmiento em favor dos pacientes Appolinario Sarmiento, Alberto Rodrigues e Francisco Barboite.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.942 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, Antonio de Almeida e Pedro Lontrato.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.943 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Alfredo dos Santos, João dos Santos e Julio Caplanza.— Julgou-se prejudicado quanto aos pacientes João dos Santos e Julio Caplanza e denegou-se o pedido, quanto ao paciente Alfredo dos Santos, unanimemente.

N. 3.944 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; impetrante, Arides da Oliveira Tavares em favor do paciente Antonio Ferreira.— Convertiu-se o julgamento em diligencia para novas informações de Dr. chefe do Policia, unanimemente.

N. 3.945 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Arides da Oliveira Tavares em favor dos pacientes Alvaro Rodrigues da Rocha e Anthero do Freitas.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.946 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente João Baptista de Almeida.— Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.947 — Relator, o Sr. desembargador Angra do Oliveira; paciente, Raphael de

Oliveira.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.918—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Anna Sabrosa em favor do paciente Arnaldo Sabrosa.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.919—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Africano do Amaral Rocha.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.951—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor das pacientes Maria da Conceição e Dolina de Souza.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.952—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Jorge Muol, Antonio Alvares e Manoel Marques.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.953—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes João dos Santos e Nilo Salino dos Santos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.954—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes José Echivorra e João dos Santos.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.955—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Moshka Labman e Alberto Rodrigues.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 3.956—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto em favor do paciente João de Bruni ou João de Lima.—Não se conheceu do pedido unanimemente.

N. 3.957—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alberto Pinto Fragozo em favor do paciente Mac Kinley Olive.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.958—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Antonio de Freitas em favor do paciente Narciso Marques Lopes.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.959—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Carlos da Costa em favor do paciente Francisco Frazza Sabido.—Concedeu-se a ordem para informações do juiz da Segunda Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.960—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Julio Gomes Marinho e Francisco Marinho (falca).—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.961—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Oscar Rieger em favor do paciente Tindaro de Amorim Cardoso.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.962—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Francisco de Castro Costa e Luiz Humberto.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.963—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Elysardo Alvarez, Emilio Ribeiro e Alfredo Fernandes de Lima.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.964—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Aristocles dos Santos Martins, Gastão Ferreira e Sizio Terencio da Silva.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presentes os pacientes, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 429—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Luiz de Almeida da 1ª Vara Criminal; recorrido, Arthur Narbona.—Converteu-se o julgamento em diligência para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 4.757—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João Azrello Corrêa; appellada, a Justiça.—Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 4.769—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Juvonal Ayres Camacho; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.875—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Germano Gomes da Silva; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.786—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cassiano Pereira de Almeida; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.887—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José do Nascimento; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.908—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, o Ministerio Publico; appellada, a Justiça.—Julgamento secreto.

N. 4.924—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Guilherme Ribeiro; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.925—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, a Justiça por seu promotor; appellado, Antonio Lourenço dos Santos.—Julgamento secreto.

N. 4.940—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Lauria; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 4.965—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Leoncio Garrido; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.969—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, João Antonio de Souza; recorrida, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.033—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, João do Pinho; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.035—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Francisco Albano da Rosa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.084—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Orestes Barbosa; appellado, Edgard Simões Corrêa.—Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 5.185—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Cypriano Rodrigues dos Santos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 766—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

NOVO SORTEIO

Recurso criminal

N. 722—Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 778 e 734.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.386—Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Acções rescisórias

N. 13—Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Apellações crimes

Ns. 5.209, 5.115, 5.163, 4.912 e 4.900.—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.
Ns. 5.042, 5.217, 5.110, 4.958 e 5.014.—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

COM DIA

Apellações crimes

Ns. 4.951, 5.137, 5.176, 5.022, 5.063 e 5.036.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 4.962, 5.069, 5.057 e 4.757.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de tres dias, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a L. C. Figueira

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que no dia 26 de setembro corrente, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditórios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê o maior lance offerecer acima da avaliação, os bens moveis penhorados a L. C. Figueira no executivo fiscal que ha, moye a Fazenda Nacional, os quaes se

encontram á rua Figueira de Mello numero 403, e constam de: um balcão mostrador, pequeno, para pharmacia, avaliado em 50\$; uma escrevaninha com muito uso, avaliada em 20\$; seis cadeiras com assento de palhinha em mau estado, avaliadas em 15\$; uma armação envidraçada de pinho de riga, desarmando em sete peças, avaliadas em 150\$; um armario de frente, de pinho de riga, envidraçado, avaliado em 30\$; uma balança paquena para enfeite, em caixa de vidro, avaliada em 20\$; uma balança grammatório com peso, avaliada em 40\$; uma balança horizontal com força para dous kilos e com alguns pesos, avaliada em 50\$; uma estante para livros apoiada sobre uma mesa de vinhatico, avaliada em 30\$; uma mesa tamanho regular, de vinhatico, envernizada, avaliada em 20\$; um armario para medicamentos, avaliado em 30\$; um armario pequeno com porta envidraçada para alcaloides, avaliado em 10\$; um vidro para ornato de pharmacia deposito de agua colorida, avaliado em 15\$; doze pótes de porcellana para enfeite de pharmacia, avaliado em 60\$; dez comoteiras de vidro, para pharmacia, avaliadas em 25\$; um balcão para manipulação em pharmacia, em mau estado, avaliada em 15\$; uma mesa com tampo de canella e em mau estado, avaliada em 10\$; um relógio de parede, avaliado em 30\$ e uma grade de ferro com canella, usada em pharmacia, avaliada em 60\$. Importando toda a avaliação em seiscentos e oitenta mil réis (680\$000). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo e abatimento legais. Si nesta ainda não houver quem os arremate, voltarão á terceira praça com o intervalo e segundo abatimento legais, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fór offerecido, tudo nos termos das arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, e affixadas no logar do costume e publicadas pela imprensa. Dado e assinado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de setembro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, assim de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para reunidas, quinta-feira, 29 do corrente mez, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das

mesmas Camaras, realizada em 22 do referido mez e mais os seguintes:

Embargos em Agravo de Petição

N. 6.335: 1º embargante Irmandade do Cordão e Chagas de S. Francisco, Guimarães, Portugal; 2º embargantes Seraphim Alves de Carvalho e Dr. Manoel Leite Marinho; embargados os mesmos.

Embargos de Nullidade

N. 2.457: Embargante Banco Hypotecario do Brasil, embargado José Pereira da Fonseca — 3.671: Embargante Micheb Oro, embargado coronel Gustavo José do Marcos — 3.870: Embargantes Antonio José Cordeiro e sua mulher, embargada Cooperativa Popular de Credito — 3.885: Embargantes Nascimento & Mattos, embargado Rosendo Barroso Pinheiro da Costa.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 21 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % para venda e arrematação de terrenos e uma casa em Manguinhos, estação de Amorim, pertencentes ao espólio do finado Candido de Mello Palhares da Veiga

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % virem ou delle noticia tiverem que no dia 4 de outubro do corrente anno, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento legal, os terrenos e casa pertencentes ao espólio do finado Candido de Mello Palhares da Veiga, situados em Manguinhos, estação de Amorim, descriptos e avaliados pela forma seguinte: Terreno sem numero sito á estrada de Manguinhos, na estação de Amorim, em aberto, medindo de largura na frente 14m,00 e de extensão 120m,00. Nesse terreno existe um predio terreo em pessimo estado de conservação. Avaliado em tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$). Terreno sem numero sito nos fundos de terrenos pertencentes a Antonio Vieira, com frente para uma projectada rua, na estação de Amorim, medindo mais ou menos mil e quinhentos metros quadrados, em aberto. Avaliado em setecentos e cinquenta mil réis (750\$). Terreno sem numero sito á projectada rua, na estação de Amorim, medindo de largura na frente 312,00, na linha dos fundos 27m,00, de com rimento por um lado 28m,00 e pelo outro em vella latina. Avaliado em um conto e trezentos mil réis (1:300\$). Terreno sem numero sito em um caminho de servidão na estação de Amorim, medindo de largura na frente 6m,00, na linha dos fundos até encontrar o vallado divisorio, e de comprimento por um lado 20m,00 e pelo outro em vella latina. Avaliado em cento e cinquenta mil réis (150\$). Dezoito lotes de terrenos sem numero em seguida ao acima descripto sítos em um caminho de servidão, na estação de Amorim, medindo cada lote de largura, na frente 10 metros e de extensão até encontrar o vallado, com 89m,00 mais

ou menos de extensão, em aberto. Avaliado cada lote em um conto e duzentos mil réis (21:600\$). Dez lotes de terrenos sítos em um caminho de servidão na estação de Amorim, irregular, accidentado, medindo cada lote 10m,00 e de extensão até encontrar o vallado. Avaliado cada lote em setecentos mil réis (700\$). Vinte e um lotes de terrenos sítos em um caminho de servidão na estação de Amorim, junto dos acima descriptos, irregular, accidentado, medindo cada lote 10m,00 e de extensão até encontrar o vallado. Avaliado cada lote em novecentos mil réis (18:900\$). Terreno sem numero em seguida dos ultimos trinta e um lotes acima descriptos sito em um caminho de servidão, na estação de Amorim, irregular, accidentado, medindo de largura na frente, 16m,00, por um lado, 194m,00 por outro 97m,00, por outro 156m,00 e nos fundos, pelo vallado divisorio, avaliado em cinco contos de réis (5:000\$). Importa a avaliação na quantia total de 58:200\$, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a quarenta e seis contos quinhentos e sessenta mil réis (46:560\$), por quanto vão os bens a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, com o abatimento legal, serão os bens vendidos a quem maior lance offerecer. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça, que será effectuada mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e assinado aos 24 de setembro de 1921. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (1.295)

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do terreno sem numero, á rua Potyngy, pertencente ao espólio do finado José Martins de Souza

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda e arrematação, no dia 7 de outubro proximo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia legal, que terá logar ás 13 horas, a quem maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno sem numero á rua Potyngy, na Fabrica das Chitas, pertencente ao espólio do finado José Martins de Souza, e que será levado á praça em virtude de requerimento de dona Joaquina Leonarda da Souza, inventariante do referido espólio e com a concordancia dos interessados e fiscaes. Descripção e avaliação: Terreno sem numero, á rua Potyngy, na Fabrica das Chitas, medindo de largura, na frente, sessenta metros e de comprimento vinte metros. Avaliado em tres contos de réis. E quem o mesmo pretender, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, para fazer a licitação, sciente de que o preço

da arrematação será imediatamente depositada na Caixa Economica, em caderneta aberta em nome do espolio e á disposição deste Juizo, ou apresentado fiador idoneo válido por tres dias, bem como as despesas do cartorio e porteiro serão satisfeitas pelo arrematante e no acto. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahem este o mais dous do igual teor para serem publicados no *Diario Official* e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. — Cópia. — Está conforme o original, que se achava sellado legalmente. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.291)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Com o prazo de 10 dias, para arrendamento do predio da rua Silva Manoel n. 95, pertencente ao espolio do finado Henrique da Silva Nazareth na forma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias, para arrendamento do predio da rua Silva Manoel n. 95, pertencente ao espolio do finado Henrique da Silva Nazareth, virem, que no dia 7 do proximo mez de outubro do corrente anno, serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, logo após a audiencia, e sob pregão do porteiro dos auditorios do Juizo, afim de ser lançado o respectivo auto, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas, e nas mesmas indicado o fiador que será pessoa idonea. O arrendamento terá por base as condições seguintes: a) o pagamento dentro dos cinco primeiros dias seguintes a cada mez vencido, da renda de 350\$000 mensaes; b) obrigação de satisfazer os impostos presentes e que de futuro forem creados; c) a effectuar todas as obras que forem exigidas pelas autoridades municipaes e sanitarias, quer para habitação quer durante o prazo do arrendamento, que será de cinco annos, além dos reparos necessarios para boa conservação do immovel, tudo sob pena de immediato despejo e indemnização dos prejuizos de toda especie. As propostas referidas serão abertas no mesmo dia, logo após a audiencia, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, em presença dos interessados. Caracteristicos do predio: E' do sobrado, de feitto de platibanda, tendo na frente, no porão, cinco mezzaninos, e, no pavimento superior, cinco janellas de peitoril e uma porta. Construção de pedra, cal e tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Medo de largura, na frente 13m,50 e do comprimento 10m,40, o corpo principal; em seguida puxado medindo de comprimento 16m,50 e da largura cinco metros. Nos fundos existem tres meias aguas com tanque, deposito e «water-closet». O pavimento terreo é aberto em duas salas, cinco quartos forrados, saleta, cozinha, dispensa, banheiro e «water-closet», ladrilhados e o sobrado,

O sobrado, divide-se em tres quartos, forrados e assoalhados. E' edificado em terreno, que medo de largura na frente, 13m,50 e de comprimento morro acima até ás vertentes. Avaliado em 70:000\$000. E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem o presente possa interessar, mandou o doutor juiz, passar este e mais dois do igual teor, que serão publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e traslado para os autos. Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio, aos vinte e tres de setembro de 1921. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscreevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos*. (5.289).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Mendes Guimarães, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de carta precatoria em que é deprecante o Juizo de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos, Estado de S. Paulo, a requerimento de Antonio Mendes Guimarães, nos quaes, por este, foi pedido que, em virtude do despacho de fls., fossem expedidos editaes com o prazo legal, do immovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros, no executivo hypothecario que aquelle lhes move. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 26 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, o immovel penhorado a Heli de Aguiar Botto ou Heli Guimarães Botto e outros no executivo hypothecario que lhes move Antonio Mendes Guimarães, conforme precatoria vinda do Juizo de Direito da Primeira Vara da comarca de Santos, o qual é foreiro á municipalidade e se acha arrendado até 15 de abril de 1924 e consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á avenida Salvador de Sá numero 166 (cento e sessenta e seis), freguezia do Espirito Santo, fazendo canto com a rua Viscondessa de Pirassinunga, edificado no alinhamento da rua, tendo na frente tres portas, sendo uma no canto, em recuo e pelo lado da rua Viscondessa de Pirassinunga tres portas com portadas de cantaria, feitto de platibanda, coberto com telhas francezas. O predio é dividido em loja ladrilhada e forrada, com pequeno compartimento onde está a privada. O predio medo de frente seis metros e cincoenta centimetros; canto em recuo dous metros, e de fundos dez metros e quarenta centimetros, tendo o terreno iguaes dimensões, pois é todo occupado com a construção, confrontando com a esquerda e fundos com propriedades de quem de direito. A edificação é de pedra, cal e tijolo, com madeiras de riga, em bom estado de

conservação, pelo que damos ao predio acima descripto o valor de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), preço por que vai o dito immovel a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*. (4.891)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Carvalho & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz do Direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Moreno Borlido & Comp., ex-syndicos da fallencia de Carvalho Lino & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de Carvalho Lino & Comp., ara sciencia de que as contas prestadas nessa fallencia, pelos ex-syndicos Moreno Borlido & Comp., se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, o subscreevi. — *Auto Fortes*. Está conforme. — O escrivão, *José da Silva Lisboa*. (5.297)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Luiz Galhardo, para sciencia da petição e termo de protesto, abaixo transcriptos

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível no Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de interrupção de prescrição, em que são: supplicantes Silva Santos & Comp., e supplicado, Luiz Galhardo, nos quaes lhe foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara Cível — Silva Santos & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 130, são portadores das inclusas notas promissorias, accetadas por Luiz Galhardo, sendo uma de 5:000\$, vencida em 20 de maio de 1916, outra no valor de 6:000\$, vencida em 20 de junho de 1916, outra de 5:614\$300, vencida em 20 de julho de 1916, e, enfim,

outra de 6:000\$, vencida em 26 de agosto de 1916. Os supplicantes não querendo ter prescriptos os seus direitos ás quantias exaradas nos títulos acima, desejam interromper a prescrição dos mesmos, pelo que protestam pela presente fazer valer os seus direitos contra o acceitante dos referidos títulos, para haver do mesmo, em tempo opportuno, o principal e juros da móra. Assim, tomada por termo o seu protesto, e admittidos a justificar a ausencia do acceitante, fóra do paiz, em lugar incerto, seja publicado o dito protesto por editaes, publicados na imprensa, para os devidos effectos de direito. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Antonio Marques do Oliveira Junior, advogado. (Devidamente sellada). Desvacho: D. A. Sim, designando o escrivão. Rio, 20 de maio de 1921. Fortes. Distribuição: Distribuida em 20 de maio de 1921, ao Sr. escrivão da Primeira Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Termo de protesto, na forma abaixo: Aos 20 de maio de 1921, em cartorio, compareceram Silva Santos & Comp., representados por seu bastante procurador, Dr. Antonio Marques do Oliveira Junior, e, por elle foi dito que, pelo presente termo e de accôrdo com a sua petição retro que deste faz parte integrante, protestava, como protestado tem contra a prescrição de quatro notas promissórias emitidas por Luiz Galhardo, na importância de 22:614\$300, afim de interromper a dita prescrição, por todos os effectos de direitos. E de como disse, assigna. Eu, João Luiz Nascimento Costa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Antonio Marques do Oliveira Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo teor do qual cita-se o ausente em lugar incerto e não subido Luiz Galhardo, para sciencia do protesto supra e para ver interromper a prescrição dos títulos de seu acceite o constantes da petição e protesto neste transcriptos, na forma da lei. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma do estylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de maio de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. (Está conforme.) — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.288)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. P. Dias Ferraz

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. P. Dias Ferraz, rua da Estação n. 1, Dona Clara, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. P. Dias Ferraz, por sentença deste juizo, de 11 de maio de 1921, a uma hora da tarde, fixando o seu termo para os effectos legais. Foram nomeados syndicos os credores Manoel José Gon-

çalves & Comp.; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 6 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragaphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.991)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da segunda vara cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis do corrente mez, ás treze e meia horas, logo após a audencia deste Juizo e ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquent e dois, o porteiro deste Juizo, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça, afim de ser arrematado por quem maior lance offerecer acima da quantia de cento e cinquenta contos de reis, em quanto foi estimado o predio situado na Estrada Velha da Tijuca, numero duzentos e setenta e oito, pertoncente ao commendador Gregorio Garcia Senbra e sua mulher D. Marianna Seabra a quem foi penhorado por ordem deste Juizo e a requerimento do Dr. Mario de Moura Salles, em autos de execução de sentença proferida em uma acção de honorarios medicos, que correm por este juizo, sendo o referido predio grande, de dois andares, praça habitavel, com portas e varanda na frente e janellas nos lados, tendo já dim na frente e ao lado, com portão e gradil de ferro, achando-se o immovel bem conservado e seguro por oitenta contos de reis na Companhia Brasil. Quem, pois, pretender o immovel alludido, compareça no dia, hora e local no principio designados, ficando des e já sciende de que o pagamento da arrematação será effectuado á vista ou então se p estará fiança, na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos a quem interesses ar possa, passou-se o presente, que vae ser publicado no lugar do costume, no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em dous de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.921)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados na fallencia do Rainho & Oliveira, que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente ás 14 horas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.221)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Doutor Antonio Paulino da Silva Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do A. D. Toné ex-syndico da fallencia do José Garino Gomes, foi requerida a sua prestação de contas com a citação e o prazo de 10 dias aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de setembro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.270)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Boldrin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Boldrin & Comp., á rua Buenos Aires n. 27, hoje á rua Senador Dantas numero 119, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Boldrin & Comp., por sentença deste juizo de 22 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os effectos legais de 16 de agosto de 1921. Foi nomeado syndico o credor Arthur Prado, residente á rua General Severiano numero 102, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realzada no dia 24 de outubro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragaphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 23 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (5.265)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. A. Dias Rôxo

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de J. A. Dias Rôxo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de ac-

côrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

(5.264)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Michel A. Luffy.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Michel A. Luffy que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações do accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

(5.291)

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

De citação aos credores do negociante A. Müller, estabelecido nesta praça á rua Uruguyana n. 168 e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva que faz esse negociante, ficando desde logo convocados para a assembléa geral que terá lugar no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 13 1/2 no Forum á rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle citam-se os credores do negociante A. Müller e a quem interessar possa, para sciencia do pedido de homologação de concordata preventiva, impetrada por esse negociante, cuja proposta constante de sua petição inicial é a seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da quarta Vara Cível. A. Müller, commerciante estabelecido á rua Uruguyana n. 168, com o negocio de alfaiataria e fazendas, requer a V. Ex. se digne convocar os seus credores afim de que deliberem, na assembléa que se realizará em dia e hora previamente designados, acerca da proposta de concordata que lhe faz o supplicante, qual a de lhes pagar, por saldos de seus créditos, a importância correspondente a 30 % dos mesmos créditos, em 4 prestações, do 5 %, 5 %, 10 % e 10 %, a 6, 12, 18 e 24 mezes da data em que passar em julgado a sentença que homologar o accôrdo, respectivamente. O

supplicante é forçado a impetrar o favor da concordata para evitar que com a declaração da sua fallencia, maiores sejam os prejuizos de seus credores e total o aniquilamento da vida commercial do supplicante. Vinha o supplicante operando com regular successo, sem maiores difficuldades se fazia o gyro do seu commercio, até que de 3 mezes a esta parte, em virtude de quebras e desapparecimento de alguns devedores seus, o desequilibrio do negocio se fez sentir e crescer, a ponto de ficar o supplicante sem numerario para satisfazer seus compromissos nos respectivos vencimentos. E assim, o capital do supplicante quasi desapareceu, tornando suas condições precarias. A par das difficuldades oriundas das perdas soffridas pelo supplicante, o supplicante passou a lutar com as que decorrem da cessação das operações commerciaes e da falta de recebimentos das dividas activas. Em razão, precisamente da carencia de recursos, o supplicante deixou de pagar uma promissoria emitida a favor de Mario de Carvalho & Comp., que a protestou no dia 15 do corrente mez, e agora, para prevenir a sua fallencia, propõe a seus credores, a concordata que acima formulou. As condições economicas do supplicante, já pelo que elle expendeu, já pelo que resulta do balanço que elle apresenta, não permitem que outra proposta offereça o supplicante a seus credores, com a proposito de ser cumprida e a garantia que apresenta o supplicante para o pagamento da porcentagem proposta é a dos bens que constituem o seu activo. O supplicante em obdiencia á lei, faz acompanhar a presente dos documentos necessarios e apresenta seus livros para serem encerrados e, a seguir a elle devolvidos. Requer o supplicante que A. esta, encerrados os livros, se abra vista ao Exmo. Sr. Dr. curador de massas fallidas, expedindo-se depois, com o deferimento do pedido, os editaes de convocação. E. R. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1921. — *Jorge Dyott Fontenelle*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: A. encerrados pelo Sr. escrivão os livros, vista ao doutor curador das massas por 48 horas. Rio. 20 de agosto de 1921. — *Souza Gomes*. E, cumprido este despacho, foi proferido o do teor seguinte: Expeçam-se editaes na forma da lei. Designo o dia 11 de outubro, á 1 1/2 hora da tarde, no edificio do Forum, para a assembléa de credores. Nomeio commissarios: Pimentel & Pedroso, Banco Allemão Sul-Americano e M. Carvalho da Silva & Comp., suspendendo-se as execuções contra o supplicante por créditos sujeitos aos effectos da concordata, na forma do disposto no artigo 150 § 2º do decreto n. 2.024, de 1908. Rio, 1 de setembro de 1921. — *Souza Gomes*. Em substituição aos commissarios acima nomeados foram nomeados e assignaram os respectivos termos de commissarios os credores Antonio Nunes Vieira de Lima, J. C. Soares & Comp., e Lazaro Duetz. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do negociante A. Müller e a quem interessar possa, para, scientes do pedido de homologação de concordata referida, a assembléa geral que terá lugar no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 11 de outubro proximo futuro, ás 13 1/2 horas, afim de proceder-se á verificação dos respectivos créditos e deliberar-se

sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma do T. IX do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 de setembro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subcrevo no impedimento ocasional do escrivão — *José Antonio de Souza Gomes*.

(5.200)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do proprio, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do Banco Francez para o Brasil, com sédes nesta Capital, em São Paulo e Santos, por sentença deste Juiz de 8 de setembro de 1921, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos de 25 do abril de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Crédi: Foucher au Brésil, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes e o Banco Germania da America do Sul, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 8 de outubro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subcrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. Está conforme. — *Alvaro Cunha*.

(5.038)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil (Banque Francaise pour le Brésil), que se acham em cartorio á sua disposição, durante o prazo de cinco dias, os autos de reivindicación requerida por Miguel Accetta, para haver do dito banco a importância de 7:950\$000, equivalente a 15.000 francos e apresentarem as contestações ou allegações que entenderem, dentro do referido prazo. Rio, 22 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, *E. Fonseca*, escrevente juramentado.

(5.244)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de J. Sá & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico-vos que o requerimento do syndico e por despacho do Dr. juiz, foi marcado o dia 27 do corrente, ás 13 horas, para assembléa de credores da fallencia de J. Sá & Comp., na sala das audiencias, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.281)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**Fallencia de J. Sá & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Scientifico aos credores da fallencia de J. Sá & Comp., que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociais poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*. (5.281)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico, penhorado ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, em autos de executivo hypothecario, que lhes move a Anglo Mexican Petroleum Company Limited.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, Juiz Pretor em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o terreno abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação requerida pela Anglo Mexican Petroleum Company Limited, nos autos do executivo hypothecario, que move ao Dr. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas e sua mulher, na forma abaixo: Terreno sito á rua Maria Amelia, sem numero, Jardim Botânico, medido de frente doze metros (12m,00) por igual largura na linha dos fundos e quarenta e seis metros (46m,00) de extensão; é terreno aberto, plano, confrontando pelo lado direito com Cyro Alves de Carvalho, pelo lado esquerdo com herdeiros de Carlos Augusto da Silveira e pelos fundos com a nova avenida em frente á Lagoa Rodrigo de Freitas. Damos a este terreno o valor de oito contos de réis (8.000\$000). Rio

de Janeiro, 24 de agosto de 1921. Valentin Peres de Oliveira Filho (avaliador interino). Tito Dias de Moraes. (Está sellado. E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, parágrafo segundo do Reg. n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1921. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. (5.293)

Juizo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação em hasta publica de um terreno á estrada Monsenhor Felix, sem numero, freguezia de Irajá, penhorado a Pedro Ramos de Paiva e outros, na acção executiva por notas promissórias que lhes move a Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem e delle conhecimento tiverem que no dia 15 de outubro proximo vindouro, após a audiencia deste juizo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evaristo da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação o bem immovel penhorado a Pedro Ramos de Paiva e outros na acção executiva por notas promissórias que lhes move a Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano e que será entregue a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação constante do respectivo laudo junto aos mesmos autos da acção, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível, e a requerimento da Caixa de Previdencia Mutua do Centro Alagoano, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Pedro Ramos de Paiva e outros na acção executiva por notas promissórias que lhes move a requerente. Os referidos bens consistem em um terreno á estrada Monsenhor Felix, freguezia de Irajá, com 20 metros de largura na frente, igual largura na linha dos fundos e 115 metros de comprimento; o citado terreno não tem numero e confronta pelo lado direito com D. Lourença de Jesus e pelo lado esquerdo o fundos com Luiz Barbosa de Freitas e Joaquim Torres. Avaliamos o terreno descripto em um conto e cem mil réis (1:100\$000). Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1921. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarará do Barros. (Estava devidamente sellado.) E para constar passaram-se o presente edital de primeira praça, que será affixado no lugar do costume pelo

porteiro das audiencias, o qual passará certidão de haver cumprido, para ser junta aos autos, e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de setembro de 1921. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — *Flaminio Barbosa de Rezende*. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — *Franklin Araujo*. (5.303)

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Candido de Carvalho

O Dr. Chrysolito de Gusmão, Juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Candido de Carvalho que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 7, 2º andar, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399, do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Rio, 24 de setembro de 1921. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subcrevi. — *Chrysolito de Gusmão*.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Repartição Geral dos Telegraphos****DECIMO CITAVO DISTRICTO**

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a Sra. D. Emilia Rodrigues Godinho, para o arrendamento do predio, sem numero, sito á praça Julio de Castilhos, na villa de Conceição do Arroio, neste Estado, destinada á estação telegraphica da referida villa

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes no escriptorio do 18º districto telegraphico o inspector de 2ª classe Dr. Germano Schreiner, respondendo pelo expediente do referido districto, autorizado pela Directoria Geral dos Telegraphos, em telegramma n. 725 A, de trinta e um de agosto proximo findo, e a Sra. D. Emilia Rodrigues Godinho, entre si ajustaram o arrendamento do predio, sem numero, sito á praça Julio de Castilhos, na villa da Conceição do Arroio, neste Estado e de propriedade da referida Sra. D. Emilia Rodrigues Godinho, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I — Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização do artigo oitenta e seis, da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous de cinco de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, durante o periodo de primeiro de setembro corrente a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, pelo aluguel

mensal de cem mil réis, pagavel por mezes vencivel, correndo a despeza pelo credito proprio que, na verba "Telegrapho" do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignação para aluguel de casas, observando-se, em tudo, os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

II — A Repartição Geral dos Telegraphos, poderá, ás expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe á destinado, obrigando-se, porém, depois do extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, se assim o exigir a proprietaria.

III — As despesas para a segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes, continuarão por conta da proprietaria, Sra. D. Emilia Rodrigues Godinho, bem como as de penna d'agua, esgotos, decimas e quaisquer cousas judicial ou extra-judicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV — A proprietaria não fica obrigada a indemnizar as bemeiteorias feitas pela Repartição, no predio.

V — Obriga-se a proprietaria, por si, seus herdeiros ou successores, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, durante o prazo da clausula I, respeitando no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste, na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI — A rescisão por qualquer dos motivos citados, se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes digitará á outra.

VII — Si um dos contracantes infringir em uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para terminação do prazo contractual.

VIII — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

IX — O, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. Germano Schreiner, inspector de 2ª classe, respondendo pelo expediente do 18º districto, devidamente autorizado a a proprietaria do alludido predio, Sra. D. Emilia Rodrigues Godinho, perfeitamente accórdes em todas as condições acima estabelecidas, assignam para os devidos effectos este contracto, com as testemunhas abaixo declaradas. Porto Alegre, 5 de setembro de 1921. Germano Schreiner. — Emilia Rodrigues Godinho. Como testemunhas: João da Matta Moraes. — Nabuco Otinto, Franco de Assis. (Estava sellado com duas estampilhas federaes no valor total de oito mil réis, devidamente inutilizadas e contem as firmas reconhecidas por notario publico.) Confere. — Augusto Franz, escripturario-nacador. Conforme. — Adhemar Salomé Pereira, auxiliar.

NOTICIARIO

No Palacio da Cattete hontem foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em o f. encias, os Srs. Dr. Ferreira Chaves, ministro da Justica; Dr. H. Mero Baptista, ministro da Fazenda e Dr. Custodio Coelho, director da Carteira de Cambio do Banco do Brasil; o Dr. Carlos Sampaio, prefeito do Districto Federal.

— Em audiencias previamente marcadas foram hontem recebidos no Palacio da Cattete, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Agostinho dos Reis, Dr. Croso Braga, Dr. Leonino Corrêa, padre Lucio Gambarra, Dr. Julio Brandio, coronel Tertuliano Potyguara, Dr. Abdon Baptista, Dr. Arnaldo Gumle, P. Nunes de Sá, Innocencio Pillar Drummond e Dr. James Darcy.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiéncia particular o Sr. Herman Gade, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Noruega junto ao nosso Governo, que apresentou as suas despedidas ao Chefe do Estado, por ter de partir para o seu paiz.

— Foi recebida em audiéncia pelo Sr. Presidente da Republica hontem, no Palacio da Cattete, a directoria da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro, que tratou junto de S. Ex. de interesses da classe que representa.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Fortaleza, 24—Tive a satisfação de assistir ser batida a primeira estaca da ponte provisoria do Porto da Fortaleza. Comquanto só em janeiro possa ser batida a primeira estaca da ponte definitiva, consideramos o acto hoje praticado o inicio da realizacão da maior aspiracão do Ceará. Saudado como representante do Estado pelo engenheiro fiscal do serviço e pelo inspector geral das Obras Contra as Secas, tive a satisfação e a honra de agradecer ao Governo Federal os esforços empregados para resolver os nossos grandes problemas e saudar V. Ex. como o maior amigo do Ceará. Renovo aqui a V. Ex. os agradecimentos de minha terra. Cordéas sandações.— Justino Scroa presidente do Estado.»

Stocks dos principaes generos, nos trapiches do Rio de Janeiro, na manhã de 24 de corrente:

Arroz.....	23.333 saccos
Feijão.....	23.946 saccos
Farinha do mandioca.....	34.451 saccos
Assucar.....	9.171 saccos
Banha.....	11.826 caixas
Algodão.....	23.863 fardos
Xarquo.....	9.000 fardos

Dos 92.171 saccos de assucar, 68.987 são de assucar branco, 11.103 de mascavinho, 7.237 de mascavo e 4.842 não especificado.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 153ª loteria do plano 309, 130ª extracção do anno de 1921, realizada em 24 de setembro de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12 da lei n.º 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

18.999.....	200\$000
1.317.....	5.000\$00
56.585.....	50\$000
1.318.....	200\$000

21.796.....	200\$000
36.742.....	20\$000
2.232.....	20\$000
19.947.....	500\$000
10.831.....	20\$000
19.545.....	1.000\$000
30.277.....	200\$000
48.639.....	20\$000
17.852.....	1.000\$000
3.571.....	2.000\$000
14.509.....	500\$000
50.652.....	200\$000
49.778.....	20\$000
44.082.....	20\$000
51.989.....	200\$000
17.322.....	5.000\$000
2.702.....	2.000\$000
2.588.....	20\$000
36.432.....	200\$000
14.078.....	20\$000
15.682.....	20\$000
9.865.....	2.000\$000
29.833.....	1.000\$000
39.230.....	200\$000
58.846.....	200\$000
8.181.....	20\$000
31.382.....	20\$000
36.715.....	50\$000
57.413.....	2.000\$000
11.602.....	2.000\$000
28.783.....	500\$000
49.003.....	200\$000
29.998.....	200\$000
52.083.....	200\$000
33.364.....	1.000\$000
23.761.....	200\$000
23.887.....	1.000\$000
58.313.....	200\$000
3.797.....	200\$000
34.075.....	200\$000
33.687.....	2.000\$000
46.320.....	200\$000
31.401.....	200\$000
34.....	5.000\$000
31.000.....	100\$000
39.895.....	200\$000
55.395.....	200\$000
26.652.....	200\$000
23.432.....	200\$000
3.008.....	5.000\$000
43.912.....	20\$000
21.897.....	1.000\$000
24.802.....	200\$000
58.734.....	5.000\$000
35.714.....	200\$000
645.....	20\$000
33.152.....	2.000\$000
41.454.....	50.000\$000
49.955.....	10\$000
6.991.....	20\$000
1.798.....	20\$000
16.734.....	20\$000
6.492.....	1.000\$000
24.113.....	200\$000
54.814.....	1.000\$000
17.314.....	2.000\$000
39.690.....	200\$000

41.453 e 41.455.....	3.000\$000
34.436 e 34.438.....	20\$000
21.805 e 21.893.....	100\$000

41.451 a 41.460.....	60\$000
34.431 a 34.440.....	40\$000
21.891 a 21.900.....	30\$000

41.401 a 41.409.....	20\$000
34.401 a 34.409.....	15\$000
21.801 a 21.809.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 54 tem 10\$ e os terminados em 54 tem 5\$ exceptuando-se os terminados em 54.

O fiscal das loterias é o Sr. Manoel Cosme Pimenta. O fiscal da Loteria da Capital Federal é o Sr. Manoel Cosme Pimenta. O fiscal da Loteria da Capital Federal é o Sr. Manoel Cosme Pimenta. O fiscal da Loteria da Capital Federal é o Sr. Manoel Cosme Pimenta.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synops do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1921.

Zona Norte— O tempo manteve-se, em geral, instável. Caíram chuvas esparsas esta manhã e hontem nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Não recebemos despachos meteorológicos dos Estados do Piauí, Rio Grande do Norte e Paraíba. Zona Centro — Tempo bom em Govaz, Mato Grosso e Espírito Santo e instável nos demais Estados. Chuviscou esta manhã em Campos. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e má em parte dos Estados do Paraná e Santa Catharina. Chuviscou esta manhã e choveu hontem em Iguape. Caíram chuvas geraes e fracas, esta manhã e hontem nos Estados do Paraná e Santa Catharina. Não recebemos despachos meteorológicos do Estado do Rio Grande do Sul.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 23 de setembro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.7	27.5	0.5	—	—	7	Chão.	31.0	23.5	5.7	C. am. pm. t. r. pm.
Barra do Corda.....	59.7	25.0	1.0	—	—	8	—	32.0	22.0	—	Ch. am. pm. t. r. pm.
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar.....	63.4	23.0	-1.0	S	3	10	—	32.0	23.0	2.1	C. pm.
Aracajú.....	65.1	24.8	—	NE	4	6	Vagas.	26.4	22.4	6.0	—
Salvador.....	63.9	25.0	1.0	SE	3	3	Peqs. vagas	26.0	23.0	—	Ns. v. am. pm.
Caetité (X).....											
Jannaria.....	59.0	24.0	-1.0	E	7	0	—	23.0	17.0	—	—
Pello Horizonte.....	64.0	18.0	1.0	SE	4	4	—	23.5	14.0	—	—
Theophilo Otttoni.....	65.5	19.0	-2.0	NE	4	10	—	26.0	16.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	61.0	23.0	1.0	NE	5	0	—	31.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	65.1	15.0	0.0	NE	3	8	—	23.0	9.0	—	Ns. am. pm.
Pocos de Caldas.....	63.6	16.0	1.0	NE	6	10	—	24.0	8.0	—	—
Govaz.....	59.4	27.0	1.0	C	0	0	—	—	15.0	—	—
Santa Luzia.....	55.0	21.0	0.0	E	4	4	—	31.0	10.0	—	—
Cuzabá.....	55.9	29.4	0.7	NE	3	0	—	37.5	9.0	—	Ns. am. pm.
Corumbá.....	64.0	27.0	1.0	SE	1	7	—	35.0	24.0	—	Ns. am. pm.
Victoria.....	68.8	22.0	2.0	C	0	9	Chão.	20.6	15.0	—	—
C. F. (Instituto Central)	66.0	18.5	-1.2	N	2	3	Peqs. vagas	21.2	17.8	—	—
Campos.....	68.1	18.0	0.0	C	0	9	—	23.0	10.0	—	—
Coliburgo.....	67.0	13.0	-2.0	NE	4	10	—	20.0	10.0	—	—
Petropolis.....	68.2	14.0	-1.5	NE	2	8	—	18.7	12.5	—	—
Rio de Janeiro.....	65.0	15.0	-2.0	E	1	10	—	24.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	67.1	21.0	1.0	NE	2	7	Chão.	25.0	18.0	—	—
Therzopolis.....	64.5	12.5	0.5	N	4	10	—	15.5	10.5	—	—
S. Paulo.....	67.1	11.0	0.5	NE	5	7	—	22.0	12.5	—	—
Santos.....	64.5	20.0	0.0	S	1	8	Peqs. vagas	23.0	18.0	—	l. am. pm.
Paranaíba.....	63.8	18.0	-1.0	NE	1	10	Peqs. vagas	20.0	13.0	—	Ch. m.
Guarapiranga (X).....											
Coritiba.....	64.0	12.0	0.0	E	3	10	—	15.0	11.0	3.5	Ch. am. pm.
Florianopolis.....	65.5	19.0	0.0	FNE	1	10	Chão.	20.0	15.0	—	Ch. pm.
Lages.....	—	11.2	1.0	NE	4	10	—	—	6.0	—	Ch. v. pm.
Porto Alegre (X).....											
Uruguaiana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Nota. O céu em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, nevoa; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort do 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica achada reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 23 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 22 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Jacuario.....	—	—	—	Tijuca.....	0.0	21.1	17.0
Bangu.....	0.0	28.0	19.8	Gavea.....	0.0	22.0	10.6
Niterói.....	0.0	23.2	15.8	Corcovado—Temperatura do ar:			
Engenho de Dentro.....	0.0	23.5	15.3	19.4; hum. rel.: 72.0; Vento: E.			
Ponha.....	0.0	23.0	16.7	Força: 2.			

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria do Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1924

Zona norte—O tempo manteve-se em geral bom. Caíram chuvas esta manhã e hontem, em diversas localidades dos Estados do Ceará, Parahyba, Pernambuco e Bahia. Não recebemos despachos meteorologicos dos Estados de Alagoas e Sergipe. Zona centro—Tempo incerto em Matto Grosso e bom nos demais Estados. Chuvas esparsas esta manhã e hontem, no Estado de Matto Grosso. Zona sul—O tempo manteve-se bom no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. Chueu esta manhã e hontem, em parte de S. Paulo e a maioria das localidades dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 24 de setembro de 1924 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	701.1	23.0	—	SE	4	5	—	B. (c. manhã.)	30.0	23.0	1.2	
Fortaleza.....												
Quixeramobim (X)...	61.5	27.0	—	ESE	5	5	Vagas.	B. v.	29.0	26.0		
Natal.....	—	26.0	—	SE	6	8	—	I.	27.0	21.0	3.6	C. am?
Parahyba.....												
Recife (X).....												
Pão de Açúcar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia.....	63.4	23.0	-2.0	SE	3	10	Vagas.	I. ns. (c. m.)	26.0	22.0	1.1	V. pm.
Caetité.....	62.2	20.0	—	SE	1	6	—	B.	36.0	16.0		
Januaria.....	60.5	26.5	3.0	E	1	0	—	B.	33.0	14.0		
Bello Horizonte.....	62.0	18.0	0.0	E	1	5	—	B.	28.0	13.0		
Theophilo Ottoni.....	65.1	20.0	1.0	C	0	10	—	I. ns. (ns. m.)	24.0	14.0	—	I. ns. am. pm?
Uberaba.....	61.0	22.0	-1.0	NE	1	8	—	B. ns. (ns. m.)	32.0	19.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	64.0	15.0	0.0	C	0	10	—	B. ns. (ns. m.)	22.0	8.0	—	Ns. am. pm.
Pocos de Caldas.....	64.3	17.0	1.0	NE	1	10	—	B.	23.0	9.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz.....	59.9	23.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. ns. m.)	—	16.0	—	Ns. am. pm.
Santa Luzia.....	58.0	23.0	1.0	N	3	6	—	B.	30.0	8.0	—	
Cuyabá.....	55.2	28.8	-0.6	C	0	10	—	I. (b. manhã.)	37.2	26.5	—	V. am. pm.
Corumbá.....	57.6	21.0	-6.0	SE	1	10	—	M.c. (c. manhã.)	34.0	22.0	—	
Victoria.....	65.3	23.0	1.0	NE	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	19.0	—	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	20.3	1.8	C	0	8	Tranquillo.	B. (b. nt. m.)	23.8	17.1	—	
Campos.....	65.1	20.0	2.0	N	5	0	—	B.	21.0	11.0	—	I. am. ns. pm.
Friburgo.....	63.9	17.0	4.0	C	0	0	—	B.	18.0	6.0	—	
Petropolis.....	66.5	17.5	3.5	NE	6	6	—	B. v. ns (ns. m.)	18.0	8.0	—	
Rezende.....	63.0	15.0	0.0	C	0	6	—	B. ns. (ns. m.)	25.0	10.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	63.6	2.0	0.0	NE	3	0	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	23.0	18.0	—	
Theropolis.....	61.5	16.3	4.0	N	4	1	—	B. (b.o. manhã.)	17.0	5.3	—	I. am. pm.
Pão Paulo.....	62.6	15.0	1.0	NE	3	10	—	I.	23.0	12.5	—	
Santos.....	62.5	20.0	0.0	NE	2	10	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	24.0	18.0	—	Ns. am. pm.
Itanaguá.....	63.0	17.0	-1.0	—	—	10	Chão.	M.ch. (c. man.)	18.0	13.0	—	C. pm.
Guarapuava.....	56.0	13.0	—	E	2	10	—	I. (i. manhã.)	14.0	9.0	64.0	C. am. pm.
Curitiba.....	62.0	14.0	2.0	NE	2	10	—	I. ns. (c. m.)	14.0	11.0	29.3	C. t. pm.
Florianopolis.....	61.7	19.0	0.0	C	0	10	Chão.	M.ch.u. (ch.m.)	20.9	15.0	4.0	C. pm.
Lages.....	—	12.4	1.2	N	1	10	—	I.	—	12.2	—	C. pm.
Porto Alegre.....	59.0	19.0	—	C	0	9	—	B. (ch. manhã.)	25.0	17.0	—	
Uruguayana.....	62.0	16.1	—	SE	2	0	—	B. (b. o. m.)	21.0	15.0	—	C. t. am.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X)....												

Estado do céo em occimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, goada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 24 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 23 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Gavea	0.0	23.2	11.0
Bangu	—	—	—	Corcovado			
Nitheroy	0.0	26.6	18.6	Temperatura do ar: 23°8. Hum. rel., 59°. Vento: Calma. Força: 0.			
Engenho de Dentro	0.0	25.3	16.5				
Penha	0.0	24.4	13.3				
Pijuca	0.0	25.6	14.8				

Nota—(X) Não veio telegramma.

Para deixar aos posteror um traço sensível e inapagável da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil facilitando-lhes a tarefa de solennes commemo-rações vindouras, a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção com-pleta de todos os jornaes, revistas e boletins, que orecisamente no dia 7 de setembro do anno proximo, forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a im-prensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escri-ptorio official Bibliotheca Nacional, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qual-quer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação pos-sivel a este ap-ello;

c) de lue se em envias pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no refe-rido dia 7 de setembro de 1922.

A Remittição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Wandos, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 ho-ras, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Itabera, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grando, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Laguna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Amanhã:

Pelo Sumaré, para portos do Espirito Santo, Jaravellas e Ponta da Areia, recebendo im-pressos até ás 8 horas, cartas para o in-terior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo Rinland, para Bahia, Las Palmas e Amsterdam, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2. Ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Vauban, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e na-cionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Receimento de encomendas postaes in-ternacionais, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permi-niantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directa-mente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á respera da partida dos paquetes que se desti-naem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 ho-as.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de setembro de 1921.....	5.832.760\$042
Renda arrecadada em 24 de setembro de 1921.....	467.706\$635
Em igual periodo de 1920...	6.000.466\$477
Diferença para mais em 1921.....	5.215.459\$564
	783.007\$113

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 24 de setembro:

Em ouro.....	172.530\$738
Em papel.....	268.806\$591
Total.....	441.337\$429

Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....

Em ouro.....	9.483.973\$437
Em igual periodo de 1920...	7.614.442\$868
Diferença a maior em 1921.	1.839.532\$569

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 27/64	8 11/32
Sobre Paris.....	\$554	\$559
Sobre Hamburgo.....	—	\$074
Sobre Italia.....	—	\$330
Sobre Portugal.....	—	\$784
Sobre Nova York.....	—	78768
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	25468
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	55550
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	55310
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	17023
Sobre Suissa (francos)...	—	15375
Sobre Belgica (francos)...	—	8540
Sobre Hollanda (florim).....	—	25410
Sobre Japão (yen).....	—	35800
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Paesina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	3092
Sobre Austria.....	—	3010

Moedas

Francos (papel).....	\$600
Coroas austriacas (papel).....	\$015
Escudos (papel).....	\$935
Apolices uniformizadas de 5 %, minudas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	791\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	774\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	740\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	321\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	182\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	165\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	170\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	167\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port (decreto n.1.535)...	181\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.550).....	182\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port.: (2ª série).....	73\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	98\$750
Banco Portuguez do Brasil, port.,	200\$000
Banco do Brasil.....	265\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	175\$250
Companhia de Tecidos Corcovado.	42\$000
Debentures da Companhia Fabrica do Sedas Santa Helena.....	200\$000

Vendas por alvará

200 Banco dos Funcionarios Publi-cos Civis..... 55\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — A. Simonsen, syndico.

Rectificação — As 396 apolices do Em-préstimo Municipal de 1917, nov., vendidas por alvará, no dia 22, foi a 161\$ e não como sabiu publicado.

COTAÇÕES DE CAFE' DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 19 a 24 do corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	175901 a 183000	175950 a 183000	175850 a 183000	16.000 saccas
Fevereiro.....	178850 a 178950	178850 a 178950	178850 a 178950	8.000 saccas
Setembro.....	—	183350	183350	31.000 saccas
Outubro.....	183150 a 183250	183200 a 183250	183200 a 183250	6.000 saccas
Novembro.....	183000 a 183100	183000 a 183100	183000 a 183100	13.000 saccas
Dezembro.....	173950 a 183150	183000 a 183050	173950 a 183100	16.000 saccas
Vendas.....	40.000 saccas	25.000 saccas	25.000 saccas	90.000 saccas

Mercados — 1ª cotação, abriu firme, fechou calmo; 2ª cotação, abriu calmo, fechou estavel; 3ª cotação, abriu estavel, fechou estavel.

Disponivel base typo 7: de 18\$100.

Mercado: abriu e fechou estavel.

Vendas total: 47.114 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	2	178950	178950	2.000 saccas
Fevereiro.....	1	178900	178900	1.000 saccas
Setembro.....	4	183350	183350	6.000 saccas
Outubro.....	—	183200	183200	—
Novembro.....	—	183050	183050	—
Dezembro.....	1	183000	183000	3.000 saccas
Vendas.....	10.000	4.000	—	14.000 saccas

Mercados: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.

Disponivel base typo 7, 18\$100.

Mercado: est. el.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.800 saccas.

Vendas, total, 6.271 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.080

Paulo N. Wigderowitz, estabelecido á rua S. Pedro n. 145, adopta, para distinguir seus pensos e ligas, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Atlas» entre duas. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1921. — Paulo N. Wigderowitz (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.080 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.292)

N. 17.109

M. Wigder & Comp., estabelecidos á rua S. Pedro n. 146, adoptam, para distinguir meias de todas as qualidades, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Lyon» entre duas, seguido das palavras «Industria Brasileira». Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — M. Wigder & Comp., (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 17 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 17.109 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.292)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES, BARS, VENDA DE BOMBONS, CONFEITOS E BEBIDAS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1922

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario, em sessão de 12 de setembro corrente, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com prazo de 20 dias, para a exploração dos serviços acima mencionados, mediante as cláusulas seguintes:

I

As propostas serão encerradas em envelopes fechados, com a declaração do objecto da concorrência e nome do concorrente e serão acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do candidato, e do recibo do deposito de dez contos de réis, que garantirá a assignatura do contracto por parte do

que for preferido, deposito que deve ser feito na série do Escriptorio Official da Commissão.

A entrega das propostas far-se-ha no dia 13 de outubro vindouro, ás 13 horas, no mesmo Escriptorio.

II

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

III

Os concorrentes obrigar-se-hão:

a) a explorar os serviços que constituem objecto da presente concorrência durante todo o tempo em que o tiver aberta a Exposição obedecendo á tabella de preços que for approvada pela Commissão Executiva, tendo em vista os preços correntes da praça;

b) a construir á sua custa o edificio do restaurante e os pavilhões que forem necessarios á venda de confitos, refrescos, bebidas, etc.;

c) a obedecer, para estas construcções, aos projectos e orçamentos que forem fornecidos pela Commissão Executiva;

d) a sujeitar em-se á fiscalização dessa Commissão não só durante o periodo de execução das obras como na exploração dos serviços arrendados.

IV

As despesas de construcção do restaurante por conta do contractante não excederão, em caso algum de 800:000\$, e sendo por conta da Commissão o excedente. Considera-se despesa de construcção: o preço devido ao architecto, o valor do projecto e o custo propriamente da construcção e a quota de administração.

As despesas do mobiliario, iluminação, utensilios etc., correrão exclusivamente por conta do contractante.

V

O concorrente preferido terá direito a explorar o serviço de restaurante no local pelo prazo de 25 annos, todos os quaes entregará o edificio ao Governo Federal em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnização.

Os demais pavilhões provisorios serão demolidos logo após o encerramento da Exposição, sendo retirados do local os respectivos materiais que são propriedade do contractante.

VI

O restaurante a ser construido terá pelo menos:

a) salões de refeições comportando pelo menos novecentos e cincoenta pessoas bem installadas;

b) salão de banquetes com capacidade minima de cento e cincoenta pessoas;

c) installações ao ar livre (terraços) para com pessoas;

d) bars e sorveteria;

e) vestuarios, gabinetes etc., para senhoras e cavalheiros;

f) todas as demais dependencias necessarias.

VII

Tanto o serviço de restaurante como os demais arrendados serão do primeira ordem e obedecerão ás tabellas approvadas, por cuja infracção o contractante é passivel de multa de 100\$ a 1:000\$ nas reincidencias.

VII

Todas as obras estarão concluidas até 31 de julho do anno proximo futuro e a installação dos serviços estará terminada a 1 de setembro de 1922.

Por infracção da primeira obrigação o contractante é passivel de multa de 50:000\$ e mais 5:000\$ por dia de atraso, além de dez.

Si em qualquer tempo a commissão verificar que as obras não tem andamento comparativo com os prazos aqui estipulados, este contracto será rescindido, sendo as obras concluidas por administração.

Nesse caso o contractante será indemnizado do valor das obras executadas, perdendo todavia o deposito feito no acto da assignatura do contracto para garantia de sua execução.

VIII

No acto da assignatura do contracto o concorrente preferido elevará a 50 000\$, o deposito feito, que responderá então pela fiel execução do contracto e pelas multas em que occorrer.

Esse deposito será restituído ao contractante quando forem terminadas as obras.

IX

A concorrência versará:

I) sobre a idoneidade dos proponentes.

II) sobre a quota de participação do Governo na renda bruta dos serviços arrendados durante o periodo de duração da Exposição.

III) sobre a mesma quota no periodo posterior ao encerramento da Exposição.

X

Os proponentes declararão expressamente aceitar as condições do presente edital de concorrência.

XI

A Commissão Executiva reserva-se o direito de fiscalizar como melhor entender a execução dos serviços arrendados, bem como de não aceitar qualquer das propostas apresentadas.

XII

O arrendatario dos serviços em concorrência terá o direito de sub-arrendar os no todo ou parte, sujeitando-se porém á approvação prévia da Commissão Executiva.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus parágraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a victorias no dia 28 do corrente, ás 14 horas, 14/20", 14/30", 14/40", 14/50", 15/15", 15/20", 15/40", respectivamente, os predios n. 136, 162 da rua S. Francisco Xavier, 238 da rua Barão de Mesquita, 172 da Visconde Itamaraty, 18 da rua Almirante Jaceguay, 82 da Travessa Universidade, 561 da rua S. Francisco Xavier e 19 da rua dos Artistas, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legacos o demais interessados que existirem.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 20 de setembro de 1921. — Pelo secretario, Alberto Candido Freitas, 3º official.

Departamento Nacional de Saúde
Public.

Relação nominal de inscrição de próprio punho, neste livro a este fim destinado, dos negociantes que, depois de terem satisfeito as condições constantes do edital de concorrência publica, publicado no *Diário Oficial* numeros 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220 e 221, de 9 a 19 de setembro de 1921, vão concorrer ao fornecimento de artigos dos grupos numeros 1, 2, 4, 6 e 18 do citado edital, durante o segundo semestre de 1921, às repartições subordinadas a este Departamento Nacional de Saúde Publica.

Compareceram:

Para o grupo 1: Souza Torres & Companhia;

Para o grupo 2: Companhia Leitaria Leopoldinense, Quitanda 63;

Para o grupo 6: Barbosa, Albuquerque & Comp., Rosario, 101;

Para o grupo 4: Lopes Correa & Comp., rua Estacio de Sá 74, e

Para o grupo 4: A. F. de Mattos, rua Barão de Mesquita 821.

Termo de encerramento da inscrição de candidatos ao fornecimento, por concorrência publica, de artigos dos grupos «um», «dois», «quatro», «seis», e «dezoito» mencionados no edital de concorrência publica, datado de oito de setembro de mil novecentos e vinte e um e publicados no *Diário Oficial* de numeros duzentos e doze a duzentos e vinte e um, de nove a dezoito dos citados mez e anno.— Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um às dezessete horas e trinta minutos, perante o senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque que se achava na secção de contabilidade foi, pelo senhor Attila de Souto Galvão, director, em commissão, da citada secção de contabilidade, declarado aos presentes: estar encerrada a inscrição de concorrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos «um», «dois», «quatro», «seis» e «dezoito», indicados no *Diário Oficial* do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, já citados, devendo tais fornecimentos ser feitos nas condições estabelecidas no alludido edital, durante o segundo semestre do corrente anno, às repartições subordinadas a este Departamento, declarando mais, que as firmas commerciaes e individuais inscriptas foram julgadas idoneas por terem cumprido todas as exigencias do citado edital, antes da inscrição. E de accordo com os termos constantes do supra citado edital, eu, Augusto Duarte de Moraes, abaixo assignado, segundo official da Secretaria do Departamento Nacional de Saúde Publica, lavrei, neste livro, proprio destinado á inscrição de concorrentes, e presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade dos concorrentes, commerciantes estabelecidos nesta praça, acima indicados, que julgado conforme pelo senhor director da secção de contabilidade, em commissão, Attila de Souto Galvão, é assignado pelo secretario geral do Departamento, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Augusto Duarte de Moraes, 2º official. — Rio de Janeiro, secção de contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde

Publica, em 22 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque — Attila de Souto Galvão.

PROPOSTA

Souza, Torres & Comp., estabelecidos no Mercado Municipal, á rua VII, ns. 10 a 16 propõem-se a fornecer ao Departamento Nacional de Saúde Publica, até 31 de dezembro de 1921, os artigos do seu commercio, pelos preços seguintes:

Frangos, um...	2\$150
Gallinhas gordas, uma	3\$800
Ovos, dúzia	1\$900
Gobayas, uma	2\$700
Cochos gordos, um	3\$600

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Souza, Torres & C.

GRUPO 2

Leite fresco de vacca

A Companhia Leitaria Leopoldinense, negociante, estabelecida á rua da Quitanda n. 63, nesta Capital, propõe fornecer o artigo de primeira qualidade constante do grupo 2, leite fresco de vacca, ao preço de \$726 o litro ao Departamento Nacional de Saúde Publica e repartições dependentes, durante o segundo semestre de 1921.

«Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes. A proponente além do artigo constante desta lista, obriga-se a fornecer pelos preços correntes ao mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.»

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1921. — P. p. Companhia Leitaria Leopoldinense — Cicero Ramos Pinto.

GRUPO 6º

Barbosa, Albuquerque & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 101, propõem fornecer os artigos de 1ª qualidade constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saúde Publica, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*:

1. Alcool, litro.	1\$300
2. Alhos, cento.	9\$000
3. Araruta, kilo.	1\$500
4. Arroz, kilo.	\$930
5. Azeite doce, litro.	0\$000
6. Azeite francez, garrafa.	7\$800
7. Azeitonas, lata.	2\$400
8. Assucar de 1º, kilo.	1\$300
9. Assucar de 2º, kilo.	1\$200
10. Assucar de 3º, kilo.	1\$060
11. Assucar crystalizado, kilo.	\$880
12. Assucar mascavo, kilo.	\$560
13. Aguardente especial, garrafa.	2\$200
14. Agua mineral, garrafa.	1\$000
15. Alfafa nacional, kilo.	\$620
16. Alfafa estrangeira, kilo.	\$620
17. Bacalhão, kilo.	3\$200
18. Banha nacional, kilo.	2\$300
19. Batatas, kilo.	\$600
20. Bananada, lata.	2\$600
21. Canguica, kilo.	\$500
22. Carne secca, kilo.	2\$800
23. Cebolas, cento.	9\$500
24. Cevadinha, kilo.	2\$300
25. Colorau, kilo.	2\$800
26. Chá preto e verde, kilo.	2\$500
27. Chocolate em pó, kilo.	3\$300
28. Cognac francez, garrafa.	13\$000
29. Ervilhas, kilo.	2\$300
30. Estreiras, uma.	1\$200

31. Farinha de mandioca, kilo.	\$400
32. Farinha de aveia lata	2\$700
33. Feijão preto, kilo.	\$600
34. Feijão de côres, kilo.	\$780
35. Fubá fino, kilo.	\$450
36. Fubá grosso, kilo.	\$360
37. Farelo, kilo.	\$380
38. Goiabada, lata.	2\$600
39. Kerozeno, lata.	17\$500
40. Leite condensado, lata.	1\$900
41. Linguas seccas, dúzia.	40\$000
42. Lombo de porco, kilo.	2\$450
43. Louro, kilo.	4\$500
44. Lata doce em calda grande, lata.	2\$600
45. Maizena, pacote.	\$700
46. Manteiga nacional, kilo.	6\$300
47. Marmelada, lata.	2\$600
48. Massa branca, kilo.	1\$400
49. Massa amarela, kilo.	1\$650
50. Massa de tomate, kilo.	2\$400
51. Matte, kilo.	1\$200
52. Milho em grão, kilo.	\$310
53. Palitos, maço.	\$380
54. Paio, kilo.	8\$000
55. Petits-pois, lata.	2\$500
56. Phosphoros, pacote.	\$760
57. Pimenta da India, kilo.	2\$800
58. Polvilho nacional, kilo.	1\$000
59. Pecegada, lata.	2\$600
60. Queijo de Minas, kilo.	3\$200
61. Queijo do Reino, kilo.	7\$500
62. Rhum, garrafa.	12\$000
63. Sabão virgem, kilo.	1\$000
64. Sagú, kilo.	1\$600
65. Sal, kilo.	\$240
66. Sal em vidros, vidro.	1\$700
67. Tapioca, kilo.	1\$600
68. Toucinho, kilo.	1\$700
69. Titulos de arear, dúzia.	8\$000
70. Velas, pacote.	2\$400
71. Velas para carro, pacote.	2\$200
72. Vinagre, litro.	\$900
73. Vinho do Porto, litro.	3\$300
74. Vinho do Porto Villar, garrafa.	3\$700

Declaram submeter-se a todas as clausulas do edital publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Por procuração, Roberto Pinto.

GRUPO 4

Os abaixo assignados estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74 propõem-se a fornecer às repartições do Departamento Nacional de Saúde Publica, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, os artigos abaixo mencionados:

1. Farinha de trigo, kilo.	1\$100
2. Bolachas de agua e sal, kilo.	2\$000
3. Pão fresco, kilo.	1\$200
4. Biscuitos sortidos, kilo.	4\$000
5. Rosca Barão, kilo.	1\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Lopes Correa & Comp.

A. F. de Mattos, estabelecido á rua Barão de Mesquita n. 821, propõe-se fornecer ao Departamento Nacional de Saúde Publica, de accordo com o edital publicado no *Diário Oficial*, sujeitando-se á todas as suas condições, durante o anno corrente, os artigos seguintes, constantes do grupo 4:

Farinha de trigo, kilo.	1\$208
Bolachas de agua e sal, kilo.	2\$200
Pão fresco, kilo.	1\$208
Biscuitos sortidos, kilo.	4\$200
Roscas Barão, kilo.	1\$000

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — A. F. de Mattos.

Acta da concorrência publica realizada, a vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para fornecimento, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, dos grupos numeros «1», «2», «4», «6» e «18» citados no edital de oito do mez supra mencionado, as repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

«As quatorze horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante os senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento e Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade em comissão, e Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do mesmo Departamento, foi pelo senhor secretario geral, declarado a todos os presentes que se ia proceder á concorrência publica, nos termos do edital de oito de setembro de mil novecentos e vinte e um publicado no *Diario Official* de numeros «duzentos e doze a duzentos e vinte e um», de nove a dezanove do citado mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento dos grupos «1», «2», «4», «6», «18» e «19», as repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o segundo semestre de mil novecentos e vinte e um, tornado bem claro que nos termos da «condição sétima» do edital em questão, o concorrente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia na sua totalidade, a favor da Fazenda Nacional, a caução feita e exigida em conformidade com o disposto na condição «quarta» do mesmo edital succedendo o mesmo aquelle inscripto que proceder em desaccordo ao que se contém nas condições «sexta» e «décima» do precitado edital. — Logo em seguida teve começo o recebimento e abertura das propostas entregues pelos concorrentes inscriptos, habilitados e julgados idoneos previamente conforme dispunha o edital publicado consta do termo lavrado no livro proprio de inscripção da concorrência os quaes, sendo chamados, compareceram na seguinte ordem: Para o grupo 1 — «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» — Souza, Torres & Companhia, estabelecidos no Mercado Novo; para o grupo 2 — Leite fresco de vaca, — Companhia Leitaria Leopoldinense, estabelecida á rua da Quintada sessenta e tres; — para o grupo 6: — «Generos alimenticios e forragens» — Barbosa, Albuquerque & Companhia, estabelecidos á rua do Rosário numero cento e um; — para o grupo quatro: — «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» — Lopes Corrêa & Companhia, estabelecidos á rua Estacio de Sá numero setenta e quatro, e A. P. de Mattos, estabelecido á rua Barão de Mesquita numero oitocentos e vinte e um, para o mesmo grupo. — Para o grupo dezoito não compareceu nenhum concorrente. — Ao serem abertas as propostas apresentadas os concorrentes presentes, proponentes do um grupo, rubricaram as dos demais apresentantes, sendo todas ellas lidas publicamente findo o que, o senhor secretario geral do Departamento, doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, determinou fossem as mesmas enviadas ao *Diario Official* para

a precisa publicação na integra a qualquer decisão de que se dará conhecimento aos interessados para que venham assignar os respectivos contractos no prazo que lhes for marcado por edital publicado no *Diario Official* conforme está determinado no edital de concorrência publica a que se vem referindo este termo. — Nada mais tendo sido tratado nem sendo mister declara a respeito desta concorrência, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei, neste livro proprio a este fim destinado, a presente acta que, por ter sido achada conforme, vai assignada pelos senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral do Departamento e Attila de Souto Galvão, director, em comissão, da Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, que assistiram ao acto. — Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Attila de Souza Galvão.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE AGOSTO

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instrucções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.828 — Requeri o pelo autor Eurico Cruz: «Sentenças proferidas nos juizes da Quarta Pratoria Civil, Quarta Vara Civil, Provedoria e Resíduos e Segunda Vara de Orphãos e Ausentes». Um vol. com 165 paginas numeradas com algarismos arabicos e nove com algarismos romanos, p-facio, cartas e indice. Edição de 300 exemplares. A impressão foi feita nesta cidade em 1920.

N. 3.829 — Requerido pelo editor proprietario Paulo José Murta: «Rio de Janeiro», n. 1, anno 1º. Revista impressa em 1921, nesta Capital.

N. 3.830 — Requerido pelo autor Codra Palissy: «As victimas do preconceito. Romance espirita de dous suicidas». Um vol., 189 pags. com algarismos arabicos e sete com algarismos romanos, uma dedicatória e prefacio do autor. Impresso em 1921, nesta Capital.

N. 3.831 — Requerido pelo editor proprietario Benedicto de Souza: «Revista Floreal», n. 1, de janeiro do 1921. Anno 5º. Revista impressa nesta Capital.

N. 3.832 — Requerido pelo autor Semen Novinsky: «Reclame universal colectivo, invento de Semen Novinsky». Um folheto, contendo explicações para reclame commercial. Impresso em 1921, nesta Capital.

N. 3.833 — Requerido pelo editor proprietario Cai. Julio Cesar Monteiro de Barros: «O Combate», ns. 1 2 e 3 de fevereiro de 1921. Jornal vesperino, impresso nesta Capital.

N. 3.834 — Requerido pelo proprietario Braz da Silveira Caldeira: «Brasil Indicador», numero 1, de janeiro de 1921. Anno 1º. Impresso nesta Capital.

N. 3.835 — Requerido pelo autor Lauro Pereira Travassos: «Contribuições para o conhecimento da fauna helmintologica brasileira — Treze — Ensaio monografico da familia Trichostrongylidae L. C., mil novecentos e novo». Um vol., com 134 pags. numeradas

com algarismos arabicos, contendo texto e 86 folhas contendo estampas. Impresso em 1921, nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 15 horas nesta Inspectoria.

Moysés Cardoso, Manoel Thomaz Cordelro, Waldemiro Lopes de Oliveira, Aurelio Montinho da Silva, Antonio Pereira, Daurio Barros da Silva Cavalcante, Mario de Andrade Moret, Jean Sheretier, Gildeon Saphams de Clercq, Junior e Antonio Soares de Barcellos Filho.

Turma suplementar

Alberto Lauriano Nunes Macarenhas, Agostinho Pires Castro, Bernardino Joaquim Alves de Mattos, Antenor Sanches Louzel e Eduardo Carlos Emilio Pariot.

Prova pratica

Antonio Manoel de Jesus, José Lopes Junior e Arthur Pereira dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 24 de setembro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos abaixo:

Antonio Corrêa Furtado, protocollo numero 51.257.

Elias Ferreira Teixeira da Costa, protocollo n. 54.589.

João Antonio Martins Ribeiro, protocollo n. 57.182.

Herval Rodrigues de Mello, protocollo numero 30.774.

Horacio Ferreira dos Santos Reis, protocollo n. 9.316.

Alvaro de Castro, protocollo n. 40.056.

Carlos Augusto Moreira Guimarães, protocollo n. 4.490.

Antonio Alves Gomes, protocollo n. 41.231.

Aurelio Diniz Gonçalves, protocollo numero 27.251.

Nelson José Lopes, protocollo n. 10.182.

Antonio Manoel Freire, protocollo n. 65.903.

João Paixoto, protocollo n. 14.056.

Agostinho Gomes de Brito, protocollo numero 63.077.

José Barbosa do Moura, protocollo numero 63.209.

Ludgero Pinheiro das Neves, protocollo numero 69.038.

Antonio Potralia, protocollo n. 57.204.

Henrique da Silva Filho, protocollo numero 21.202.

Joaquim Ferreira Diniz, protocollo numero 69.385.

Francisco Bernardo de Souza, protocollo n. 38.877.

Carlos Grey, protocollo n. 50.569.

José Ferreira da Silva, protocollo n. 28.153.

João Antonio de Mesquita, protocollo numero 3.530.

Antonio do Oliveira Pinto, protocollo numero 61.441.

João de Souza Mello, protocollo n. 35.085.

João Carlos Balthazar da Silveira Junior, protocollo n. 38.106.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — O director, Edgard Alves.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

Aforamento de um terreno situado em Deodoro nesta Capital

De ordem do Sr. director faço publico para conhecimento de quem possa interessar que a The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, requerem o aforamento de um terreno situado em Deodoro, nesta Capital, com a area de 2.431,22.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos, nesta directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo como for do direito.

O terreno tem as seguintes dimensões e confrontações:

Abrange uma área de cerca de 2.431,22, medido de frente p la rua das Mangueiras 30 metros, 4° 38' 48" SW verdadeiro, e a 64° 08' 40" extremo do meio fio na convergencia da Estrada Nova com a rua das Mangueiras; pelo lado esquerdo, e a partir da frente, medido successivamente 79m,00 aos 88° 48' 41" S E e 19m,40 aos 39° 48' 12" S E; a seguir tem o alinhamento dos fundos em curva, pela Estrada Nova, 42 metros de extensão; pelo lado direito medido respectivamente sete metros aos 30° 45' 12" S W e 50 metros aos 88° 48' 41" N W, até o ponto inicial da medição.

(Os azimuths são os verdadeiros).

Confronta ao Norte com os terrenos da União e a Estrada Nova; ao Sul e a Leste com os terrenos da União e a Oeste a rua das Mangueiras para onde tem a frente.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de setembro de 1921. — *Adelino Corrêa*, sub-director.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica interna, uniformizadas, do juo annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, ns. 10.614 e 226.714 a 226.716, e do valor nominal de 500\$, n. 2.380, pertencentes a Julia d' Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de setembro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Ministerio da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico para conhecimento dos interessados que as instrucções e pontos para o concurso do sub-commissarios se acham afixados na portaria desta inspectoraria.

Inspectoria do Fazenda e Fiscalização, 24 de setembro de 1921. — O secretario, *Carlos Sanderson de Queiroz*, 4° tenente, commissario.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido a Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira alemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assig ar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistência dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3° official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, convido o Sr. Carlos Piquet a comparecer nesta reparação assim de assignar o termo de ajuste mandado celebrar pelo Sr. ministro da Marinha, em despacho de 27 de junho ultimo, exarado no officio n. 203 do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que capoeia a respectiva proposta, para o que lhe é concedido o prazo de tres (3) dias, contados da data da publicação do presente edital.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 24 de setembro de 1921. — O 3° official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

(Brasil — Estado do Rio Grande do Sul)

Inauguração de um poste A. G. A. no extremo do molhe de oeste da barra do Rio Grande do Sul

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silveira, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, na noite do 15 do mez corrente, foi inaugurado no extremo do molhe de oeste da barra do Rio Grande do Sul um poste systema A. G. A., emitindo luz branca, cujos característicos são os seguintes:

Relampago de 0,3 de duração, seguido de 2,7 de occultação.

Observações — O posto supradito está pintado de preto e a sua luz está 6m,90 acima do molhe e 10m acima do nivel medio do mar. Directoria de Pharos, no Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Adalberto Guimarães Bastos*, capitão do corveta, director interino.

Nota — Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

A Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o carteiro de 2° classe desta Directoria Geral, João de Luna Freire, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, optar pelo cargo de carteiro de 2° classe ou de promotor publico da comarca de Mafra, Estado do Santa Catharina, em virtude do que dispõe o n. 18, do art. 505 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directorio Expediente, 21 de setembro de 1921. — Servindo de sub-director, o chefe de secção, *Augusto Duarte Ribeiro*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

O Sr. José Mello de Alencar, ex-estafeta interno desta directoria, fica convidado para, no prazo de 30 dias a partir da primeira publicação desta, recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importância de 133333, relativa ás responsabilidades que lhe foram impostas por extraviis de objectos registrados.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o ex-conferente desta estrada Ubailino Silva Rangel a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, afim de liquidar o debito que tem para com esta estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não sofre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção nos termos do n. 12 do § 4° da tabella B, do regulamento do selo.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia e arithmetica, e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, arithmetica, e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão início depois que todos os candidatos houverem apresentado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas: Primeira, de um dictado de um trecho facil; 20 linhas no minimo.

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de calligraphia: versará, não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseo e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;
2ª, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos existentes para prova escripta dessa materia;

3ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados do S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão de concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas o oraes são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota satisfivel;
6 a 9 — correspondente á nota boa;
10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, do modo que o grão respectivo será determinado tornando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatoria, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhabilido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respectado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com os demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção reunir-se-ha a mesa examinadora a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja da prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas o oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias contados da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supprá; carteira de identidade, que podera ser substituida por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; atestado de vaciva: atestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não toem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) idenpendentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se bastando para isso que as divisões respectivas remetam a secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados poderão inscrever-se em novo concurso depois do decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações do praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencias os empregados da estrada.

XXVIII

As designações do praticantes de conforrente serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, o para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estacação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral o provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.
— Deoeciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo do trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso do auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar as seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a supra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5 % de inscripção, nos termos do n. 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

As provas, escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez; Composição livre, Redacção official e traducção de Francez e a segunda de Arithmetica.

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a media dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

A prova escripta de composição livre e Redacção official será eliminatória,

isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 6 — correspondente á nota soffrivel;
- 7 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma media de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendendo á clausula acima.

Constarão as provas escriptas:

a) de composição livre — 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas tambem, quanto ao asseio e boa apparencia da todas as provas escriptas de cada concorrente;

e) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso do dictionario;

d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de trez simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetias as provas effectuadas em outro papel.

Esses vinte e cinco pontos, que constarão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão do antenão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

Depois do corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A

media desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, São Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a media desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

A classificação será feita tomando-se a media dos grãos das provas escriptas e oraes.

A chamada para os provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de idoneidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 19 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que empregados da Estrada;
- c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assinarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

2) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermédio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam à secretaria a relação dos candidatos;

c) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois do decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferência para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que decorrerem da data da aprovação do concurso em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses lugares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato nomeado terá exercício onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta Capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistência do lugar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente com aprovação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentro os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.

— Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo... — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Primeira correção do edital de 20 de setembro de 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro.

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construidas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Longamento-proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão do cobre de 0,8m/m de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m,6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228,ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6m/m de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espacadas, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 m.

X

Os quatro lanços de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, o mencionarão o peso do fornecimento metallico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos:

Este calculo foi o seguinte:

Toneladas

Caminhos de rolamento (448 ms.)	133,320
Tesouras (30)	62,730
Columnas internas (15)	39,690
Columnas externas (30)	66,120
Terças de ferro I (2.688m)	132,720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das tesouras). Aparelhos de dilatação entro vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)	12,220
Cobre para calhas	3,021

Met. quadr.

Area do telhado coberto de vidro 1344

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será acceto para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;
- 2º, ser representante de fabrica que se occupo desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;
- 3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;
- 4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias.

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em algarismos e confirmados por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º. As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º. Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada, da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º. Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º. O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º. A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º. As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os effeitos da comparação considerado o cambio, á vista da vespera do dia da concorrência.

Art. 2º. A questão de idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que,

antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º. Não serão tomadas em consideração:

§ 1º. As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1º do capitulo I.

§ 2º. As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3º. As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1º do capitulo II.

§ 4º. As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5º. As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 894,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para q metro quadrado de vidro.

Art. 4º. A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferéncia de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Essa preferéncia da proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5º. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6º. Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1º. O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2º. O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3º. No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4º. No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que sómente será feito depois de apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5º. O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1º. A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a

juízo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2º. O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3º. A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1º. contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe fôr apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2º. Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3º. Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4º. As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5º. As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6º. Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7º. As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as práticas usuas.

Art. 8º. Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10. As grandes peças não exigem embalagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessárias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11. Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessárias, a juízo do engenheiro fiscal.

Art. 12. O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13. Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás tres horas do dia vinte o seto do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes nas estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé.

A concorrência versará sobre:

- idoneidade do proponente;
- preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Mensaes

Para o mostrador de Mathias Barbosa.	108000
Para o mostrador de Magno.	109000
Para o mostrador de Sitio.	80000
Para o mostrador de Tremembé.	50000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (8000).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 para cada arrendamento, feita na Thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

1.º

Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

2.º

Os concessionarios pagarão:

Mensaes

Pelo mostrador de Mathias Barbosa.	8
Pelo mostrador de Magno.	8
Pelo mostrador de Sitio.	8
Pelo mostrador de Tremembé.	8

Esses pagamentos serão effectuados adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

3.º

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a illuminação e impostos que correspon-

derem aos serviços installados nos locais.

4.º

Os concessionarios observarão o cumprimento dos regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Subdirector da 5.ª Divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5.º

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar os desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6.º

Os concessionarios se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7.º

No caso de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desocupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8.º

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50% a 100%, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9.º

O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10

Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11

Si o concessionario ou seus prepostos alterarem ou promoverem conflictos em

qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juízo da administração da Estrada.

12

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesauraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Dionicio Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, ás 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287 a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e b'la, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millímetros e espessura normal de 9 a 10, 7 millímetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammos por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes para o mesmo material

Peças supplementares para registros de parada

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 48 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivantes de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30×0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30×0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10×0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15×0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20×0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

1ª

A Secção de Expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei; a primeira das vias, trará ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas do que se acha elle quíte com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto do fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham acaso a ser impostas.

2ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

3ª

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste

caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as prepostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* o nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4ª

A concorrência versará sobre o preço total do ca a artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, e peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e características de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão accoitas as propostas que offererem como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

5ª

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

6ª

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acizentada, característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e á badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

7ª

Só será accoito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa technica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coefficiente de dois por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

8ª

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

9º

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

10

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independentemente do interposição judicial, o respectivo contracto, revertendo a Fazenda Nacional a caução gahidadora da fiel execução do contracto.

11

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12

As propostas não poderão contar senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offortas de vantagens nullo não previstas.

13

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou de annular a concorrência. A não accitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

14

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÁS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia dez de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, à praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do cães do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, depois de obtida a necessaria autorização legislativa, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual cães comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o aparelhamento existente e respectivas installações accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necessários aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de cães, com todos os seus aparelhamentos, installações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Repartição de Aguas e Obras Publicas PROPOSTA

O abaixo assignado, negociante, estabelecido à rua do Rosario n. 115, sobrado, vem, de accordo com o edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, offerrecer a essa repartição uma lancha que tem em construção e que muito se approxima das especificações contidas no referido edital, que são as seguintes:

Uma lancha de popa redonda, em forma de leque, de 10m,50 de comprimento; 2m,05 de bocca moldada; 1m,0 de pontal a meio; 1m,50 de pontal à proa; 1m,30 de pontal a popa e 3m,50 de contorno.

O material empregado nessa construção é de superior qualidade, sendo a madeira, peroba de Campos e cedro rosa.

Preço da lancha entregue no Almoxarifado da Ponta do Cajá, 20:800\$ (vinte contos e oitocentos mil réis).

O proponente compromette-se a entregar a referida lancha, 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, submette-se a todas as demais clausulas do edital e apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e o recibo da caução provisoria de trezentos mil réis.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Cicero de Figueiredo.

Teixeira & Nunes propõem construir e fornecer o casco de uma lancha destinada ao assentamento e reparações das linhas submarinas adductoras de agua para o abastecimento das ilhas de Paqueta e Governador, de accordo com as condições do edital de concorrência, publicado no *Diario Official* de 7 de setembro de 1921, obedecendo a clausula 9ª, as seguintes condições:

a) popa cortada de forma angular, com inclinação para o interior, não tendo pé de gallinha nem rabeta e sim guia do leme;

b) dimensões entre perpendiculares: comprimento, 9m,75; bocca moldada, 2m,00; pontal a meio, 1m,12; pontal a

proa, 1m,50; pontal a popa, 1m,28; contorno, 3m,55.

Os itens c, d, e, f e g desta clausula são iguaes às condições do edital;

h) o castello de proa tem 1m,50 de comprimento e de ré 1m,30, sendo o taboado de 0m,10 x 0m,022.

Fazemos a lancha acima especificada pelo preço de 18:000\$ (dezoito contos de réis) e no prazo indicado.

Rio, 24 de setembro de 1921. — Teixeira & Nunes.

Observações — Os sessenta dias estabelecidos para entrega da lancha na clausula 6ª, subentende-se 60 dias uteis.

Fazemos o assentamento do motor indicado, que deverá ser fornecido por essa repartição, com todos os pertences e ferramentas, não correndo por nossa conta as experiencias, nem o bom ou máo funcionamento do mesmo, não dependendo, portanto, dessa parte o reestamento da lancha e da importancia.

Idaremos opportunamente apresentar os planos dessa embarcação.

Rio, 24 de setembro de 1921. — Teixeira & Nunes.

Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro

De conformidade com o art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta commissão vai adquirir 50.000 telhas de tipo «Marselha» de procedencia paulista, do fabricante Thomaz Pugliese & Comp., pela quantia de oitocentos e setenta mil réis (570\$000) e milheiro e mil telhas de cunha do mesmo fabricante pela quantia de seiscientos mil réis (60\$000) o milheiro, a firma A. Moss da Brito, sita à rua da Quitanda n. 30, sobrado.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional por conta do credito n. 18.200:000\$ aver o pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1921, para ampliação das obras novas do Porto do Rio de Janeiro.

Visto, em 24 de setembro de 1921. — João Lardo Chaves, escripturario de 1º classe.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perímetro que constitue a bacia do porto para o serviço do cães objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminará em 31 de outubro de 1931, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constante do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

IV

O arrendatario cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma

- b) sobre mercadorias nacionais, sómente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do cães, por kilogramma \$001

B

FORNECIMENTO DE AGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos cães, será cobrada a taxa de..... 1\$000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem flutuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (508) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

CARGA OU DESCARGA PELO CÃES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o cães ou vice-versa, não comprehendendo o serviço de estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis 1,5
b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos e externos incluídos no arrendamento, nos portões dos pateos e depositos do cães, nos armazens particulares servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios wagons.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o cães para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:

Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$008
Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

b) para os generos de importação estrangeira das tabellas de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do cães:

Em volumes até 500 ilogrammas de peso bruto, por kilo	\$003
Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$005
Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$008
Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo	\$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

- f) para o carvão de pedra importado do estrangeiro, Réis
por kilogramma 1,5
g) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma 1,5
h) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma, 1,5

- f) para os minerios de manganez, ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, por Real
kilogramma. 1,0
g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramm. 1,0
h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma. 0,5
Para os generos a granel, a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda de mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do cães, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da saída, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela alfandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos de dependencias do cães, pagarão:

Um mez	1 %
Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de	3 %
Tres mezes 2 % ao mez ou total de	6 %
Quatro mezes 3 % ao mez ou total de	12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das Alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do cães, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella H das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo cães e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhe-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo cães e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes acima indicadas na lettra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do cães a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com aquelle destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no cães e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços do cães, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem de prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazias acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes o em volumes de pesos não superiores a 500 kilos: por tonelada ou fracção..... 23000
Em vagões das estradas de ferro em correspondencia e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção..... 1\$000

Para os volumes do peso indivisiveis superiores a 500 kilos, a taxa de transporte será igual á de capatazias correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa minima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

II

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos cáes, por tonelada 2\$500
 - b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte das ditos moinhos ao cáes e pela entrega a bordo, por tonelada 2\$000
 - c) Oleo combustivel das Companhias Caloric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no cáes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada 1\$400
 - d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas, pelas proprias installações especiaes existentes no cáes, por tonelada 2\$500
- Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accôrdo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de 1\$000
- e) Café, apenas em transitio pelos cáes para embarque:
 - Por sacco até 60 kilos \$060
 - Por kilo excedente \$001

I

SERVICOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior; e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendatario.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definidos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios ao cáes serão feitas sob a responsabilidade dos respectivos commandantes;
 - b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cáes;
 - c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indioada na planta do porto, referida na clausula II.
 - d) a taxa de capatazias para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehendendo não só a arrumação dos volumes nos armazens, pateos ou depositos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos cáes ou envoltorios e de toda a de mais bragagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega;
 - e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo arrendatario ou por particulares, forem directamente servidos pelas linhas ferreas externas do cáes.
- As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas do ferro, desde que sejam descarregadas apenas em transitio pelo cáes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento de taxa de capatazias que comprehenderá então o transporte desde o referido cáes até áquelles pontos de entrada;

Apontese acima, o consignatario não poder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada do bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, correndo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depositos do cáes, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos, correspondente aos generos.

g) Na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servido por linhas ferreas, que o Governo arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez e outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos, e vice-versa, incluido nas taxas de capatazias.

VI

Os generos desembarcados de navios arribados serão depositados e guardados nos armazens internos do cáes ou nos pateos e dependências do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capatazias e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pelas taxa respectiva em vigor, armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accôrdo com as regras usuaes. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarém os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos á pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio de porto nacional para porto nacional poderão ser baldadas sem passarem pelo cáes, ficando nesse caso sujeitas á taxa de conservação do porto, do accôrdo com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no cáes para posterior reembarque, sem sahir das installações do porto, estarão sujeitas ás taxas do cáes, apenas para uma das operações de embarque ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os petrechos bellicos, somente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os immigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações, que chegarém em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval;
- j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecanica e os objectos de uso dos artistas que viçrem residir no paiz, na quantidade necessaria para o exercicio de sua profissão ou industria;
- k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contando que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa, além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lezada si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classifica-
das como:
Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços pre-
stados na clausula XIII;
Convencionaes, as constantes da clausula XXXVII;
Ordinarias, todas as demais rendas.

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dous grupos, saber:

- 1º — Rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incidem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro;
- 2º — Rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e, bem assim, de todas as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Attendendo á proporção média entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo, fica estabelecido que a porcentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será o dobro da porcentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario serão sempre calculadas sobre o valor das taxas contractadas qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que venha o Governo a fazer.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de *warrants*, rebuques, fornecimento do appparelhos de sua propriedade, ou de pessoal seu, e outros, reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos appparelhos do cáes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cáes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do appparelhamento do porto os armazens construídos pelo Governo na parte externa da faixa do cáes, que forem julgados necessários, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquellos os generos da tabella II, permittidos pela alfandega.

XVII

Os armazens internos do cáes ou externos alfandegados, entregues ao arrendatario, gosarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do cáes a área comprehendida entre o paramento do cáes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Cáes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do cáes e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço, salvo os casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigar-se-ha a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que fôr concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço do carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio da Viagem e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outro, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem prévia autorização do Governo, modificações nas obras e appparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica, porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os orgamentos existentes na Inspectoria:

Construção do armazem de bagagem e passadizo superior n. os cáes.....	2.187.000\$000
Modificação do typo das linhas férreas internas e externas do cáes.....	968.000\$000
Material rodante para a viagem ferrea do cáes	640.000\$000
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos.....	447.000\$000
	4.242.000\$000

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas arcaadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido, acrescendo-se a esses custos 15 % para despesas graças, beneficio da construção e administração.

As obras assim construídas ficarão desde logo incorporadas ao patrimonio do cáes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento e entrega pelo Governo dos planos definitivos daquella construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findo os quaes o saldo verificado será recolhido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez,

XXII

O Governo reserva-se o direito de vir na elaboração dos regulamentos que o arrendatario terá de cumprir, para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido

de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatario.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagas a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os gêneros não tributados ou independentes de desembarço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquelle repartição.

XXIV

O arrendatario entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatario apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatario, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permitida a saída do arrendatario a exploração do cáes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não for installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os gêneros de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cáes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar, para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilância, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as depezas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatario será obrigado a fazer a sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também a sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatario, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatario ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possível o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao cáes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, m. l. p. s. i. para o re. bi. mento e guarda de inflamáveis, expl. s. i. v. e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de réis 20.000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com rec. o final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso do recurso (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante accedido pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em quo por direito se exija citação pess. al.

O arrendatario ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu lugar um substituto com plenos poderes e ter o seu accedido pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal no prazo de oito dias á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; si não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de comum accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunales brasileiros, e o foro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, sejam estes autores ou réos, será o foro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatario, nos seguintes casos:

1.º por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2.º por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1920, mediante aviso prévio de seis meses e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3.º por parte do arrendatario, também depois de 1 de janeiro de 1920, e com o prazo prévio de seis meses, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensivel aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatario.

XXXV

O contracto será rescindido de plano, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, quando o arrendatario não cumprir as condições estabelecidas no presente edital.

licito, e com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo do fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais de duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXXV

Para as despesas de fiscalizaçao, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre com a quantia de 30.000\$ em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao cães, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas, dispostas de fórma que não acarretem o menor embaraço para o livre transitó na faixa do cães, nem para os diversos serviços do arrendatario. Taes concessões serão empre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalizaçao do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia ás taxas de embarque ou desembarque cobrados dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa única, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella H, por tonelada..... | \$100 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do cães, na fórma do que já está feito com referencia ás Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10:000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarque, a partir da data do inicio do contracto, ficando as demais mercadorias existentes no cães a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas retiradas ou transferencias para o arrendatario, pela fórma que for estabelecida de commun accórdos.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de cães e todos os armazens, pateos e dependências (inclusive os seus aparelhamentos) que estiverem já desembaraçados pelos actuaes contractantes e successivamente de todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Publica Nacional, interna ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a

juros, responderá pelo pagamento das multas e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalcada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar-a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, ipso jure e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V do decreto n. 3.984, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalcada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accórdos com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accórdos com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionaes. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e á porcentagem que o proponente pretender, na fórma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, enfileiradas ou emendas a porcentagem que pretenderem, fechando a sua proposta em envolvero lacrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de..... (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annuciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo e só sendo assignado o contracto com o proponente escolhido, depois de obtida autorização legislativa.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que reverterá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 11 de setembro de 1921. — Lucas Bicalho, inspector.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Esta fiscalização, de conformidade com o art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vae adquirir as firmas abaixo mencionadas o seguinte material:

Companhia Brasileira de Electricidade — Siemens Schuckertwerke, rua Buenos Aires n. 29:	
Accessorios para um motor triphasico de 220 volts, por	700\$000
Isnard & Comp., rua Sete de Setembro n. 75:	
7 metros de lona impermeavel, de 1m,40, metro	16\$000
J. L. Costa & Comp., rua da Quitanda numero 105:	
6 centos de folhas de mataborrão para berço, cento	5\$000
50 blocks de papel liso, de 1¼, para calculo, um..	1\$200
Barroso, Winter & C., rua do Rosario n. 153:	
1 suporte n. 100.412, um..	2\$500
1 bucha de ebonite, uma...	\$100
1 aranha n. 28, por.....	\$500
1 lampada de 1½ watt, 50 x 120, por.....	3\$500
1 abajour de 8", por.....	1\$800
Hime & Comp., rua Theophilus Ottoni n. 52:	
60 pacotes de pontas de Paris, de 1 1/2", 15x18, kilo	1\$700
Fontes, Garcia & Comp. Avenida Passos n. 105:	
6 rolos de fita isolante, um	3\$000
Rocha, Couto & Comp., rua Primeiro de Março n. 133:	
6 fardos de alfafa, kilo....	\$550
6 targetes nickelados, um..	3\$500
7 metros e 60 centimetros de lona de linho de 0m,30, metro	6\$940
72 parafusos de ferro, sextavados, de 1½" x 1 1/4" e de 1½" x 1 1/2", kilo	4\$700
10 ditos, idem, de 1 x 1½, kilo	4\$700
1 quartola de oleo de cylindro, litro	1\$140

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Antonio C. C. Fróes, 2º escriptuario, interino, pelo official.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizacao do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Bolctim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará

aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificaram nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo e seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), folha corrida, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças do fardamento a manufaturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1 a 600, nos dias 27 e 29 do corrente das 11 ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, 24 de setembro de 1921. — Major Sá Larangeira, encarregado.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. major-director, faço publico que nesta fabrica serão acceptos reservistas de 1ª cathegoria para a formação de um contingente composto de um 2º sargento, um cabo e 10 soldados, destinados ao serviço do mesmo estabelecimento e recrutados na forma do art. 38 do Regulamento do Serviço Militar.

Só serão acceptos candidatos com menos de 30 annos de idade, de boa conducta, cuja prova é feita com a caderneta de assentamentos, e julgados aptos em inspecção de saude.

Raiz da Serra, 20 de setembro de 1921. — Leonidas Rocha, 1º tenente-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mez, propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) enxadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de tres e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentos (1.500) machados da marca «Collins», sendo quinhentos (500) de quatro (4) libras, seiscientos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1ª. As propostas, sem emendas, borrões ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e larrados, devidamente selladas, com declaração dos nomes de seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes,

serão entregues na 3ª Divisão desta Superintendencia.

2ª. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços e venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, ou portos estrangeiros, dando-se preferencia a esta ultima condição;

3ª. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4ª. Os concorrentes deverão exhibir, a aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;

b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5ª. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, e bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, firando, tambem, com a liberdade de não accetitar proposta alguma.

6ª. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7ª. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. Os contratos serão realizados á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — O chefe da 1ª Divisão, Affonso Cesio Parreiras Horta, no impedimento do superintendente.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director, faço publico que esta directoria vae adquirir, mediante pagamento pelo Thesouro Nacional, á Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta capital, 80 caixas de ração para uso de uma lancha da Intendencia de Imigração ao preço de 31\$200 cada caixa.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 23 de setembro de 1921. — Eduardo Mendes Limoziro, chefe da 3ª secção.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, paragrapho 1º da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte: seis (6) socks com chaves, mil e setecentos (1\$700), dez mil e duzentos (10\$200); vinte e cinco (25) pares de cleats, com parafusos a duzentos e dez réis (\$210) cinco mil duzentos e cinquenta réis (5\$250); um (1) amperemetro pequeno, formato relógio, vinte e cinco mil réis (25\$); cinco (5) Kgs. de fio para campainha a 14\$ (quatorze mil réis setenta mil réis (70\$); tres (3) discos de carvão para telephone N. 2.196 e dous mil e quinhentos (2\$500) cada mil

e quinhentos (7\$500); duzentos (200) grampos a cavalleiro N 15 a % dois mil e quinhentos (2\$500) cinco mil réis (5\$); duzentos (200) metros de fio duplo flexível a \$430 (quatrocentos e trinta réis) oitenta e seis mil réis (86\$); cinquenta (50) zínco para pilhas Leclanché a quatrocentos e cinquenta réis (\$450) vinte e dois mil e quinhentos réis (22\$500); seis (6) tubos de porcelana de 0,110 de comprimento a trezentos réis (\$300) mil e oitocentos (1\$800); vinte e cinco (25) pares de borachas para pilhas Leclanché, com álos para os zínco a seiscentos réis (\$600) quinze mil réis (15\$); seis (6) carvões n. 50 para motor, a quatro e quinhentos réis (4\$500) vinte e sete mil réis (27\$); tres (3) kilogrammos de ácido sulfúrico a 66° Baumé a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) treze mil e quinhentos réis (13\$500); na importância total de duzentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta réis (288\$750).

Directoria de Meteorologia — Instituto Central.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir do Sr. Fred. Figner — «Casa Edison», estabelecido á rua do Ouvidor n. 135, Capital, o material seguinte: Doze (12) vidros liq. Dermax a tres mil e oitocentos (3\$800), quarenta e cinco e seiscentos réis (45\$600); cinco mil (5.000) folhas de papel para mimeographo a 28 réis (8028), cento e quarenta mil réis (140\$000); seis (6) latas de tinta preta para mimeographo a doze mil réis (12\$000), setenta e dois mil réis (72\$000); na importância total de duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos réis (257\$600).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir dos Srs. Neves Gonçalves & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 24, nesta Capital, o material seguinte: Um (1) par-rolote por vinte mil réis (20\$000); uma enxada por doze mil réis (12\$000); um (1) nível por seis mil e quinhentos réis (6\$500); uma (1) pedra de afiar por seis mil réis (6\$000); um (1) torno de mão por doze mil réis (12\$000); um (1) torno de mão, pequeno, de bancada por dezoito mil réis (18\$000) á tres (3) pás para lixo, a dois mil réis (2\$000); seis mil réis (6\$000); doze (12) pin-zeis chatos n. 22 a dois mil réis (2\$000), vinte e quatro mil réis (24\$000); seis (6) vassouras de palha cinco fios a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); seis (6) vassouras de plássava a mil e quinhentos réis (1\$500), nove mil réis (9\$000); um (1) cadeado «Yale» grande por quinze mil réis

(15\$000); dez (10) latas de creolina a tres mil e oitocentos réis (3\$800), trinta e oito mil réis (38\$000); cinco (5) kilos de sabão virgem a mil réis (1\$000), cinco mil réis (5\$000); um kilo de fio de ferro zincado 1/8" por mil e oitocentos réis (1\$800); na importância total de cento e oitenta e dois mil e trezentos réis (182\$300).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria de Meteorologia vae adquirir da S. A. Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte: mil (1.000) cartões e clichê, conforme o modelo, por cento e setenta mil réis (170\$); quatro (4) indices alpha-numericos, um encadernado e tres em brochura, format 4º ao com-rio, a tres mil réis (3\$00), doze mil réis (2\$00); doze (12) canetas Faber n. 7 0-0, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze (12) canetas Faber n. 7 0-0, por nove mil e quinhentos réis (9\$500); doze canetas Faber n. 7 10 por nove mil e quinhentos réis (9\$00); nove (9) caixas de gram-p e Nitara n. 1, a dois mil e quinhentos réis (2\$50), trinta mil réis; duas (2) mozas de lapiz Faber n. 1, a tres mil e quinhentos réis (3\$500), sete mil réis (7\$000); tre- (3) caixas de penas Perry n. 420, a tres mil réis (3\$000), vinte e um mil réis (21\$000); na importância total de duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (268\$500).

Directoria de Meteorologia, Instituto Central, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accordo com o art. 67 do regulamento approved pelo decreto numero 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na forma do § 1º do artigo citado, terão preferencia dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos constitutivos; c) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas.

2.º Propriedades chimiques do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de aplicação e modo de utilização. Meios physicos, chimiques e culturais de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em malta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de aplicação. Tração e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principais plantas agricolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras em canieiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e exurgio de sementes e mudas, preparo dos ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influência do clima e do sólo na produção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo ec. agricoltura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares da preparo do sólo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimiques constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume de curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades á

semeiar por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principais processos de melhoramento das plantas agrícolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e a produtividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agrícola.

Servirão para prova pratica, que terá lugar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverá submeter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agrícola Federal do 17º districto, agrônomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 14 de setembro de 1921. — *Arthur Torres Filho*, director.

Superintendencia do Serviço de Sementeiras

SEGUNDO CONCURSO DE TRACTORES AGRICOLAS

Na Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, ficam abertas, desta data até o dia 25 de setembro, as inscripções para o segundo concurso de tractores agrícolas, que se realizará no dia 1 de outubro do corrente anno.

I — DA INSCRIPÇÃO

A inscripção constará de requerimento dirigido ao superintendente do Serviço de sementeiras, acompanhado das seguintes informações e documentos:

1. Preço do tractor na praça do Rio de Janeiro.

2. Catalogo ou memorial descriptivo, informando principalmente sobre o seguinte:

- a) peso do tractor em kilogrammas;
- b) typo do tractor inscripto;
- c) força em H. P.;
- d) typo do combustível empregado;
- e) systema de transmissão do movimento e de locomoção;
- f) systema de ignição, lubrificação, mudança de velocidade, filtração do ar, e engate;
- g) numero de velocidades e velocidade de cada marcha;
- h) posição, numero e capacidade dos tanques de combustível e lubrificantes;
- i) systema de magnetos e carburadores empregados;
- j) força motora da polia, caso o tractor a possua;
- k) casa em que pôde ser adquirido o tractor no Rio de Janeiro ou em outra praça;

l) casa em que pôde ser adquirido qualquer sobresalente;

m) dispositivo a adaptar ás rodas para cruzar lavras em terrenos soltos, lavrar varzeas humidas, etc.;

n) capacidade maxima de trabalho com a velocidade normal;

o) largura dos aros das rodas tracto-

ras. Os concurrentes que fornecerem dados inexatos serão excluidos do concurso.

Os nomes dos concurrentes só serão divulgados no dia e hora do inicio das provas.

As sementeiras fornecerá gratuitamente, a requisição do interessado, transporte de ida e volta, desta Capital ao local das provas, para qualquer machina destinada ao concurso, devendo cada tractor vir acompanhado do arado de discos e aivecas. Serão fornecidos, a titulo gratuito, oleos e combustiveis para as provas.

A escolha do typo de essencia e lubrificante, que serão fornecidos pela «Standard Oil», é da competencia exclusiva do concurrente.

Para criterio do julgamento, será affixado no campo o custo official de cada producto.

Os tractores, arados e accessorios deverão estar no local do concurso dous dias antes do inicio das provas.

O local das provas será, como no anno passado, na Fazenda de Santa Cruz.

II — DAS PROVAS

Os tractores serão submettidos a duas provas, uma de verificação e outra de trabalho.

1.ª A prova de verificação, que se realizará preliminarmente e em presença de todos os concurrentes, constará de:

a) determinação do raio minimo de curva do tractor e do tempo trabalhado com arados de aivecas e de discos;

b) verificação das velocidades;

c) apreciação da marcha a ré;

d) verificação de outros dados fornecidos pelos concurrentes.

2.ª A prova de trabalho, ou principal constará de:

a) força da polia, no minimo, durante uma hora;

b) aração com arados de discos, durante oito horas em terreno plano;

c) aração com arado de aiveca, durante oito horas em terreno plano;

d) aração em terreno acidentado, durante quatro horas. Nesta prova a escolha do terreno será feita pelo proprio concurrente;

e) prova de cruzamento da lavra com arado de disco durante quatro horas;

f) prova de transporte.

Cada tractor em demonstração terá um letreiro de 0.15 X 0.20, fornecido pelo expositor, dando o numero de revoluções por minuto, o numero de cavallos força da polia, o numero de cavallos força na barra de tracção, indicando a qualidade do combustível empregado, kerozene, gasolina ou outras substancias utilizadas como combustível.

Não serão permittidas experiencias prévias nas areas demarcadas para as provas de concurso, podendo os Srs concurrentes realizar essas experiencias fora dessas areas.

Nenhum tractor poderá ser substituido por qualquer outro durante as provas. Qualquer tractor que deixar de completar as provas, ficará desclassifi-

cado. Os machinismos puxados por tractores poderão ser substituidos na hypothese de qualquer accidente, e no caso em que a avaria possa ser reparada em 30 minutos, nenhuma pena será applicada a não ser o prejuizo do tempo.

As graduações e reparos feitos nos machinismos que concorrerem para as experiencias poderão ser feitas pelo proprio mecanico e não poderão durar mais de 15 minutos em cada occasião. Os tractores que necessitem auxiliar para serem concertados, além do seu mecanico, serão desclassificados.

O trabalho dos arados deverá ser julgado pela profundidade e largura da lavra, acalamento da mesma, uniformidade no terminar das lavras, atinimento da lavra e no acabamento do preparo do campo. Cada mecanico deverá ter cuidadosamente todas as regras e será responsavel no executá-las em todas as suas particularidades, e desta maneira, se o seu trabalho for desclassificado, será porque deixou de as observar.

O mecanico poderá pedir quaesquer esclarecimentos sobre a marcha da sua machina, profundidade de lavra, velocidade, trabalho que esteja executado, etc., tendo obrigação de prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos fiscaes.

O mecanico terá a liberdade de chamar a attenção para qualquer irregularidade que notar no correr dos trabalhos, no que só será attendido si o fizer no acto em que essa irregularidade se verificar.

Na experiencia preliminar a profundidade em que as aivecas devem ir será notificada de maneira que os mecanicos possam ter a oportunidade de ajustar, cuidadosamente, a profundidade da lavra.

Todas as experiencias devem ser realizadas com combustível com a densidade especifica examinada. Toda a gasolina, kerozene ou outro combustível deve ser sujeito ao mesmo exame. Todos os tractores devem estar no campo de partida cheios com gasolina, kerozene ou outro qualquer combustível debaixo da fiscalização do observador.

As provas serão iniciadas ás oito horas de cada dia.

A quantidade de agua usada no radiador, será cuidadosamente anotada.

A quantidade de oleo e lubrificante empregado em cada tractor durante cada prova deverá ser medida pelo fiscal, que anotará a quantidade, marca e preço posto no local do concurso.

A comissão julgadora reserva-se o direito de excluir do concurso todo e qualquer concurrente cujo proceder for julgado inconveniente.

Os concurrentes poderão expor outras machinas agrícolas nos terrenos junto ao campo de experiencias. A guarda o transporte das mesmas correrá por conta e risco dos concurrentes.

A comissão julgadora reserva-se o direito de applicar novas regras, caso se verificarem, em tempo, falhas nas regras aqui estipuladas.

A data do concurso só poderá ser transferida a juizo do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

III — DO JULGAMENTO

A comissão julgadora será constituída pelo superintendente do Serviço de Sementeiras e por mais quatro profissionais designados pelo ministro da Agricultura. Para acompanhar o trabalho de cada tractor, serão sorteados pe-

los concurrentes, no início da prova, dous fiscaes que agirão com o criterio que será estabelecido, e divulgado com antecedencia, pela commissão julgadora. O criterio de julgamento visará principalmente a parte economica e a perfeição do trabalho e nelle serão considerados os seguintes pontos:

- a) superficie lavrada;
- b) profundidade média da lavra;
- c) perfeição do trabalho;
- d) consumo de oleo e combustivel;
- e) numero de operarios utilizados;
- f) quota de amortização durante cinco annos;
- g) concurso de agua e sua temperatura, no fim de cada prova, e cada vez que se encher de novo o radiator;
- h) verificação de tempo.

Os tractores trabalharão em faixas de terreno mais longas do que largas, com 50.000m² de area e que serão sorteadas no início da primeira prova. O concurrente assignará, com os fiscaes, finda cada prova, um boletim do qual receberá a segunda via, com os resultados e occurrencias havidas.

Os resultados do concurso serão dados á publicidade mediante tabellas comparativas, com apreciações de ordem technica e economica em que se evidenciarão os typos que mais se recomendem ao nosso meio agricola.

As falhas e omissões que suscitarem duvidas serão resolvidas, durante o concurso, pela commissão julgadora.

A Superintendencia do Serviço de Sementeiras attenderá, com a possível urgencia, qualquer pedido de informações referentes ao concurso. — *F. de Assis Iglesias*, superintendente.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmaos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, os artigos abaixo descriptos.

Dous pares de dobradiças, uma 3\$500, total..... 7\$000
Tres cadeiros americanos com corrente, um 9\$, total..... 27\$000

Somma 34\$000

Importa o presente fornecimento em trinta e quatro mil réis (34\$000).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vae adquirir aos Srs. Soares, Sobrinho & Comp estabelecidos á rua da Passagem n. 47, os artigos abaixo descriptos:

2 prensas para banco de carpinteiro, uma 28\$, 56\$000
1 grossa de parafusos de latão de 2 1/2"..... 36\$000

Somma..... 92\$000

Importa o presente fornecimento em noventa e dois mil réis (92\$000).

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — *João Ferreira Pacheco*, almoxarife interino.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES.

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, conta o da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter saído as exgencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 31, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, a fim de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 1\$200..... 7\$200
12 pedras pontas, a 1\$500..... 18\$000
12 escovas pequenas, a 800 réis.... 9\$600
1 torquex de 22 c., por..... 9\$000
1 plaina americana n. 3, por..... 40\$000
1 brocha, por..... 5\$000
1 pincel, por..... 4\$000
1 betumadeira, por..... 3\$000
1 lata de esmeril..... 3\$000

Total..... 98\$800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

8 kilos de molybdato de Merck, a 120\$00..... 960\$00\$
1 kilo de zinco metallico puro, em raspa, pró-analyse..... 3\$000

Total..... 963\$000

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 133:

Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita e nickelar em de uma machina de escrever, por 85\$000

Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921. — *Dr. Mario Saraiva*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á

avenida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo..... 4\$000
70 kilos de sabao virgem a 1\$300.. 91\$000
1 colher de pedreiro..... 5\$000
..... 100\$000
A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:
2 kilos de iodo puro re-sublimado de Merck a 180\$000..... 360\$000
1 kilo de molybdato de ammonio purissimo pró-analyse..... 120\$000
2 1/2 de chlorureto de calcio granulado serco pró-analyse a 12\$000..... 30\$000
2 kilos de chlorureto de magnesio puro a 12\$000..... 24\$000
2 kilos de soda caustica em cal, granulada purissima a 24\$000 48\$000
5 kilos de chlorureto baryo puro pró-analyse a 9\$000..... 45\$000
50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 6\$500..... 325\$000
20 grammas de phlogluccina isenta de resercina por..... 35\$000
..... 987\$000

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921. — O director, *Dr. Mario Saraiva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NOVA FABRICA DE FIAÇÃO E TECIDOS «SANTO ALEIXO»

RELATORIO DO ANNO SOCIAL 1920-1921, QUE VAE SER APRESENTADO A' ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1921.

(Annuncios publicados no «Jornal do Commercio»)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, á rua da Candelaria n. 78, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891,

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921, — A directoria.

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no escriptorio da Companhia, á rua da Candelaria n. 78, no dia 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatorio, balanços e parecer do conselho fiscal, assim como para eleição deste e da directoria, como dispõem os arts. 12º e 6º, § 1º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. — A directoria.

Relatorio da directoria

Srs. accionistas:

Cumprindo o art. 15º dos estatutos e a lei das sociedades anonyms, a directoria da Companhia vem apresentar-vos e relatar o movimento das transações e occurrencias havidas durante o anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

Produção e lucros

A produção durante o anno foi de 2.656.639,90 metros, as sahidas das fabricas de 2.324.339,30 metros e as vendas de 2.326.391,50 metros; estas vendas

foram feitas a algumas das principais firmas desta praça, nossos habituaes freguezes, aos quaes penhorados agradecemos a continuação da sua honrosa preferencia e amizade.

Os lucros auferidos durante o anno, além de cobrirem todas as despesas, distribuir um dividendo de 12\$ por acção em cada um dos dous semestres, cumprir o determinado nos nossos estatutos nas verbas — «Fundo de Reserva» — e — «Fundo de Deterioração» — levamos mais, no semestre findo em 31 de dezembro de 1920, 60:000\$ ao novo titulo — «Fundo Complementar da Fabrica», — e no semestre findo em 30 de junho de 1921, como depreciação ao titulo — «Casas para operarios e residencia do gerente», — 50:853\$520, tendo adquirido durante o anno machinismos novos no valor de 77:720\$500, e finalmente levamos a — «Lucros suspensos» — 23:397\$060. Fechamos os dous balanços que estamos relatando com todas as nossas compras pagas á vista e com razoavel stock de fazendas e algodão.

Seguros

Os titulos emitidos a favor da Companhia para garantia do — «Fundo de seguros», — elevavam-se em 30 de junho de 1921 a 33:415\$870.

Temos igualmente pago mensalmente a nossa quota de seguros contra accidentes, não tendo felizmente, occorrido de saíre algum grave e as pequenas occorrenças que tem havido, tem sido pontualmente pagas pela Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos.

Assistencia medica

Continua a prestar-nos seus bons serviços medicos o Sr. Dr. Avelino Ferreira Barcellos. Os honorarios deste distincto facultativo correm agora por conta da Companhia, tendo deixado de fazer-se qualquer desconto aos operarios, desde novembro de 1920.

Pessoal

Mais uma vez nos é grato louvar o gerente, mestre das diversas secções e os operarios em geral pela forma por que se conduziram durante o anno que relatamos, no qual não houve occorrença de anormal na fabrica.

Machinismos

Continuam em bom estado de funcionamento os machinismos existentes, tendo sido substituidas muitas peças e montadas as seguintes machinas novas: seis espuladeiras, uma carretelleira, cinco teares e dous motores electricos (um de 20 e outro de 6 cavallos).

Transferencias

Durante o anno social foram lavradas 15 termos de transferencia de 1.137 acções, sendo nove por venda de 72, duas por herança de 910, uma por alteração de nome de 5, uma por caução de 50 e duas por levantamento de caução de 100 acções.

Impostos

Sobre a metragem da fazenda exportada por nossa fabrica, dispendemos de sellos de consumo 91:618\$280 e de impostos estaduais 11:015\$780 sobre 349.014 kilos de fazendas, barbante e residuos (peso liquido).

Em outros impostos federaes e municipais, dispendemos 10:109\$440.

Eleição

De accordo com o disposto no art. 6º, § 1º e art. 12º, tereis de eleger os dous directores que tem de gerir os negocios sociais no triennio de 1921-1924, e tambem eleger o conselho fiscal e suplentes para o anno social de 1921-1922

Conselho fiscal

A directoria agradece reconhecida aos dignos Srs. membros do conselho fiscal e supplentes em exercicio, e cujo mandato hoje expira, a efficaz coadjuvação e boa vontade com que a auxiliaram na sua administração.

Conclusão

Os balanços publicados no *Diário Official* de 15 de janeiro e 16 de julho do corrente anno, vos elucidarão sobre o prospero estado da nossa companhia, e ao vosso dispôr nos achamos para qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Percy Schofield*, presidente. — *Manoel Ferreira de Simas*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Submettemos á vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas da directoria relativas ao anno social findo em 30 de junho do corrente anno. Do exame a que procedemos nos livros, documentos e respectivos balanços, verificamos estar tudo feito com regularidade e clareza.

A directoria, no seu relatorio, expõe o movimento economico da companhia, cujo desenvolvimento temos acompanhado e com satisfação congratulamos com a directoria pelo estado prospero a que tem sabido conduzi-la.

Somos, pois, de opinião que sejam aprovadas as contas da directoria em sua gestão finda em 30 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1921. — *Francisco Candido Soares da Silva*. — *João Baptista da Costa Monteiro*. — *Jeronymo Maximo Romano Junior*.

(5.287)

Companhia Commercial e Maritima

RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Móveis e utensílios.....	80:250\$000
Immobiliarios.....	550:000\$000
Accções caucionadas.....	30:000\$000
Letras a receber.....	43:860\$600
Caixa.....	2:875\$90
Seguros.....	5.458:99\$804
Devedores e credores.....	3.078:704\$373
Titulos em carteira.....	27:533\$800
Passivo	
Capital.....	4.000:000\$000
Deposito da directoria.....	30:000\$000
Letras a pagar.....	409:92\$90
Secção de navegação.....	843:443\$426
Devedores e credores.....	3.988:830\$153
	9.272:206\$167 9.272:206\$167

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1921. — Os directores, *D'Orey, Rolia* (5.285)

Companhia Braga Costa

RECTIFICAÇÃO

Na acta da assemblea geral extraordinaria desta companhia, realizada em 10 de setembro de 1921 e publicada no *Diário Official* de 24 deste mesmo mez, onde se lê: «No art. 14, § 3º, supprimam-se, leia-se: «supprimam-se»; no nome dos accionistas presentes á mesma assemblea, onde se lê: «*Adriano Ferreira*», leia-se: «*Adriano Pereira*»; e no certifica o lo archivamento da Junta Commercial n. 5.774 que em seguida se acha tambem publicado, no mesmo *Diário*, onde se lê: «se archivou», leia-se: «archivou-se». (5.277)

Banco do Brasil

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 24 DE SETEMBRO DE 1921

Activo	
Thesouro Nacional, e emissão.....	50.157:194\$000
Notas em circulação:	
Emissão requisitada.....	360.000:000\$000
Notas incineradas.....	76.583:984\$000
Notas entregues á Caixa de Amortização.....	143.570:210\$000 210.157:194\$000 149.842:803\$000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	3.908:395\$008
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	4.441:593\$223
Titulos redescontados.....	144.006:828\$458
Despesas de instalação.....	24:121\$100
Despesas gerais.....	11:658\$953
Honorarios.....	33:73\$900
Valores caucionados.....	20.000\$000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	67:352\$040
	352.511:641\$784
Passivo	
Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	421:645\$24
Thesouro Nacional.....	149.842:818\$000
Descontos.....	2.210:36\$490
Commissões.....	11:82\$500
Fianças.....	20:000\$000
	352.511:641\$784

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *D. Mendonça*, director. — *Frederico Rago Filho*, contador. — *Fabio de Andrade*, caixa.

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Companha»

3ª Convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a realização da assembleia convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 23 de setembro do corrente á 1 e meia horas da tarde, no escritorio da Companhia, á rua São Pedro n. 33 (sobrado), para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho ultimo, e proceder em seguida á eleição de um director, conselho fiscal e suplentes.

Segundo esta a terceira convocação á assembleia funcionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
—A directoria. (5.300)

Companhia Commissaria Franco Brasileira

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

2ª convocação

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 14 de outubro proximo, ás 15 horas na sede social, para leitura do relatorio, approvação do balanço geral e contas relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição do conselho fiscal e suplentes.

De accordo com os estatutos a convocação desta assembleia é feita tambem por cartas e deliberará com qualquer numero de accionistas presentes por ser esta a segunda convocação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
—A directoria. (5.300)

Companhia Nacional de Moagem

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral extraordinaria convocada para 24 de setembro de 1921, convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se ás 12 horas do dia 29 de setembro de 1921 á rua S. Pedro n. 72, 1º andar, adim de, em assembleia extraordinaria, tomarem o conhecimento e deliberar sobre uma proposta da directoria, que importa na alteração dos artigos 8º, § 2º, arts 12, 14 e 16 dos Estatutos.

Fica suspensa a transferencia de accões nominativas desta data até que se realize a assembleia devendo os Srs. portadores de accões ao portador depositar as no escritorio da Companhia até 3 dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
—A directoria. (5.295)

Companhia Nacional de Gazeol

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria para tomarem conhecimento do relatorio e prestação final de contas da liquidação da Companhia, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, á rua Theophilo Otto n. 47.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921.
—O liquidante. (5.138)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Companha»

3ª Convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a realização da assembleia convocada para hoje, são de novo convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 29 de setembro corrente, ás 2 horas da tarde no escritorio da Companhia á rua de São Pedro n. 33 (sobrado), para deliberarem sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos.

Segundo esta a terceira convocação á assembleia funcionará com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
—A directoria. (5.500)

Declaração

Sylvio Olinto, engenheiro; Jorge Olinto, bacharel e Paulo Olinto, estudante, todos de maior idade, filhos legítimos do sr. Olympio Olinto de Oliveira, de Porto Alegre, declara que de ora em diante assinarão respectivamente: Sylvio Olinto de Oliveira, Jorge Olinto de Oliveira e Paulo Olinto de Oliveira.

Rio 16 de setembro de 1921.—Sylvio Olinto, — Jorge Olinto, — Paulo Olinto.

Rio 16 de setembro de 1921.—Em testemunho da verdade, Alvaro Adoniz da Silva.

Rio 16 de setembro de 1921.—Em testemunho da verdade, Pedro E. de Castro. (5.274)

Rio 23 de setembro de 1921.—Em testemunho da verdade, Pedro E. de Castro. (5.274)

Aviso

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

Os syndicos da fallencia do Banco Francez para o Brasil previnem a todos os interessados que se acham a sua disposição todos os dias uteis, das 13 ás 16 horas, na sede do dito banco, á rua da Cantelaria n. 2.

Intensim, de faram que todas as publicações serão feitas no Diário Official e Jornal do Commercio.

Os syndicos:

Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud.

Banco Germanico da America do Sul.

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Banco Hypotecario e Agricola do Estado de Minas Geraes. (5.093)

Wilson, Sons & Co. Limited London

Anunciam o pagamento de dividendo sobre as accões ordinarias e relativo ao primeiro semestre deste anno de 3 3/4 %.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
(5.284)

Fallencia de Ferreira & Barros

(Macaré—Estado do Rio de Janeiro)

O abaixo assignado, syndico nomeado e compromettido no processo de fallencia da firma Ferreira & Barros, proprietaria da «Usina Cabiúnas», communica aos Srs. credores da referida firma que de accão com o n.º 65, n.º 1, da Lei de Fallencias, se acha designado dos interessados, no escritorio da fallencia (Usina Cabiúnas, Estação de Ferreirinhas, Estação de Cabiúnas, Estado do Rio), diariamente, das 12 ás 3 horas, para o fim de attendr a quaesquer reclamações ou informações dos mesmos interessados.

Macaré, 17 de setembro de 1921.—Cesar Jose de Souza Mello. (5.274)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N

Durante o decorrer desta semana foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição 197, correspondente ao premio maior 38.197 da Loteria de segunda-feira, 19 de setembro.

Inscrição 624, correspondente ao premio maior 56.624 da Loteria de quarta-feira, 21 de setembro.

Inscrição 072, correspondente ao premio maior 51.072 da Loteria de quinta-feira, 22 de setembro.

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Araujo Coelho.

Finissimos relógios de parede e de cima de mesa, com sem carrilhão

Relógios pulseiras e chronographos de Patek, Philippe & Comp.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações

Estas prestações são pagas semanalmente e cada uma concorre a tres sorteios.

Gondolo Labouriau & Décurr

RELOJOSEROS

21. Rua da Quitanda, 51

(5.286)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuário de Legislação de Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1916...	6\$000
Anno de 1917...	10\$000
Anno de 1918...	8\$000
Anno de 1919...	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 328, de 28 de outubro, e decreto n. 3.473, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'á. Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... 5\$00

Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.402, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie. (Traité d'), de E. Liais... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)... 10\$000

D

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 13\$00

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Consolidação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.051, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adpção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921... 3\$000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de):	
Additamento (1890).....	4\$500
de 1832.....	2\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 4 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emma. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (App.o va o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.282 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000